

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

**Válido para o exercício de 2011
(Portaria STN nº 249, de 2010)**

3ª edição

VOLUME II

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

**Válido para o exercício de 2011
(Portaria STN nº 249, de 2010)**

3ª edição

VOLUME II

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Brasília
2010

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Disponível também em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF_VolumeII_3edicao.pdf

Impresso no Brasil

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO - ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL

André Luiz Barreto de Paiva Filho

EQUIPE TÉCNICA

Alex Fabiane Teixeira
Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa
Érica Ramos de Albuquerque
Fernanda Silva Nicoli
Mariana de Abreu Cobra Lima
Thiago de Castro Sousa

COLABORAÇÃO TÉCNICA:

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios – COREM
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público – COAPI

Informações: (61) 3412-3011/3412-3914 / 3412-3122 / 3412-3022

Fax: (61) 3412-1459

Informações SISTN: (61) 3412-3082

Endereço Eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br

Correio Eletrônico: genop.ccont.df.stn@fazenda.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria do Tesouro Nacional

REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Contabilidade

CAPA: Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional

TIRAGEM: 20.000 exemplares

Ficha Catalográfica

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Manual de demonstrativos fiscais : aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios : relatório resumido da execução orçamentária / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 3. ed. – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2010.

255 p. : il. ; 25 cm. – (Manual de demonstrativos fiscais ; v. 2)

“Válido para o exercício de 2011 (Portaria STN nº 249, de 2010)”

ISBN

1. Finanças públicas – Brasil. 2. Execução Orçamentária – Brasil. 3. Responsabilidade Fiscal – Brasil. 4. Contabilidade Pública – Brasil. 5. Responsabilidade administrativa – Brasil. I. Título. II. Relatório resumido da execução orçamentária.

CDD: 336.81

CDU: 336.126(81)

SUMÁRIO

1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
1.1 ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	9
1.1.1 Instruções de Preenchimento	12
1.1.2 Preenchimento da Tabela das Receitas e Despesas Intra-orçamentárias	27
1.1.3 Particularidades.....	28
1.1.3.1 União	28
1.1.3.2 Estados.....	29
1.2 ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.....	30
1.2.1 Instruções de Preenchimento	31
1.2.2 Preenchimento da Tabela das Despesas Intra-orçamentárias	36
1.3 ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37
1.3.1 Instruções de Preenchimento	39
1.3.2 Particularidades.....	44
1.3.2.1 União	44
1.3.2.2 Estados.....	44
1.3.2.3 Municípios	45
1.3.2.4 Distrito Federal	46
1.4 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – UNIÃO.....	48
1.4.1 Instruções de Preenchimento	50
1.5 ANEXO V – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES..	57
1.5.1 Instruções de Preenchimento	59
1.6 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL	72
1.6.1 Instruções de Preenchimento	74
1.7 ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.....	80
1.7.1 Instruções de Preenchimento	81
1.7.2 Particularidades.....	89
1.7.2.1 Estados e Distrito Federal	89
1.7.2.2 Municípios	90
1.8 ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO	91
1.8.1 Instruções de Preenchimento	92
1.9 ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO.....	98
1.9.1 Instruções de Preenchimento	103
1.9.2 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intra-Orçamentárias.....	106
1.10 ANEXO X – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	107
1.10.1 Instruções de Preenchimento – UNIÃO.....	113

1.10.2 Instruções de Preenchimento – ESTADOS	133
1.10.3 Instruções de Preenchimento – MUNICÍPIOS	159
1.10.4 Particularidades	186
1.10.4.1 Distrito Federal	186
1.10.4.2 Acréscimo ou Decréscimo nas Transferências do FUNDEB.....	190
1.11 ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	192
1.11.1 Instruções de Preenchimento	194
1.12 ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – UNIÃO	197
1.12.1 Instruções de Preenchimento	198
1.13 ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	200
1.13.1 Instruções de Preenchimento	201
1.14 ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	203
1.14.1 Instruções de Preenchimento	204
1.15 ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – UNIÃO	208
1.15.1 Instruções de Preenchimento	209
1.16 ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	217
1.16.1 Instruções de Preenchimento	219
1.16.2 Particularidades	229
1.16.2.1 Municípios	229
1.16.2.2 Estados	231
1.16.2.3 Distrito Federal	234
1.17 ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	236
1.17.1 Instruções de Preenchimento	237
1.18 ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	241
1.18.1 Instruções de Preenchimento	242
1.18.2 Particularidades	245
1.18.2.1 Encerramento do Exercício	245
2 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	247
2.1 UNIÃO	247
2.2 ESTADOS	248
2.3 MUNICÍPIOS	249
2.4 MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES	250
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	251

1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O RREO deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, qualquer dos dois deve fazê-lo em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

É pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando sempre à responsabilização do titular do Poder ou órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos¹.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança².

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

¹ LRF, em especial os arts. 1º, 4º, 8º, 11, 15, 32, 42 e 43.

² LRF, art. 53, § 2º.

Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício.

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- f) Demonstrativo do Resultado Nominal;
- g) Demonstrativo do Resultado Primário;
- h) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- i) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- j) Demonstrativos das Despesas com Saúde;
- k) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- c) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- d) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos; e
- e) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Em todos os demonstrativos, será permitido o desdobramento de informações cujos entes julgarem necessárias, para melhor transparência.

1.1 ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas³. Esse balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, porém de forma mais detalhada e com periodicidade de publicação bimestral. Integra o RREO⁴, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁵.

Segundo a LRF, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas, detalhadas por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intra-orçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intra-orçamentárias), discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual, e o saldo a liquidar.

O Manual de Receita Nacional, em sua 1ª edição⁶, à página 28, apresenta a seguinte codificação da Natureza da Receita:

- 1º Nível – Categoria Econômica
- 2º Nível – Origem
- 3º Nível – Espécie
- 4º Nível – Rubrica
- 5º Nível – Alínea
- 6º Nível – Subalínea

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

Para permitir maior transparência por meio da apuração total e líquida das receitas e despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) receitas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- b) receitas intra-orçamentárias;
- c) despesas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- d) despesas intra-orçamentárias

As receitas e despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito neste manual. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-las logo abaixo da linha totalizadora das receitas e despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

³ Lei nº 4.320/64, art. 102.

⁴ LRF, art. 52, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e §1º.

⁵ LRF, art. 52.

⁶ Portaria Conjunta nº 3, da STN/SOF, de 14 de outubro de 2008.

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Receita Nacional.

O Balanço Orçamentário demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício, apresentando um resultado positivo (superávit) ou negativo (déficit). No entanto, em função da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, identificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, para abertura de créditos adicionais, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação distinta, quando considerados os saldos de exercícios anteriores que foram utilizados no exercício de referência.

Esse desequilíbrio aparente ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária. Da utilização desse recurso em diante, o Balanço Orçamentário passa a demonstrar um desequilíbrio que reflete as regras de contabilização no setor público, ou seja, o reconhecimento da receita no momento da arrecadação e o reconhecimento da despesa no momento do empenho.

Com base no exposto, o Balanço Orçamentário definido neste manual proporciona ao usuário de suas informações a possibilidade de analisar o seu resultado, confrontando-o com o superávit financeiro de exercícios anteriores, pois apresenta a linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado), somando-se os valores da linha TOTAL (item VII) e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (item XIV).

Pode-se também analisar a situação do resultado, comparando-o com a despesa executada mediante utilização dos saldos de exercícios anteriores. Como exemplo, suponha uma situação onde, no exercício, apresentem-se receitas realizadas no valor de \$80 e despesas executadas no valor de \$100, demonstrando déficit de \$20. Considerando que houve despesas executadas por meio de abertura de créditos adicionais no valor de \$20 à conta do superávit financeiro do exercício anterior, o demonstrativo permite concluir que não houve desequilíbrio na execução orçamentária do exercício de referência, apesar do déficit apresentado.

A recomendação deste manual é que sejam utilizadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

1.1.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 1 – Balanço Orçamentário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instit. Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)									

FORNTE:

RECEITAS – Essa coluna identifica as receitas, por categoria econômica, origem e espécie originária da receita, o que equivale às três primeiras posições da natureza da receita (a.b.c.d.ef.gh). A classificação da natureza da receita é lida da seguinte forma: (a) categoria econômica; (b) origem; (c) espécie; (d) rubrica; (ef) alínea e (gh) subalínea⁷.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO A REALIZAR (a-c) – Essa coluna identifica as receitas a realizar, representadas pela diferença entre a previsão atualizada e a realizada até o final do bimestre de referência, ou seja, (a-c).

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) – Nessa linha, registrar o total das receitas correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções e das receitas intra-orçamentárias.

⁷ Codificação da Natureza da Receita, 1ª edição do Manual de Receita Nacional, página 28.

RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o total das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes, líquidas das respectivas deduções.

RECEITA TRIBUTÁRIA – Nessa linha, registrar o valor da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

Impostos – Nessa linha, registrar o valor das receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Taxas – Nessa linha, registrar o valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Contribuição de Melhoria – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

A contribuição de melhoria é de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Contribuições Sociais – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de contribuições sociais, constituídas por ordem social e profissional.

Contribuições Econômicas – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de contribuições parafiscais, de ordem econômica.

RECEITA PATRIMONIAL – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Receitas Imobiliárias – Nessa linha, registrar as receitas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

Receitas de Valores Mobiliários – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

Receita de Concessões e Permissões – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão, ao particular, do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Compensações Financeiras – Nessa linha, registrar o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.

Outras Receitas Patrimoniais – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

RECEITA AGROPECUÁRIA – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal; produção animal e derivados; e outras, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:

- a) Agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores;
- b) Pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);
- c) Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

Receita da Produção Vegetal – Nessa linha, registrar o valor das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.

Receita da Produção Animal e Derivados – Nessa linha, registrar o valor das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de:

- a) Pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro);
- b) Pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);
- c) Aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);
- d) Caça e pesca.

Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.

Outras Receitas Agropecuárias – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de outras receitas agropecuárias não enquadradas nos itens anteriores, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.

RECEITA INDUSTRIAL – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Receita da Indústria de Transformação – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, de acordo com a classificação da fundação IBGE.

Receita da Indústria de Construção – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras

viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

Outras Receitas Industriais – Nessa linha, registrar o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.

RECEITA DE SERVIÇOS – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como:

- atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem;
- serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, de agropecuária; etc.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o valor dos recursos que independem de contraprestação direta de bens e serviços, e que foram recebidos de outras pessoas de direito público ou privado.

Transferências Intergovernamentais – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências de Instituições Privadas – Nessa linha, registrar o valor das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

Transferências do Exterior – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

Transferências de Pessoas – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

Transferências de Convênios – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Transferências para o Combate à Fome – Nessa linha, registrar o valor total das receitas oriundas de transferências correntes para o combate à fome.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como: multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

Multas e Juros de Mora – Nessa linha, registrar o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representa as sanções legais aplicadas no campo tributário (impostos, taxas e contribuições de melhoria); não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas); e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

Indenizações e Restituições – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de indenizações e restituições.

Receita da Dívida Ativa – Nessa linha, registrar o total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída por créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

Receitas Correntes Diversas – Nessa linha, registrar o valor da eventual arrecadação de outras receitas correntes, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores.

RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o total das receitas de capital, ou seja, o total da categoria econômica que compreende operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras, líquidas das respectivas deduções.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. Não deverão ser informadas nessa linha as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida pública, pois essas deverão ser registradas destacadamente no item **OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV)**.

Operações de Crédito Internas – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, desde que os recursos oriundos dessas operações não sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Operações de Crédito Externas – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior, desde que os recursos oriundos dessas operações não sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

ALIENAÇÃO DE BENS – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

Alienação de Bens Móveis – Nessa linha, registrar o valor da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS – Nessa linha, registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor das transferências de capital, que têm por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Transferências Intergovernamentais – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências de Instituições Privadas – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas. Tais recursos são provenientes de incentivos fiscais, tais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, e são creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

Transferências do Exterior – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

Transferências de Pessoas – Nessa linha, registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas, referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.

Transferência de Outras Instituições Públicas – Nessa linha, registrar o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.

Transferências de Convênios – Nessa linha, registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

Transferências para o Combate à Fome – Nessa linha, registrar o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título: integralização do capital social; Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. (dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos); e receitas de capital diversas.

Integralização do Capital Social – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

Dív. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

Receitas de Capital Diversas – Nessa linha, registrar o valor total da eventual arrecadação de outras receitas de capital, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores.

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) – Nessa linha, registrar o total das receitas intra-orçamentárias correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções. As receitas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais receitas, somente essa linha deverá ser apresentada e preenchida com um traço (–) em todas as colunas. Vide instrução de preenchimento no tópico 1.1.2 – Preenchimento da Tabela das Receitas e Despesas Intra-orçamentárias.

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o somatório das colunas PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS e SALDO A

REALIZAR, das receitas orçamentárias, excluídas as operações de crédito contratadas para refinarciar a dívida pública.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública. O refinanciamento é também denominado “rolagem da dívida”.

Operações de Crédito Internas – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado interno, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente das operações de crédito internas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado interno, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente das operações de crédito internas destinadas ao refinanciamento da dívida contratual.

Operações de Crédito Externas – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado externo, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente das operações de crédito externas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado externo, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual – Nessa linha, registrar o valor da receita decorrente das operações de crédito externas destinadas ao refinanciamento da dívida contratual.

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) – Nessa linha, registrar a soma da linha SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) com a linha OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV). Equivale ao somatório de todas as receitas orçamentárias, incluindo as operações de crédito contratadas para refinarciar a dívida pública.

DÉFICIT (VI) – Nessa linha, registrar a eventual diferença, a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas.

O déficit equivale à linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) das receitas, menos a linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) das despesas, quando o resultado for negativo.

Se as receitas realizadas forem superiores às despesas liquidadas, essa diferença será lançada na linha SUPERÁVIT (XIII), para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, a linha DÉFICIT (VI) deverá ser preenchida com um traço (–), indicando valor inexistente ou nulo.

Observando a Figura 1, é possível compreender o cálculo em análise:

Quando (A) for maior que (C), então: $D = A - C$ e $B = “-”$.

Quando (A) for menor que (C), então: $B = C - A$ e $D = “-”$.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
.....									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito Externas									
Mobiliária									
Contratual									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)					(A)				
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	(B)	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)									
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)									
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
.....									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./ REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)							(C)		
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	(D)	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)									
FONTE:									

Figura 1

TOTAL (VII) = (V + VI) – Nessa linha, registrar a soma da linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) com a linha DÉFICIT (VI).

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Nessa linha, registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais⁸. Deverá demonstrar, também, os valores referentes aos créditos adicionais autorizados nos últimos 4 meses do exercício anterior ao de referência, reabertos no exercício corrente. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e deverão corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais.

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto, pertencentes àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos adicionais no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

⁸ Lei nº 4.320/64, art 43.

Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.⁹

Superávit Financeiro – Nessa linha, registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Reabertura de Créditos Adicionais – Nessa linha, registrar os valores referentes aos créditos adicionais autorizados nos últimos 4 meses do exercício anterior ao de referência, reabertos no exercício corrente.

DESPESAS – Essa coluna identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se, separadamente, o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; e Reserva de Contingência).

DOTAÇÃO INICIAL (d) – Essa coluna identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

CRÉDITOS ADICIONAIS (e) – Essa coluna identifica os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e) – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes. É a soma da coluna DOTAÇÃO INICIAL (d) com a coluna CRÉDITOS ADICIONAIS (e).

A limitação de empenho¹⁰, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

⁹ Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso I.

¹⁰ LRF, art. 9º.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas¹¹. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 2, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula na linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII), gerando o total das despesas executadas, de forma a permitir o cálculo do SUPERÁVIT (XIII) ou do DÉFICIT (VI), que deverão demonstrar a diferença, a maior ou a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-(g+h))
				No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	%	
						No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
...										
...										
...										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)										
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 2

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 2 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

SALDO A LIQUIDAR (f-g) – Essa coluna identifica o valor referente à diferença entre a dotação atualizada e as despesas liquidadas, isto é, a coluna (f) menos a coluna (g).

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) – Nessa linha, registrar o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas intra-orçamentárias.

¹¹ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

DESPESAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o total das despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – Nessa linha, registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes de:

- a) Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- b) Pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários;
- d) Contribuição a entidades fechadas de previdência;
- e) Soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- f) Despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- g) Despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público;
- h) Despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF¹²; e
- i) Benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa que não foram descritos nos itens anteriores.

Na União, para os casos de servidores requisitados com ônus entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente. Se o ressarcimento ocorrer em outro exercício, o valor da restituição deverá ser registrado como receita pelo órgão cedente, a título de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores¹³.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Nessa linha, registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o total das despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

INVESTIMENTOS – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

INVERSÕES FINANCEIRAS – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

¹² LRF, art. 18, § 1º.

¹³ Lei nº 4.320/64, art. 38.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. O refinanciamento da dívida pública não poderá ser informado nessa linha, pois deverá ser registrado destacadamente na linha **AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)**.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Nessa linha, registrar o total da Reserva de Contingência para as colunas da dotação inicial e da dotação atualizada.

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

RESERVA DO RPPS – Nessa linha, registrar o total da Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS para as colunas da dotação inicial e da dotação atualizada.

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) – Nessa linha, registrar o total das despesas intra-orçamentárias correntes e de capital. As despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais despesas, somente essa linha deverá ser apresentada e preenchida com um traço (–) em todas as colunas. Vide instrução de preenchimento no tópico 1.1.2 – Preenchimento da Tabela das Receitas e Despesas Intra-orçamentárias.

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) – Nessa linha, registrar o somatório das seguintes colunas da despesa: Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Saldo a Liquidar, excetuado o refinanciamento da dívida pública.

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Amortização da Dívida Interna – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida pública interna (dívida mobiliária e outras dívidas) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida mobiliária interna custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade. Representa os resgates de títulos públicos efetuados com recursos oriundos da contratação de operações de crédito.

Outras Dívidas – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária de outras dívidas internas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Amortização da Dívida Externa – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida externa (dívida mobiliária e outras dívidas) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida mobiliária externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Outras Dívidas – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial de outras dívidas externas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) – Nessa linha, registrar o somatório da linha SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) com a linha AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI). Representa o valor total das despesas orçamentárias, incluindo as despesas com o refinanciamento da dívida pública.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas, de forma a permitir o cálculo do SUPERÁVIT (XIII) ou do DÉFICIT (VI), que deverão demonstrar a diferença, a maior ou a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas (vide Figura 2).

SUPERÁVIT (XIII) – Nessa linha, registrar a diferença, a maior, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas.

O superávit equivale à linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) das receitas, menos a linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) das despesas, quando resultar positivo.

Se as receitas realizadas forem inferiores às despesas liquidadas, essa diferença será lançada na linha DÉFICIT (VI), para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, a linha SUPERÁVIT (XIII) deverá ser preenchida com um traço (-), indicando valor inexistente ou nulo. No caso de superávit proveniente do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, deverá ser evidenciado, em nota de rodapé, o respectivo valor.

No caso de o superávit do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS estar compondo o valor apresentado nessa linha, o seu valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. Se o superávit do RPPS estiver compondo o valor apresentado no item “Reserva do RPPS”, não deverá compor o valor apresentado nessa linha.

Observando a Figura 3, é possível compreender o cálculo em análise:

Quando (A) for maior que (C), então: $D = A - C$ e $B = “-”$.

Quando (A) for menor que (C), então: $B = C - A$ e $D = “-”$.

Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

TOTAL (XIV) = (XII + XIII) – Nessa linha, registrar a soma da linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) com a linha SUPERÁVIT (XIII).

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
.....									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito Externas									
Mobiliária									
Contratual									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)					(A)				
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	(B)	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)									
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-		-	-	-		-		
Superávit Financeiro	-		-	-	-		-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-		-	-	-		-		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
.....									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)							(C)		
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	(D)	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)									
FONTE:									

Figura 3

1.1.2 Preenchimento da Tabela das Receitas e Despesas Intra-orçamentárias

As receitas e despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias. Quando não existentes tais receitas e despesas, essa tabela não deverá ser apresentada.

Por exemplo, supondo que as únicas receitas intra-orçamentárias que ocorreram foram receitas de impostos e taxas e, ainda, que as únicas despesas intra-orçamentárias que ocorreram foram Despesas de Pessoal e Outras Despesas Correntes, a tabela de Receitas e Despesas Intra-orçamentárias deve ser demonstrada conforme a Figura 4.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS CORRENTES									
RECEITA TRIBUTÁRIA									
Impostos									
Taxas									
TOTAL									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A
		INICIAL (d)	ADICIONAIS (e)	ATUALIZADA (f) = (d+e)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS									
SOCIAIS									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
TOTAL									
FONTE:									

Figura 4

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Nessa linha, registrar as despesas relativas às transferências constitucionais e legais.

Benefícios Previdenciários – Nessa linha, registrar as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social, especificamente, aposentadorias, pensões, reformas e outros benefícios previdenciários.

Demais Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se enquadram em nenhum dos itens anteriores.

1.1.3.2 Estados

O grupo de natureza de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES deve ser detalhado nos itens Transferências a Municípios e Demais Despesas Correntes.

Tabela 1.3

DESPESAS	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
	INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)		No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES Transferências a Municípios Demais Despesas Correntes									

Transferências a Municípios – Nessa linha, registrar as despesas relativas às transferências constitucionais e legais.

Demais Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se enquadram em nenhum dos itens anteriores.

1.2 ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção integra o RREO¹⁴, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre¹⁵.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

Na elaboração deste demonstrativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Esse procedimento visa à harmonização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III, da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) despesas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- b) despesas intra-orçamentárias.

As despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito neste manual. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-las logo abaixo da linha totalizadora das despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias.

¹⁴ LRF, art. 52, inciso II, alínea “c”.

¹⁵ LRF, art. 52.

1.2.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 2 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
LEGISLATIVA										
JUDICIÁRIA										
ESSENCIAL A JUSTIÇA										
ADMINISTRAÇÃO										
DEFESA NACIONAL										
SEGURANÇA PÚBLICA										
RELAÇÕES EXTERIORES										
ASSISTÊNCIA SOCIAL										
PREVIDÊNCIA SOCIAL										
SAÚDE										
TRABALHO										
EDUCAÇÃO										
CULTURA										
DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO										
HABITAÇÃO										
SANEAMENTO										
GESTÃO AMBIENTAL										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA										
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
INDÚSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA										
TRANSPORTE										
DESPORTO E LAZER										
ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)										

FONTE:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO – Essa coluna identifica as despesas por função e subfunção.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho¹⁶, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação à dotação atualizada, e, ainda, a relação de cada despesa liquidada com o total de despesas liquidadas. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas¹⁷. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 5, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(b+c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c) / total (b+c))	% ((b+c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: <ul style="list-style-type: none"> a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. 										

Figura 5

¹⁶ LRF, art. 9º.

¹⁷ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 5 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

SALDO A LIQUIDAR (a-b) – Essa coluna identifica o valor relativo à diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre de referência, ou seja, coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) menos a coluna Até o Bimestre (b).

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção é uma peça relativamente simples. Em vista disso, o preenchimento das linhas do demonstrativo será explanado neste manual da seguinte forma:

- O registro da execução das despesas por função é elucidado pela tabela 2.1, que toma como exemplo de maior agregação das ações da administração pública, as funções LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA e ESSENCIAL À JUSTIÇA;
- Cada função deve ser detalhada por subfunções, resultando em combinações que podem ser típicas ou atípicas. A tabela 2.2 traz como exemplo o detalhamento da função LEGISLATIVA nas subfunções Ação Legislativa e Comunicação Social; e da função JUDICIÁRIA nas subfunções Ação Judiciária, Controle Interno e Defesa da Ordem Jurídica;
- As tabelas 2.1 e 2.2 são meramente exemplificativas, podendo ser registradas no demonstrativo outras combinações entre funções e subfunções quando do preenchimento da peça;
- As linhas do demonstrativo relativas à RESERVA DE CONTIGÊNCIA e à RESERVA DO RPPS, por sua vez, têm seu preenchimento ilustrado separadamente devido as suas peculiaridades.

Tabela 2.1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
.....									

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) – Nessa linha, registrar o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas Intra-Orçamentárias.

LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, ... – Nessas linhas, registrar as despesas por funções nos diversos níveis de informação, conforme as colunas do demonstrativo. As funções constam da Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Tabela 2.2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA Ação Legislativa Comunicação Social JUDICIÁRIA Ação Judiciária Controle Interno Defesa da Ordem Jurídica									

Ação Legislativa, Comunicação Social, Ação Judiciária, Controle Interno, ... – Nessas linhas, registrar as despesas por subfunções de acordo com a Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a ser observada por todos os entes federativos. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na Portaria, como no exemplo da Tabela 2.2.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Nessa linha, registrar o total da Reserva de Contingência para as colunas da dotação inicial e da dotação atualizada.

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

A Reserva de Contingência, portanto, não se caracteriza como uma função. No entanto, é apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento.

RESERVA DO RPPS – Nessa linha, registrar o total da Reserva do RPPS para as colunas da dotação inicial e da dotação atualizada.

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre as Receitas Previstas (incluindo as receitas Intra-Orçamentárias recebidas pelo RPPS) e as Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

A Reserva do RPPS, portanto, não se caracteriza como uma função. No entanto, é apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) – Nessa linha, registrar o total das despesas Intra-Orçamentárias correntes e de capital. As despesas Intra-Orçamentárias, quando existentes, poderão

ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais despesas, somente essa linha deverá ser apresentada e preenchida com um traço (-) em todas as colunas. Vide instrução de preenchimento no tópico 1.2.2 – Preenchimento da Tabela das Despesas Intra-Orçamentárias.

TOTAL – Nessa linha, registrar a soma de cada coluna do demonstrativo.

1.2.2 Preenchimento da Tabela das Despesas Intra-orçamentárias

As despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias. Quando não existentes tais despesas, essa tabela não deverá ser apresentada.

Por exemplo, supondo que as únicas despesas intra-orçamentárias que ocorreram foram despesas das funções energia e transportes, a tabela das Despesas Intra-Orçamentárias deve ser demonstrada conforme a Figura 6.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)									
ENERGIA									
TRANSPORTES									
TOTAL									
FONTE:									

Figura 6

1.3 ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este demonstrativo apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos doze meses e a previsão de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo integra o RREO¹⁸ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre¹⁹. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal²⁰. As instruções para a elaboração dos respectivos demonstrativos dos limites estão no Manual de Demonstrativos Fiscais, volume III.

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais²¹.

O ente da Federação é a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município, neles compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, as administrações diretas e indiretas, inclusive fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes²². Todos os fundos financeiro-fiscais e os fundos de previdência estão incluídos no conceito de ente da Federação.

Empresa estatal dependente é a empresa controlada que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.²³

A boa prática contábil, que prima pela transparência, recomenda que todas as demonstrações sejam apresentadas tanto de forma isolada quanto conjunta (conforme determina a LRF), e em termos brutos, evidenciando cada uma das deduções realizadas. No entanto, no caso do RCL, cabe ao ente da Federação apresentar o seu valor consolidado que servirá de parâmetro para os limites. Nessa consolidação, deverão ser excluídas as duplicidades, as quais não se confundem com as deduções, que devem inicialmente integrar a receita corrente bruta.

Portanto, as receitas intra-orçamentárias²⁴ (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e

¹⁸ LRF, art. 53, inciso I.

¹⁹ LRF, art. 52.

²⁰ Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

²¹ LRF, art. 2º, IV e §§1º, 2º e 3º.

²² LRF, art. 1º, §3º, e art. 2º, I.

²³ LRF, art. 2º, II e III e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

²⁴ Portaria SOF/STN nº 338/2006.

também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida.

Os recursos das contribuições previdenciárias e de outras receitas vinculadas ao RPPS deverão ser depositados em contas separadas das demais disponibilidades do ente da Federação²⁵, pois o ente precisa observar todas as regras do RPPS²⁶, adotando plano de contas único²⁷ e contabilizando receitas e despesas do RPPS de forma segregada. Tais exigências devem ser cumpridas em qualquer caso, independentemente de haverem sido adotadas ou não as providências administrativas para a constituição de fundo próprio de previdência dos servidores.

Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente. Nesse contexto, se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS, e da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, bem como a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios devem, ainda, ser deduzidas:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência²⁸; e
- b) as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Na União, serão também deduzidas:

- a) as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social; e
- c) a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Nos Estados e Municípios serão também computados os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União previstas nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

²⁵ LRF, art. 43 e Lei nº 9.717/1998.

²⁶ Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

²⁷ Portaria MPS nº 916/2003.

²⁸ Após a Reforma da Previdência, consignada na Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente à EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas a previdência, à luz das normas constitucionais.

1.3.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>			<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social														
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor														
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
Contribuições para PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)														

FONTE:

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês de referência. Ex.: MAIO/2009 A ABRIL/2010.

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES – Essa coluna identifica a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês de referência e nos onze meses anteriores.

<MR> – Essa coluna identifica a receita realizada no mês de referência. O mês correspondente deve ser apresentado no formato <mmm/aa>. Ex.: Abr/10.

<MR-1>, <MR-2>, <MR-3>,... – Essas colunas identificam as receitas realizadas nos meses anteriores, isto é, mês de referência menos um mês, mês de referência menos dois meses, e assim por diante. Os meses anteriores correspondentes devem ser informados no formato <mmm/aa>. Ex.: considerando como mês de referência abril de 2010, <MR-1> será Mar/10, <MR-2> será Fev/10, <MR-3> será Jan/10, <MR-4> será Dez/09, e assim por diante.

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) – Essa coluna identifica o somatório da coluna EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, representada pelas colunas <MR-11> a <MR>, isto é, os valores mensais acumulados.

PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO> – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício do mês de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do ANEXO I – Balanço Orçamentário.

RECEITAS CORRENTES (I) – Nessa linha, registrar os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).²⁹

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre a dívida ativa deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal³⁰.

Receita Tributária – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Deverá ser considerada a totalidade (100%) da arrecadação dos tributos, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Receita de Contribuições – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita de contribuições sociais, quais sejam as de intervenção no domínio econômico e as de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tão-somente, contribuição de melhoria³¹, contribuição para o custeio do respectivo regime de previdência³² – regime próprio de previdência dos servidores ocupantes de cargo efetivo -, e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública³³.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita patrimonial decorrente dos investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Receita Agropecuária – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita de exploração agropecuária de origem vegetal e animal, decorrentes das atividades de agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

Receita Industrial – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita das atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

²⁹ Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 1ª edição, volume I - Manual de Receita Nacional, pág. 62.

³⁰ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

³¹ Constituição, art. 145, inciso III.

³² Constituição, art. 40 e art. 149, § 1º.

³³ Constituição, art. 149-A.

Receita de Serviços – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciários, processamento de dados, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, e outros serviços.

Transferências Correntes – Nessa linha, registrar os ingressos, pelo valor bruto, dos recursos de outro ente ou entidade (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras, de origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

DEDUÇÕES (II) – Nessa linha, registrar as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal³⁴.

As receitas vinculadas como, por exemplo, as transferências relativas a convênios, as receitas comprometidas com o Sistema Único de Saúde, os royalties de compensações financeiras, o salário-educação e o Fundo de Combate à Pobreza, não deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL. As receitas temporárias, como royalties, ainda que representem parcela significativa da arrecadação do ente, não deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL.

Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. Nesse planejamento, o ente deverá considerar o caráter permanente ou transitório das receitas, tendo em vista o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem.

Essa recomendação, contudo, não se reflete sob a forma de dedução da RCL que, tão-somente, serve de parâmetro para limites da LRF. As deduções da RCL, definidas exaustivamente na LRF, não refletem as disponibilidades de recursos para o pagamento de despesas, nem estão associadas a qualquer noção de recursos desvinculados ou de caráter permanente.

³⁴ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF³⁵ deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL.

Os restos a pagar cancelados ao longo do exercício não deverão ser contabilizados como receita orçamentária, não integrando, dessa forma, a RCL. Não obstante, o superávit financeiro gerado pelo cancelamento dos restos a pagar poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte³⁶.

Caso o ente considere os restos a pagar cancelados como receita orçamentária, o montante relativo ao cancelamento deverá ser deduzido da RCL.

Deverão ser observadas as particularidades para Estados, Distrito Federal e Municípios, constantes do tópico 1.3.2. – Particularidades.

Transferências Constitucionais e Legais – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais, de acordo com a Constituição, tais como as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e Municípios.

Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social – Nessa linha, registrar as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor – Nessa linha, registrar a parte da contribuição para o Plano de Previdência que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

A receita arrecadada por meio da contribuição patronal ao RPPS deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução.

Contrib. para Custeio das Pensões Militares – Nessa linha, registrar a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

Compensação Financ. entre Regimes Previdência – Nessa linha, registrar a receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na hipótese de contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor retido automaticamente das receitas de transferências e impostos e destinado à formação do FUNDEB, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Nos Estados: 20% do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPE e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% do ITCD e do IPVA.
- b) Nos Municípios: 20% da cota-parte do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPM e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% da cota-parte do ITR ou do ITR arrecadado e da cota-parte do IPVA.

³⁵ Constituição, art. 157, I.

³⁶ Lei 4.320/64, art. 38.

O FUNDEB adota uma sistemática própria para a arrecadação e distribuição dos recursos destinados aos Estados e Municípios. As receitas decorrentes do FPE, FPM, ICMS, IPI-exp, ITCMD, IPVA e ITR são registradas pelos seus valores brutos, independentemente do desconto automático para o FUNDEB. O recurso, ao ingressar na conta específica do FUNDEB, gera um novo registro de receita, acarretando uma dupla contagem, que será solucionada com lançamentos em contas retificadoras de receitas³⁷.

A redistribuição dos recursos poderá acarretar decréscimos resultantes das transferências do FUNDEB, quando o valor pago ou retido na fonte for superior ao montante recebido. Nestes casos, a diferença a menor será contabilizada como despesa efetiva em MDE, que, na prática, é aplicada por outro ente que obtém um acréscimo com a operação. Como se observa no exemplo abaixo, deverá ser deduzida toda a parcela paga ao FUNDEB no cálculo da RCL³⁸.

Exemplo:

Receitas vinculadas =	1000
Recebido do FUNDEB =	<u>100</u>
Receita Bruta =	1100
(-) Pago ao FUNDEB =	<u>(150)</u>
Total RCL =	950

As Deduções para o FUNDEB não se aplicam à União, pois já constam do item Transferências Constitucionais e Legais.

Contribuições p/ PIS/PASEP – Nessa linha, registrar a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

PIS – Nessa linha, registrar a contribuição para Programa de Integração Social – PIS, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado, com base no faturamento do mês.

PASEP – Nessa linha, registrar a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar a RCL realizada em cada mês, o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes menos as deduções correspondentes, ou seja, linha (I) menos linha (II).

³⁷ Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, que aprova o Manual de Receita Nacional, 1ª edição.

³⁸ LRF, art. 2º, §§ 1º e 3º.

1.3.2 Particularidades

1.3.2.1 União

Na União, as deduções são as seguintes:

- a) valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- b) contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- c) contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- e) arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- f) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem. Quando a compensação for entre o Regime Próprio de Previdência do Servidor e o Regime Geral de Previdência Social, essa receita deverá ser computada como intra-orçamentária.

1.3.2.2 Estados

Para os Estados, o item Receita Tributária deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD e Outras Receitas Tributárias, de competência dos Estados; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.1.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Não se aplicam aos Estados as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para PIS/PASEP.

Nos Estados, as deduções são as seguintes:

- a) as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional ou legal;
- b) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- c) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente. Nesse contexto, se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS, e da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, bem como a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Nos Estados serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo nos Estados deverá ser elaborado conforme o modelo abaixo.

Tabela 3.1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>			<MR- >
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor														
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)														

FONTE:

1.3.2.3 Municípios

Para os Municípios o item Receita Tributária deverá ser detalhado em IPTU, ISS, ITBI, Outras Receitas Tributárias de competência dos Municípios; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências do FUNDEB, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989 e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.2. O ITR arrecadado pelo município, com base na CF, art.53, §4º, III, deverá ser incluído no item Outras Receitas Tributárias.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

As Transferências Constitucionais e Legais não se aplicam aos municípios, pois estes não possuem transferências para União ou Estados, nem as Contribuições para o Custeio de Pensões Militares, visto que não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

Nos Municípios, as deduções são as seguintes:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Municípios serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente. Nesse contexto, se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS, e da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, bem como a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Nos Municípios serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desse modo, o demonstrativo nos Municípios deverá ser elaborado conforme o modelo abaixo.

Tabela 3.2

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>			
RECEITAS CORRENTES (I)															
Receita Tributária															
IPTU															
ISS															
ITBI															
IRRF															
Outras Receitas Tributárias															
Receita de Contribuições															
Receita Patrimonial															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes															
Cota-Parte do FPM															
Cota-Parte do ICMS															
Cota-Parte do IPVA															
Cota-Parte do ITR															
Transferências da LC 87/1996															
Transferências da LC 61/1989															
Transferências do FUNDEB															
Outras Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															
DEDUÇÕES (II)															
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor															
Compensação Financ. entre Regimes Previdência															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)															
FONTE:															

1.3.2.4 Distrito Federal

Para o Distrito Federal, o item Receita Tributária deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outras Receitas Tributárias, de competência do Distrito Federal; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.3.

Não se aplicam ao Distrito Federal as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

No Distrito Federal, as deduções são as seguintes:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

No Distrito Federal, serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL do Distrito Federal, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo no Distrito Federal deverá ser elaborado conforme o modelo abaixo.

Tabela 3.3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>			<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor														
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)														

FONTE:

1.4 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – UNIÃO

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.³⁹ Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta, por meio de diversas contribuições sociais, ou indireta, mediante recursos provenientes de orçamentos específicos, elaborados de forma integrada por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios⁴⁰.

A previdência social terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial⁴¹. O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos assegurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RGPS, controlado e administrado pela União, por meio da Receita Federal do Brasil, quanto às receitas, e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quanto às despesas, não sendo aplicável, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse demonstrativo integra o RREO⁴², o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁴³.

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo⁴⁴. A LRF⁴⁵ criou o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social e gerido pelo INSS, na forma da lei, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS. O Fundo é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis e, também, valores e rendas do INSS não utilizados na operacionalização dessa Autarquia;
- b) bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- c) receita das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;⁴⁶
- d) receita das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS;⁴⁷

³⁹ CF, art. 194.

⁴⁰ CF, art. 195.

⁴¹ CF, art. 201.

⁴² LRF, art. 53, inciso II.

⁴³ LRF, art. 52.

⁴⁴ CF, art. 250.

⁴⁵ LRF, art. 68.

⁴⁶ CF, art. 195, inciso I, alínea “a”.

⁴⁷ CF, art. 195, inciso II.

- e) produto da liquidação de bens e outros ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- f) resultado da aplicação financeira de seus ativos; e
- g) recursos provenientes do orçamento da União.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das receitas e despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) receitas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- b) receitas intra-orçamentárias;
- c) despesas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- d) despesas intra-orçamentárias

Nesse demonstrativo, os valores serão apresentados em milhares de Reais.

1.4.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO IV (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receitas de Contribuições					
Dos empregadores					
Dos trabalhadores e dos demais segurados					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (III) = (I + II)					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)					
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios					
Outras Despesas					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Despesas					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI) = (IV+V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)					

(Continua)

(Continuação)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO) Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Provenientes do Orçamento da Seguridade Social Provenientes do Orçamento Fiscal Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RGPS					
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS</u>			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					
<u>BENS E DIREITOS DO RGPS</u>	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		<Exercício>	<Exercício Anterior>		
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS FONTE:					

RECEITAS – Essa coluna identifica as receitas utilizadas para custear o RGPS, segregadas em orçamentárias (exceto intra-orçamentárias) e intra-orçamentárias.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA. Os valores identificados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas orçamentárias (líquidas das receitas intra-orçamentárias) correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo RGPS, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, e o total das receitas intra-orçamentárias correntes e de capital.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) – Nessa linha, registrar o total das receitas de contribuições previdenciárias para o RGPS, desconsideradas as receitas intra-orçamentárias e consideradas as respectivas deduções. Representa o somatório das receitas correntes e de capital, menos o valor das deduções.

Os detalhamentos dessa rubrica devem ser registrados pelos seus valores brutos, isto é, incluir restituições, descontos, retificações e outras deduções, as quais serão posteriormente deduzidas por meio da linha DEDUÇÕES DA RECEITA.

RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o valor total das receitas das contribuições dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS e outras receitas correntes, líquidas das receitas intra-orçamentárias.

Receitas de Contribuições – Nessa linha, registrar o total das receitas de contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados.

Dos empregadores – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Dos trabalhadores e dos demais segurados – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuições dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS.

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das outras receitas previdenciárias correntes do Orçamento da Seguridade Social destinadas ao pagamento de benefícios. A Constituição admite outras fontes para manutenção ou expansão da Seguridade, a serem definidas em lei. Além da receita decorrente da compensação entre os regimes, há as decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário, tais como as receitas de aluguéis ou outros valores provenientes da renda de ativos e bens.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS – Nessa linha, registrar o montante de outras receitas correntes provenientes de recursos repassados pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor, seja da União, de Estado ou de qualquer Município. Esse valor deverá ser igual ao somatório de todas as despesas com compensação dos diversos Regimes Próprios dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Quando a compensação for do Regime Próprio da União para o Regime Geral, essa receita deverá ser computada como intra-orçamentária.

Demais Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das demais receitas previdenciárias correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor das Receitas Previdenciárias de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos e de outras receitas de capital, líquidas das receitas intra-orçamentárias.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos – Nessa linha, registrar o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RGPS.

Outras Receitas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das receitas de amortização de empréstimos e outras receitas de capital, inclusive superávit financeiro, quando houver.

(-) **DEDUÇÕES DA RECEITA** – Nessa linha, registrar o valor das deduções de receita (restituições, descontos, retificações e outras).

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) – Nessa linha, registrar o total das receitas previdenciárias específicas de operações que constituam contrapartida à Modalidade de Aplicação 91. Exemplo: recolhimentos de empresas estatais ou outras de empregados estatutários ou celetistas. Também constituem receitas intra-orçamentárias aquelas provenientes das despesas de compensações do RPPS da União para o RGPS.

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do regime previdenciário. Os aportes de recursos para cobertura de déficits financeiros e atuariais são demonstrados em tabela específica.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o somatório das Receitas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I) e Receitas Previdenciárias – RGPS (Intra-orçamentárias) (II), referentes à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

DESPESAS – Essa coluna identifica as despesas previdenciárias líquidas das despesas intra-orçamentárias e o total das despesas previdenciárias intra-orçamentárias do RGPS.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com os benefícios previdenciários do RGPS.

DOTAÇÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁴⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas⁴⁹. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 7, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula na linha **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI)**, gerando o total das despesas executadas no exercício e no exercício anterior, de forma a permitir o cálculo do **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)**, que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas em cada exercício.

⁴⁸ LRF, art. 9º.

⁴⁹ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em <Exercício>		Em <Exercício Anterior>		
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre			
...							
...							
...							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI) = (IV+V)							
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)							

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 7

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 7 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) – Nessa linha, registrar o total das despesas com os benefícios previdenciários do RGPS, não consideradas as operações registradas na Modalidade de Aplicação 91.

Benefícios – Nessa linha, registrar os valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas liquidadas, no bimestre, até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, relativos aos benefícios do RGPS, efetivamente realizados.

A União especificará as despesas com os benefícios por Fonte de Recursos, demonstrando, dessa forma, a origem dos recursos que foram utilizados para o pagamento dos benefícios.

Aposentadorias – Nessa linha, registrar o montante da despesa previdenciária decorrente dos eventos de idade avançada, bem como de doença ou de invalidez que represente afastamento definitivo das atividades do assegurado.

Pensões – Nessa linha, registrar o montante da despesa previdenciária com pensões ao cônjuge ou companheiro e dependentes decorrente de morte do segurado, homem ou mulher.

Outros Benefícios – Nessa linha, registrar o montante da despesa previdenciária decorrente da cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, da proteção à maternidade, especialmente à gestante, da proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, do salário-família, do auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas.

Caso um dos elementos acima represente um montante superior a 50% das rubricas "Aposentadorias" e "Pensões", deverá ser desmembrando do grupo e apresentado em uma linha própria.

Outras Despesas – Nessa linha, registrar o somatório da despesa da compensação entre regimes com as demais despesas decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário.

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS – Nessa linha, registrar o valor das despesas da compensação do RGPS em favor do RPPS, relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei⁵⁰.

Quando a compensação for do RGPS para o RPPS da União, essa despesa deverá ser computada como intra-orçamentária.

Demais Despesas – Nessa linha, registrar as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) – Nessa linha, registrar o total dos valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas liquidadas, no bimestre, até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, referentes às operações do RGPS identificadas pela Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas na União.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI) = (IV + V) – Nessa linha, registrar o somatório das Despesas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intra-orçamentárias) (IV) e Despesas Previdenciárias – RGPS (Intra-orçamentárias) (V), referentes à dotação inicial, dotação atualizada, liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como a liquidação até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas no exercício e no exercício anterior, de forma a permitir o cálculo do RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII), que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas em cada exercício (vide Figura 7).

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) – Nessa linha, registrar a diferença entre o Total das Receitas Previdenciárias – RGPS (III) e o Total das Despesas Previdenciárias – RGPS (VI), para as colunas da dotação inicial, da dotação atualizada, da liquidação no bimestre, até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. O resultado negativo deverá ser colocado entre parênteses.

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – Nesse quadro, registrar os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS.

TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO) – Nessa linha, registrar o somatório dos recursos para cobertura de insuficiências financeiras, dos recursos para formação de reserva e de outros aportes financeiros para o RPPS, referentes ao Plano Financeiro.

O RGPS possui caráter contributivo e deverá ser equilibrado financeira e atuarialmente⁵¹. Se houver separação das massas, o plano financeiro ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não

⁵⁰ CF, art. 201, § 9º.

⁵¹ Constituição, art.40. art. 201

estão cobertos pela capitalização. Neste caso, se houver déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), os recursos para cobertura serão aportados pelo orçamento da União.

Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras – Nesta linha, registrar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.

Provenientes do Orçamento da Seguridade Social – Nessa linha, registrar o montante do orçamento da Seguridade Social realocado da Saúde ou da Assistência Social para a Previdência⁵².

Provenientes do Orçamento Fiscal – Nessa linha, registrar os valores das receitas do orçamento fiscal destinados para cobrir os déficits financeiros da Previdência.

Recursos para Formação de Reserva – Nesta linha, registrar os recursos transferidos pela União ao RGPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

Outros Aportes para o RGPS – Nesta linha, registrar o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos para o RGPS para outras necessidades financeiras.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS – Esse quadro identifica a reserva efetivamente prevista pelo orçamento da União.

Essa reserva, embora alocada orçamentariamente, não se confunde com as despesas e não tem o objetivo de ser utilizada no exercício corrente, mas representa uma poupança gerada por situação superavitária do presente que será destinada à cobertura de eventuais déficits futuros.

VALOR – Nesta linha, registrar o valor da reserva efetivamente prevista pelo orçamento da União para o exercício.

BENS E DIREITOS DO RGPS – Esse quadro identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RGPS, representado pelas disponibilidades em: Caixa, Bancos Conta Movimento, Investimentos do RGPS e outros bens e direitos. Tem origem tanto na reserva orçamentária do exercício como nos exercícios anteriores, pois constituem um patrimônio do RGPS. Os valores apresentados são saldos verificados no final do mês anterior, do exercício de referência e do exercício anterior.

CAIXA – Nessa linha, registrar o valor da movimentação financeira de numerário e outros valores em tesouraria do RGPS.

BANCOS CONTA MOVIMENTO – Nessa linha, registrar o valor das disponibilidades agregadas nas contas bancárias do RGPS.

INVESTIMENTOS – Nessa linha, registrar o valor das aplicações do RGPS em investimentos.

OUTROS BENS E DIREITOS – Nessa linha, registrar eventuais bens e direitos em poder do RGPS que não se enquadram nos itens anteriores.

⁵² De acordo com a Constituição, a Saúde, a Previdência e a Assistência Social fazem parte da Seguridade Social, e possuem um orçamento partilhado. Quando os recursos orçamentários iniciais para a Previdência forem insuficientes, os montantes realocados deverão constar nessa linha.

1.5 ANEXO V – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.⁵³ Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta, por meio de diversas contribuições sociais, ou indireta, mediante recursos provenientes de orçamentos específicos, elaborados de forma integrada por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios⁵⁴.

A previdência social terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial⁵⁵. O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos assegurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

Este demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir e integra o RREO⁵⁶, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁵⁷.

A institucionalização do RPPS implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário⁵⁸, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial⁵⁹, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, publicado pelo Ministério da Previdência Social⁶⁰ e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O equilíbrio financeiro e atuarial da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes⁶¹. Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

⁵³ CF, art. 194.

⁵⁴ CF, art. 195.

⁵⁵ CF, art. 201.

⁵⁶ LRF, art. 53, inciso II.

⁵⁷ LRF, art. 52.

⁵⁸ Lei n.º 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁵⁹ LRF, art. 69.

⁶⁰ Portaria n.º 916/2003, do MPS e alterações.

⁶¹ Constituição, art. 40, Lei n.º 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004.

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;
- e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das receitas e despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) receitas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- b) receitas intra-orçamentárias;
- c) despesas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias;
- d) despesas intra-orçamentárias

As receitas e despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas ao final do demonstrativo, conforme descrito neste manual. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-las logo abaixo da linha totalizadora das receitas e despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias.

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações, deverá registrar e demonstrar a contribuição patronal na forma de realização de receita orçamentária, não mais registrando como repasse financeiro do ente à referida entidade.

O demonstrativo deverá evidenciar, também, os repasses recebidos para cobertura de déficits, quando houver.

1.5.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 5 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil Ativo Inativo Pensionista Pessoal Militar Ativo Inativo Pensionista Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II)					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Pessoal Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)					

(Continua)

(Continuação)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS					
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		<Exercício>	<Exercício Anterior>		
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS					
<u>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições Patronal Pessoal Civil Ativo Inativo Pensionista Pessoal Militar Ativo Inativo Pensionista Para Cobertura de Déficit Atuarial Em Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX) Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX – X)					
<u>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS</u>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)					

FONTE:

RECEITAS – Essa coluna identifica as receitas previdenciárias líquidas das intra-orçamentárias e o total das receitas previdenciárias intra-orçamentárias.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para

abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas orçamentárias (líquidas das receitas intra-orçamentárias) correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, e o total das receitas intra-orçamentárias correntes e de capital, transferidas entre os órgãos ou entidades do mesmo ente, do RPPS.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) – Nessa linha, registrar o total das receitas de contribuições previdenciárias para o RPPS, desconsideradas as receitas intra-orçamentárias e consideradas as respectivas deduções. Representa o somatório das receitas correntes e de capital, menos o valor das deduções.

Os detalhamentos dessa rubrica devem ser registrados pelos seus valores brutos, isto é, incluir restituições, descontos, retificações e outras deduções, as quais serão posteriormente deduzidas por meio da linha DEDUÇÕES DA RECEITA.

RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o valor das Receitas Orçamentárias Correntes, líquido das receitas intra-orçamentárias, representado pelo somatório da Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Receita de Contribuições dos Segurados – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Contribuições dos Segurados, representado pelo somatório da contribuição de servidor ativo civil e militar, inativo civil e militar e pensionista civil e militar.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuições previdenciárias relativa ao Pessoal Civil, representado pelo somatório da contribuição de servidor civil ativo, inativo e pensionista.

Ativo – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de servidor ativo civil.

Inativo – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de servidor inativo civil.

Pensionista – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de pensionista civil.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar o valor do somatório da contribuição de servidor militar ativo, inativo e pensionista.

Ativo – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de militar ativo.

Inativo – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de servidor inativo militar.

Pensionista – Nessa linha, registrar o valor da contribuição de pensionista militar.

Outras Receitas de Contribuições – Nessa linha, registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias não caracterizadas como contribuições de segurados.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar o valor da Receita Patrimonial, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras.

Receitas Imobiliárias – Nessa linha, registrar o valor das Receitas Imobiliárias, representado por alugueis e outras receitas imobiliárias.

Receitas de Valores Mobiliários – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Valores Mobiliários, representado pela remuneração dos investimentos do RPPS e outras receitas de valores mobiliários.

Outras Receitas Patrimoniais – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas Patrimoniais.

Receita de Serviços – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Serviços, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas Correntes, representado pelo somatório da compensação previdenciária do RGPS para o RPPS e outras receitas correntes.

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS – Nessa linha, registrar o valor bruto das receitas de compensação do RGPS em favor do RPPS, relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição de 1988. Quando a compensação for do RGPS para o RPPS da União, essa receita deverá ser computada como intra-orçamentária.

Demais Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das demais receitas correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Capital, líquido das receitas intra-orçamentárias, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos, da Amortização de Empréstimos e de outras receitas de capital, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, e realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos – Nessa linha, registrar o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RPPS.

Amortização de Empréstimos – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Amortização de Empréstimos, representado pela amortização de empréstimos diversos.

Outras Receitas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas de Capital constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, inclusive superávit financeiro, quando houver.

(-) **Deduções da Receita** – Nessa linha, registrar o valor das Deduções de Receita (restituições, descontos, retificações e outras), constante do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência e à realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) – Nessa linha, registrar o total das receitas específicas de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações,

empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em contrapartida à Modalidade de Aplicação 91, realizadas no mesmo ente da Federação⁶².

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS. Os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais são demonstrados em tabela específica.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o somatório das Receitas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I) e Receitas Previdenciárias – RPPS (Intra-orçamentárias) (II), referentes à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

DESPESAS – Essa coluna identifica as despesas previdenciárias líquidas das despesas intra-orçamentárias e o total das despesas previdenciárias intra-orçamentárias.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Administração e Previdência.

DOTAÇÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e os cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁶³, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica as despesas liquidadas no bimestre, até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que, ainda, não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas⁶⁴. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

⁶² Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que define as operações intra-orçamentárias e inclui essa classificação no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a qual integra o Manual de Despesa Nacional.

⁶³ LRF, art. 9º.

⁶⁴ Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso II.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 8, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula na linha TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (VI), gerando o total das despesas executadas no exercício e no exercício anterior, de forma a permitir o cálculo do RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS (VII), que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas em cada exercício.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em <Exercício>			Em <Exercício Anterior>	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre			
...							
...							
...							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (VI) = (IV + V)							
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS (VII) = (III – VI)							

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 8

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 8 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias do RPPS líquidas das despesas intra-orçamentárias, com a administração e a previdência.

ADMINISTRAÇÃO – Nessa linha, registrar o valor das despesas com a administração da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais⁶⁵. Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infra-estrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

Despesas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias correntes da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Pessoal e Encargos Sociais; Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-obra; Arrendamento Mercantil; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Obrigações Tributárias e Contributivas; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

⁶⁵ Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001

Despesas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias de capital, da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

PREVIDÊNCIA – Nessa linha, registrar o valor das despesas com a Previdência da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS.

Equivale ao somatório dos valores relativos às seguintes despesas: Aposentadorias e Reformas; Pensões; Outros Benefícios Previdenciários; Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar os valores das despesas previdenciárias com Pessoal Civil, referentes às Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Aposentadorias – Nessa linha, registrar o valor das despesas com aposentadorias dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Proventos Pessoal Civil; 13º Salário Pessoal Civil; Outras Aposentadorias relativas ao Pessoal Civil, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pensões – Nessa linha, registrar o valor das despesas com pensões dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Civis; 13º Salário Pensionista Civil; Outras Pensões relativas ao Pessoal Civil; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios Previdenciários – Nessa linha, registrar o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos servidores civis, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar os valores das despesas previdenciárias com Pessoal Militar, referente às Reformas, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Reformas – Nessa linha, registrar o valor das despesas com reformas dos militares, representado pelo somatório das seguintes despesas: Proventos Pessoal Militar; 13º Salário Pessoal Militar; Outras Aposentadorias relativas ao Pessoal Militar, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pensões – Nessa linha, registrar o valor das despesas com pensões dos militares, representado pelo somatório das seguintes despesas: Militares, 13º Salário Pensionista Militar; Outras Pensões relativas ao Pessoal Militar, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios Previdenciários – Nessa linha, registrar o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos militares, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Outras Despesas Previdenciárias – Nessa linha, registrar o valor das Outras Despesas Previdenciárias executadas, representado pela compensação previdenciária de aposentadorias e pensões do RPPS para o RGPS e demais despesas constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS – Nessa linha, registrar o valor bruto das despesas com compensação previdenciária para o RGPS, relativas a benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição de 1988.

Demais Despesas Previdenciárias – Nessa linha, registrar as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) – Nessa linha, registrar o total das despesas previdenciárias intra-orçamentárias do RPPS, com a administração, representado pelo somatório das despesas identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) – Nessa linha, registrar o somatório das Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (IV) com as Despesas Previdenciárias – RPPS (Intra-orçamentárias) (V), referentes à dotação inicial, dotação atualizada, liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como a liquidação até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência.

Corresponde ao valor das despesas previdenciárias referentes à administração e à previdência, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas no exercício e no exercício anterior, de forma a permitir o cálculo do **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS (VII)**, que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas em cada exercício (vide Fig. 8).

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) – Nessa linha, registrar a diferença entre o somatório das receitas previdenciárias (III) e o total das despesas previdenciárias (VI), referentes à dotação inicial, dotação atualizada, liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como a liquidação até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. Quando positivo, o valor do resultado deverá ser somado às reservas do RPPS. Quando negativo, o resultado deverá ser colocado entre parênteses.

Conforme a Constituição, os regimes de previdência possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. Dessa forma, o equilíbrio deverá ser apurado por meio do resultado financeiro, confrontando as contribuições sociais e a gestão patrimonial do fundo com as despesas previdenciárias.

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – Esse quadro identifica os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes.

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS – Nesta linha, registrar o somatório dos Recursos Para Insuficiências Financeiras, Formação de Reserva, Cobertura de Déficit Financeiro ou Atuarial, e Outros Aportes Financeiros para o RPPS, seja no Plano Financeiro, seja no Plano Previdenciário.

Plano Financeiro – Nesta linha, registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, déficit e outras necessidades de recursos.

Os RPPS possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente⁶⁶. Contudo, se houver separação das massas, o plano financeiro ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não estão cobertos pela capitalização. Neste caso, se houver déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), os recursos para cobertura serão aportados pelo orçamento do ente.

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras – Nesta linha, registrar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.

Recursos para Formação de Reserva – Nesta linha, registrar os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

Outros Aportes para o RPPS – Nessa linha, registrar o somatório dos recebimentos de eventuais aportes de recursos para o RPPS, para outras necessidades financeiras que não a cobertura de insuficiências financeiras e formação de reserva.

Plano Previdenciário – Nessa linha, registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial, no âmbito do plano previdenciário.

Os RPPS possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente⁶⁷. Contudo, se houver separação das massas, o plano previdenciário ficará responsável pelo pagamento dos benefícios cobertos pela capitalização, com constituição de reserva. Neste caso, se houver déficit atuarial, os recursos para cobertura serão aportados por contribuições suplementares decorrentes de alíquotas definidas em lei, visando a garantir a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo.

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro – Nessa linha, registrar o somatório dos recebimentos de valores necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, à cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Nesta linha, registrar os recursos orçamentários alocados para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência. O objetivo da realização de aportes financeiros desses recursos é garantir a equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo.

Outros Aportes para o RPPS – Nessa linha, registrar outros aportes financeiros para o RPPS, tais como capitalizações do regime.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS – Esse quadro identifica a reserva efetivamente prevista pelo orçamento do ente.

Essa reserva, embora alocada orçamentariamente, não se confunde com as despesas e não tem o objetivo de ser utilizada no exercício corrente, mas representa uma poupança gerada por situação superavitária do presente que será destinada à cobertura de eventuais déficits futuros.

VALOR – Nesta linha, registrar o valor da reserva efetivamente prevista pelo orçamento do ente para o exercício.

⁶⁶ Constituição, art.40.

⁶⁷ Constituição, art.40.

BENS E DIREITOS DO RPPS – Essa coluna identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em: Caixa, Bancos Conta Movimento, Investimentos do RPPS e outros bens e direitos, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

CAIXA – Nessa linha, registrar o saldo das disponibilidades financeiras e outros valores em tesouraria do RPPS.

BANCOS CONTA MOVIMENTO – Nessa linha, registrar o valor das disponibilidades agregadas nas contas bancárias do RPPS.

INVESTIMENTOS – Nessa linha, registrar o valor das aplicações do RPPS em investimentos, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.506/2007.

OUTROS BENS E DIREITOS – Nessa linha, registrar eventuais bens e direitos em poder do RPPS que não se enquadram nos itens anteriores.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS – Essa coluna identifica as receitas previdenciárias intra-orçamentárias do RPPS, específicas de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em contrapartida à Modalidade de Aplicação 91, realizadas no mesmo ente da Federação⁶⁸.

As colunas dessa tabela seguem as mesmas instruções descritas anteriormente para a tabela que demonstra as receitas previdenciárias exceto intra-orçamentárias.

RECEITAS CORRENTES (VIII) – Nessa linha, registrar o valor das Receitas Previdenciárias Intra-orçamentárias Correntes, representado pelo somatório da Receita de Contribuições Patronais do pessoal civil e militar, contribuições para cobertura de déficit atuarial, contribuições em regime de débitos e parcelamentos, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Receita de Contribuições – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de contribuição patronal, de contribuições para cobertura de déficit atuarial e de contribuições em regime de débitos e parcelamentos.

Patronal – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de contribuição patronal referente ao pessoal civil e militar.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária, relativa ao Pessoal Civil, representado pelo somatório das contribuições dos servidores civil ativo, inativo e pensionista.

Ativo – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de servidor ativo civil.

⁶⁸ Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que define as operações intra-orçamentárias e inclui essa classificação no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a qual integra o Manual de Despesa Nacional.

Inativo – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de servidor inativo civil.

Pensionista– Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de pensionista civil.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuição patronal intra-orçamentária, relativas ao Pessoal Militar, representado pelo somatório das contribuições do servidor militar ativo, inativo e pensionista.

Ativo – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de militar ativo.

Inativo – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de militar inativo.

Pensionista – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária de pensionista militar.

Para Cobertura de Déficit Atuarial – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição para amortização do déficit atuarial, proveniente de alíquota de contribuição suplementar definida em lei.

Em Regime de Débitos e Parcelamentos – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição em regime de débitos e parcelamentos, ou seja, contribuições devidas e não pagas tempestivamente.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar o valor da Receita Patrimonial Intra-Orçamentária, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras.

Receita de Serviços – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Serviços intra-orçamentária, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias, representado por multas e juros, indenizações e restituições e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL (IX) – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Capital Intra-orçamentárias, representado pelo somatório da alienação de bens, amortização de empréstimos e outras receitas de capital constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

A receita relativa a parcelamentos de débitos inscritos na dívida fundada do Tesouro do ente não deve ser registrada nesta linha, pois, embora seja registrada como despesa de capital no Tesouro do ente, não será receita de capital do RPPS.

Alienação de Bens – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Alienação de Bens Intra-orçamentárias, representado pela alienação de bens móveis e imóveis.

Amortização de Empréstimos – Nessa linha, registrar o valor das Receitas com Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentárias, representado pela amortização de empréstimos diversos.

Outras Receitas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias.

DEDUÇÕES DA RECEITA (X) – Nessa linha, registrar o valor das deduções da receita, constante do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, referente à realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência e à realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX – X) – Nessa linha, registrar o somatório das RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES (VIII) com as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DE CAPITAL (IX), excluídas as respectivas deduções, referentes à previsão inicial, previsão atualizada, realização no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS – Essa coluna identifica o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias do RPPS com a administração, representado pelo somatório das despesas identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As colunas dessa tabela seguem as mesmas instruções descritas anteriormente para a tabela que demonstra as despesas previdenciárias exceto intra-orçamentárias.

ADMINISTRAÇÃO (XII) – Nessa linha, registrar o valor das despesas intra-orçamentárias com a administração da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais⁶⁹. Incluem-se aqui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infra-estrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto os benefícios previdenciários) e à categoria de capital, executados pela entidade.

Despesas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias correntes da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Pessoal e Encargos Sociais; Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-obra; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Despesas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias de capital, da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

⁶⁹ Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) –
Nessa linha, registrar o somatório das despesas previdenciárias intra-orçamentárias correntes e de capital com a administração, referentes à dotação inicial, dotação atualizada, liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, bem como a liquidação até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência.

1.6 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida. No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior. No exercício, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência.

Esse demonstrativo integra o RREO⁷⁰ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁷¹.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF, em seu parágrafo único: *"Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"*. Os títulos de emissão do Banco Central do Brasil compõem a dívida consolidada da União.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na dívida fiscal líquida. O estoque de precatórios anteriores a 5 de maio de 2000 também não compõe a dívida fiscal líquida.

A valoração dos passivos segue o critério de valor atual no caso de passivos contratuais e da curva do papel para os títulos de dívida mobiliária. Quanto aos ativos, a valoração é feita pelo valor nominal para os ativos domésticos, sendo os ativos externos valorados a mercado.

A Dívida Líquida é o saldo líquido do endividamento (dívidas e créditos/obrigações e haveres) do setor público não financeiro, do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), do setor privado não financeiro e do resto do mundo.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias⁷².

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados destacada e separadamente no Anexo VI, em parte específica que se refere ao regime. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Portanto, todos os entes da Federação que pagam aposentadorias, reformas ou pensões e criaram ou não entidade para gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS deverão elaborar o Demonstrativo do Resultado Nominal, conforme o modelo da Tabela 6.

⁷⁰ LRF, art. 53, inciso III.

⁷¹ LRF, art. 52.

⁷² LRF, art. 9º.

Os entes que pagam aposentadorias, reformas ou pensões e não criaram entidade para gerir o RPPS deverão manter registros contábeis específicos, a fim de evidenciar os valores do regime previdenciário separadamente na Tabela 6.

As informações deste demonstrativo devem guardar conformidade com o Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

1.6.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 6 – Demonstrativo do Resultado Nominal

<ENTE DA FEDERAÇÃO >
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)			

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No bimestre (c-b)	Até o bimestre (c-a)
VALOR		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior>	Em <Bimestre Anterior>	Em <Bimestre>
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII – VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)			

FONTE:

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA – Esse quadro identifica os valores que irão compor o cálculo da Dívida Fiscal Líquida.

Os valores desse quadro não devem incluir os valores que irão compor o cálculo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária, que deverão ser registrados em quadro próprio, neste demonstrativo.

SALDO – Essa coluna identifica o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência e os saldos do bimestre anterior e do bimestre de referência.

DÍVIDA CONSOLIDADA (I) – Nessa linha, registrar os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e do exercício de referência, até o bimestre correspondente.

Considera-se Dívida Consolidada, para efeito desta Portaria, o montante total apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, inclusive o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

DEDUÇÕES (II) – Nessa linha, registrar os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o bimestre correspondente, dos saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta e dos demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, o saldo não deverá ser informado. Assim, quando o valor apurado das DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um “-” (traço) nessa linha.

Disponibilidade de Caixa Bruta – Nessa linha, registrar o valor bruto da disponibilidade de caixa, representado pelo somatório de Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

Demais Haveres Financeiros – Nessa linha, registrar o total dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o bimestre correspondente, dos haveres financeiros, com exceção da disponibilidade de caixa bruta, a qual já foi registrada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços) como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Permanente.

Também não serão considerados como haveres financeiros os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços. Exemplo: Adiantamentos concedidos a um fornecedor para entrega futura de bens adquiridos. Estes valores não são considerados haveres financeiros, pois corresponderão à entrada futura de bens ou valores, não podendo, portanto, comprometer o limite de endividamento.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) – Nessa linha, registrar o saldo dos restos a pagar processados, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores,

convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. Não serão registrados nessa linha os valores referentes a Restos a Pagar de precatórios, uma vez que o total de precatórios vencidos e não pagos já foi computado na Dívida Consolidada.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas⁷³.

Quanto aos restos a pagar processados, é importante ressaltar que são aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito⁷⁴.

Outros valores que pertencem ao Passivo Financeiro, como os Restos a Pagar Não-Processados, bem como aqueles que não decorrem da execução orçamentária da despesa, tais como Depósitos, Adiantamentos Recebidos e outros não deverão ser registrados nessa linha.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar os valores do exercício anterior e do exercício de referência até o bimestre correspondente, da diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções, ou seja, o valor da linha (I) menos o valor da linha (II).

Se no cálculo da linha DEDUÇÕES (II) deste demonstrativo, o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, a Dívida Consolidada não terá deduções, ou seja, o valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II) será igual ao valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA (I).

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) – Nessa linha, registrar o valor arrecadado da Receita de Privatizações, subtraído das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação da empresa) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Para efeito de cálculo do resultado nominal, é necessário somar à Dívida Consolidada Líquida as receitas oriundas de privatizações. Tal metodologia tem o objetivo de expurgar os efeitos que não guardam relação com a situação fiscal. As receitas de privatizações, sejam elas utilizadas para abatimento de dívidas ou não utilizadas, permanecendo em ativo disponível, estão computadas no cálculo da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, devem ser somadas à Dívida Consolidada Líquida, pois não representam esforço fiscal para obtenção do Resultado Nominal.

PASSIVOS RECONHECIDOS (V) – Nessa linha, registrar todos os passivos reconhecidos pelo ente. As dívidas incorporadas, os chamados “esqueletos”, correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dívida junto ao INSS, FGTS e RPPS. Ressalte-se, ainda, que o preenchimento dessa linha será feito se tais passivos forem computados na Dívida Consolidada.

⁷³ Lei 4.320/64, art. 36.

⁷⁴ Lei 4.320/64, art. 63.

Também poderão ser reconhecidas como dívidas de responsabilidade dos entes, as decorrentes do não pagamento para fundos de previdência, fornecedores, empreiteiras, sentenças judiciais (principalmente as trabalhistas) e dívidas com companhias estaduais e federais de energia, água e saneamento.

Analogamente às receitas de privatizações, para efeito de cálculo do resultado nominal, devem ser deduzidos da Dívida Consolidada Líquida os passivos reconhecidos. Tais passivos estão contabilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, visando expurgar os efeitos que não representam esforço fiscal, devem ser deduzidos para a apuração da Dívida Fiscal Líquida.

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V) – Nessa linha, registrar a dívida consolidada líquida mais as receitas de privatizações, deduzidos os passivos reconhecidos. A soma e a subtração dessas receitas de privatização e passivos reconhecidos, respectivamente, decorre da necessidade de expurgar os efeitos dos ajustes patrimoniais ocorridos em dado momento, uma vez que tais ajustes não guardam relação com a situação fiscal. Desse modo, apesar de as receitas de privatização reduzirem o estoque de dívida e os passivos reconhecidos aumentarem o estoque de dívida, tais ajustes, para efeito de cálculo do resultado nominal, não devem afetar a dívida fiscal líquida.

RESULTADO NOMINAL – Esse quadro identifica o valor do resultado nominal apurado.

PERÍODO DE REFERÊNCIA – Essa coluna identifica o resultado nominal no bimestre de referência e o resultado nominal até o bimestre de referência.

VALOR – Nessa linha, registrar o valor do resultado nominal apurado no bimestre e valor do resultado nominal apurado até o final do bimestre de referência.

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL – Esse quadro identifica a meta fiscal, para o resultado nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – Nessa linha, registrar o valor corrente da meta fiscal para o resultado nominal para o exercício de referência.

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA – Esse quadro identifica os valores que irão compor o cálculo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária.

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) – Nessa linha, registrar os saldos da Dívida Consolidada Previdenciária que corresponde ao montante total apurado sem duplicidade das obrigações atuariais, nestas incluído o passivo atuarial e as demais dívidas integrantes da Dívida Consolidada do Regime Previdenciário.

Passivo Atuarial – Nessa linha, registrar o saldo do Passivo Atuarial, que representa os valores previdenciários apropriados para fazer face à totalidade dos compromissos líquidos do plano previdenciário com seus segurados, ou seja, são as reservas matemáticas, referentes às provisões para benefícios concedidos e provisões para benefícios a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.

Além do Passivo Atuarial do RGPS ou do RPPS, todos os entes federados que possuem compromissos previdenciários, não repassados ao RPPS, deverão demonstrar o respectivo passivo atuarial correspondente a esses compromissos.

Demais Dívidas – Nessa linha, registrar os saldos do exercício anterior e do exercício de referência no bimestre correspondente, das demais dívidas integrantes da Dívida Consolidada, não contempladas na rubrica Passivo Atuarial. Quando o valor dessa linha for superior a 10% do total da Dívida Consolidada Previdenciária, deverá ser detalhado até o limite acima estabelecido, de acordo com a relevância de cada tipo de dívida.

DEDUÇÕES (VIII) – Nessa linha, registrar os saldos do exercício anterior e do exercício de referência no bimestre correspondente, da Disponibilidade de Caixa Bruta, dos Investimentos e dos Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Investimentos e Demais Haveres Financeiros for menor que o saldo dos Restos a Pagar Processados, colocar um “-” (traço) nessa linha.

Disponibilidade de Caixa Bruta – Nessa linha, registrar o valor bruto da disponibilidade de caixa, representado pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário. As aplicações financeiras do regime previdenciário não devem compor o total dessa linha, visto que são apresentadas de forma destacada na linha Investimentos, conforme disposto no Plano de Contas aplicado aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores⁷⁵.

Investimentos – Nessa linha, registrar o total dos valores aplicados pelo Regime Previdenciário para cobertura das obrigações previdenciárias, representado pelo subgrupo de contas Investimentos dos RPPS, constante do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Demais Haveres Financeiros – Nessa linha, registrar os saldos do exercício anterior e do exercício de referência no bimestre correspondente dos haveres financeiros do Regime Previdenciário, com exceção da disponibilidade de caixa bruta e das aplicações financeiras, que já foram registradas em linhas específicas. Serão registrados nessa linha, por exemplo, valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços) como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida Previdenciária, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Permanente.

Também não serão considerados como haveres financeiros os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços. Exemplo: Adiantamentos concedidos a um fornecedor para entrega futura de bens adquiridos. Estes valores não são considerados haveres financeiros, pois corresponderão à entrada futura de bens ou valores, não podendo, portanto, comprometer o limite de endividamento.

(-) **Restos a Pagar Processados** – Nessa linha, registrar o saldo dos restos a pagar processados do Regime Previdenciário, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas⁷⁶.

⁷⁵ Portaria MPS nº 95, de 2007.

⁷⁶ Lei 4.320/64, art. 36.

Quanto aos restos a pagar processados, é importante ressaltar que são aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito⁷⁷.

Outros valores que pertencem ao Passivo Financeiro, como os Restos a Pagar Não-Processados, bem como aqueles que não decorrem da execução orçamentária da despesa, tais como Depósitos, Adiantamentos Recebidos e outros não deverão ser registrados nessa linha

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII – VIII) – Nessa linha, registrar o saldo da dívida consolidada previdenciária, deduzido da Disponibilidade de Caixa Bruta, dos Investimentos e dos Demais Haveres Financeiros, líquido dos Restos a Pagar Processados do regime previdenciário.

O valor apresentado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.

PASSIVOS RECONHECIDOS (X) – Nessa linha, registrar todos os passivos reconhecidos pelo Regime Previdenciário. As dívidas incorporadas, os chamados “esqueletos”, correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo Regime Previdenciário e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dívida junto ao INSS e FGTS. Ressalte-se, ainda, que o preenchimento dessa linha será feito se tais passivos forem computados na Dívida Consolidada do Regime Previdenciário.

Também poderão ser reconhecidas como dívidas de responsabilidade do Regime Previdenciário, as decorrentes do não pagamento para fundos de previdência, fornecedores, empreiteiras, sentenças judiciais (principalmente as trabalhistas) e dívidas com companhias estaduais e federais de energia, água e saneamento.

Tais passivos estão contabilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida Previdenciária e, portanto, visando a expurgar os efeitos que não representam esforço fiscal, devem ser deduzidos para a apuração da Dívida Fiscal Líquida do Regime Previdenciário.

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X) – Nessa linha, registrar a dívida consolidada líquida, deduzidos os passivos reconhecidos, do Regime Previdenciário. A subtração desses passivos reconhecidos decorre da necessidade de expurgar os efeitos dos ajustes patrimoniais ocorridos em dado momento, uma vez que tais ajustes não guardam relação com a situação fiscal. Desse modo, apesar de os passivos reconhecidos aumentarem o estoque de dívida, tal ajuste, para efeito de cálculo do resultado nominal, não deve afetar a dívida fiscal líquida do Regime Previdenciário.

⁷⁷ Lei 4.320/64, art. 63.

1.7 ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

Esse demonstrativo integra o RREO⁷⁸ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁷⁹.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias⁸⁰.

Para fins de apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

⁷⁸ LRF, art. 53, inciso III.

⁷⁹ LRF, art. 52.

⁸⁰ LRF, art. 9º.

1.7.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 7 – Demonstrativo do Resultado Primário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				
Receitas Tributárias				
Receitas de Contribuições				
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Convênios				
Outras Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)				
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)				
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				

FONTE:

RECEITAS PRIMÁRIAS – Essa coluna identifica os itens de receitas primárias.

PREVISÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do ANEXO I – Balanço Orçamentário.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica as receitas realizadas no bimestre de referência e as receitas realizadas até o bimestre, no exercício e no exercício anterior ao de referência. Essas duas colunas apresentam-se dessa forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes nos dois exercícios, no de referência e no anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) – Nessa linha, registrar o total da receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial líquida, transferências correntes e demais receitas correntes.

Receitas Tributárias – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os Estados deverão informar o valor dos impostos, deduzido da parcela destinada à formação do FUNDEB.

Receitas de Contribuições – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita de contribuições sociais, de intervenção de domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Receitas Previdenciárias – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

Outras Receitas de Contribuições – Nessa linha, registrar as demais contribuições não consideradas como receita previdenciária.

Receita Patrimonial Líquida – Nessa linha, registrar a receita patrimonial deduzida as aplicações financeiras correspondentes.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da receita patrimonial decorrente dos investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

(-) Aplicações Financeiras – Nessa linha, registrar as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais. Registra o somatório dos valores das aplicações em títulos do mercado aberto com direito a resgate imediato. Excetua-se as

Naturezas de Receitas 1321.11.00 – Ações e Cotas de Sociedades, 1322.00.00 – Dividendos e 1323.00.00 – Participações.

Transferências Correntes – Nessa linha, registrar os ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Registrar o valor das transferências, deduzido da parcela destinada à formação do FUNDEB.

Convênios – Nessa linha, registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Outras Transferências Correntes – Nessa linha, registrar o valor das transferências correntes, que não se enquadram no conceito de convênios.

Demais Receitas Correntes – Nessa linha, registrar os ingressos provenientes da arrecadação da dívida ativa do ente da Federação e de outras receitas correntes, tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras de origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

Dívida Ativa – Nessa linha, registrar a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento. Constituem Dívida Ativa⁸¹, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento.

Os Estados deverão informar os valores resultantes dos impostos deduzidos da parcela destinada à formação do FUNDEB.

Diversas Receitas Correntes – Nessa linha, registrar as demais receitas correntes, que não se enquadram no conceito de dívida ativa.

Os Estados deverão informar os valores resultantes dos impostos deduzidos da parcela destinada à formação do FUNDEB.

RECEITAS DE CAPITAL (II) – Nessa linha, registrar os ingressos de recursos oriundos de atividades operacionais ou não operacionais, para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando aos objetivos traçados nos programas e ações de governo.

Operações de Crédito (III) – Nessa linha, registrar os valores dos ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Amortização de Empréstimos (IV) – Nessa linha, registrar os valores dos ingressos provenientes da amortização de empréstimos, ou seja, valores referentes ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Alienação de Bens (V) – Nessa linha, registrar os valores dos ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis.

⁸¹ Lei n° 4.320/64, art. 39.

Transferências de Capital – Nessa linha, registrar o valor das transferências de capital que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Convênios – Nessa linha, registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

Outras Transferências de Capital – Nessa linha, registrar o valor das transferências de capital, que não se enquadram no conceito de convênios.

Outras Receitas de Capital – Nessa linha, registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital.

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V) – Nessa linha, registrar as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e as receitas de alienação de ativos.

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) – Nessa linha, registrar a soma das receitas primárias correntes com as receitas primárias de capital.

DESPESAS PRIMÁRIAS – Essa coluna identifica os itens de despesas primárias e a reserva de contingência.

DOTAÇÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁸², se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica as despesas liquidadas no bimestre, as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e as liquidadas até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. Essas duas colunas apresentam-se dessa forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes nos dois exercícios, no de referência e no anterior. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total

⁸² LRF, art. 9º.

das despesas executadas⁸³. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 9, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula na linha DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII), gerando o total das despesas executadas, de forma a permitir o cálculo do RESULTADO PRIMÁRIO (XIX), que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas.

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em <Exercício>		Em <Exercício Anterior>		
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre			
...						
...						
...						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)						
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)						
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-				

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 9

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 9 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

DESPESAS CORRENTES (VIII) – Nessa linha, registrar as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Registrar o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

Pessoal e Encargos Sociais – Nessa linha, registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de

⁸³ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF⁸⁴.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este, ao receber o ressarcimento, deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente⁸⁵. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

Juros e Encargos da Dívida (IX) – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. O valor dos juros e encargos da dívida deve ser deduzido das despesas correntes, para se obter as despesas correntes líquidas.

Outras Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX) – Nessa linha, registrar o total das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida.

DESPESAS DE CAPITAL (XI) – Nessa linha, registrar as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Concessão de Empréstimos (XII) – Nessa linha, registrar os valores referentes à concessão de qualquer empréstimo a terceiros, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Demais Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas de inversões financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos ou aquisição de título de capital já integralizado.

⁸⁴ LRF, art. 18, § 1º.

⁸⁵ Lei nº 4.320/64, art. 38.

Amortização da Dívida (XIV) – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV) – Nessa linha, registrar as despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos, aquisições de títulos de capital já integralizados e amortizações da dívida.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) – Nessa linha, registrar a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

RESERVA DO RPPS (XVII) – Nessa linha, registrar o total da Reserva do RPPS na coluna Dotação Atualizada.

A reserva do RPPS corresponde ao superávit que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros. Este superávit é gerado pela diferença entre Receitas, incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS, e Despesas Previdenciárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) – Nessa linha, registrar o somatório das despesas primárias, correntes e de capital, da reserva de contingência, e da Reserva do RPPS.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas, de forma a permitir o cálculo do RESULTADO PRIMÁRIO (XIX), que deverá demonstrar a diferença, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas executadas (vide Figura 9).

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII) – Nessa linha, registrar o resultado primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais. O resultado primário é um valor não financeiro.

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Nessa linha, registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais⁸⁶. Registrar, também, os valores referentes aos créditos adicionais autorizados nos últimos 4 meses do exercício anterior ao de referência, reabertos no exercício de referência. Apresentará valor somente na coluna que se refere ao realizado até o bimestre e deverá corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais.

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior que, portanto, pertencem àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos adicionais no exercício atual,

⁸⁶ Lei nº 4.320/64, art 43.

devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

Esta identificação atende não só ao equilíbrio financeiro necessário, onde, para realização de despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.⁸⁷

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – Nessa linha, registrar o valor corrente da meta fiscal para o resultado primário para o exercício de referência, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁸⁷ Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso I.

1.7.2 Particularidades

1.7.2.1 Estados e Distrito Federal

Tabela 7.1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				
Receitas Tributárias				
ICMS				
IPVA				
ITCD				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPE				
Convênios				
Outras Transferências Correntes				
.....				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)				

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
Transferências Constitucionais e Legais				
Demais Despesas Correntes				
.....				

A subcategoria econômica Receita Tributária deverá ser detalhada nas fontes ICMS, IPVA, ITCD, IRRF e Outras Receitas Tributárias, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Estados.

A fonte IRRF corresponde à arrecadação do imposto descrito no inciso I do art. 157 da Constituição, contabilizada como receita tributária do Estado ou do Distrito Federal.

A subcategoria econômica Transferências Correntes deverá ser detalhada nas fontes FPE (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal), Convênios e Outras Transferências Correntes.

O grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes deverá ser detalhado em Transferências Constitucionais e Legais e Demais Despesas Correntes.

1.7.2.2 Municípios

Tabela 7.2

<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				
Receitas Tributárias				
IPTU				
ISS				
ITBI				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPM				
ICMS				
Convênios				
Outras Transferências Correntes				
.....				

A subcategoria econômica Receita Tributária deverá ser detalhada nas fontes IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outras Receitas Tributárias, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Municípios.

A fonte IRRF corresponde à arrecadação do imposto descrito no inciso I do art. 158 da Constituição, contabilizada como receita tributária do Município.

A subcategoria econômica Transferências Correntes deverá ser detalhada nas fontes FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ICMS, Convênios e Outras Transferências Correntes.

1.8 ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO

O Resultado Primário da União é apurado por meio da diferença entre as receitas e as despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de Juros e Encargos da Dívida. Esse demonstrativo integra o RREO⁸⁸ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁸⁹.

Para fins de apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado. Além disso, as despesas e receitas intra-orçamentárias entre o Tesouro Nacional, a Previdência Social e o Banco Central são efetivas e não podem ser excluídas, pois influenciariam o resultado individual desses órgãos.

Neste demonstrativo, os valores serão apresentados em milhares de Reais.

⁸⁸ LRF, art. 53, inciso III.

⁸⁹ LRF, art. 52.

1.8.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 8 – Demonstrativo do Resultado Primário da União

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo VIII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITA TOTAL			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)			
Receita Bruta			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e a Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
(-) Restituições			
(-) Incentivos Fiscais			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)			
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)			
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)			
DESPEAS	DESPEAS PAGAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESA TOTAL			
DESPEAS DO TESOURO NACIONAL (VI)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			
Transferências ao Banco Central			
DESPEAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)			
DESPEAS DO BANCO CENTRAL (VIII)			
FUNDO SOBERANO DO BRASIL –FSB ² (IX)			
RESULTADO PRIMÁRIO³	PERÍODO		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO			
(X) = (V - (VI + VII + VIII) - IX)			
Tesouro Nacional (XI) = (I - (IV + VI) - IX)			
Previdência Social – RGPS ⁴ (XII) = (II - VII)			
Banco Central ⁵ (XIII) = (III - VIII)			

FONTE:

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.² Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.⁵ Receitas Próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

RECEITAS – Essa coluna identifica a receita total, consideradas as receitas do Tesouro Nacional e as da Previdência Social, bem como as transferências a Estados e Municípios.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica as receitas realizadas no bimestre de referência, as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. A finalidade dessas colunas é demonstrar, objetivamente, períodos correspondentes em dois exercícios. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

RECEITA TOTAL – Nessa linha, registrar o total da receita primária arrecadada pela administração federal, distribuída em três grandes grupos: Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central. As receitas do Tesouro Nacional, provenientes de alienação de ações onde o governo detém a maioria do capital, não são consideradas receitas primárias.

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I) – Nessa linha, registrar as receitas oriundas do Tesouro Nacional, destacando as deduções de restituições e incentivos fiscais. Abrangem os recolhimentos efetuados pela administração direta, fundos, autarquias e fundações integrantes do Orçamento Geral da União. Incluem, ainda, as receitas de participações e dividendos da União e as de concessões de serviços ou de utilização do patrimônio público, como arrendamento e aluguel.

Receita Bruta – Nessa linha, registrar as receitas de impostos, de contribuições e demais receitas, sem deduções.

Receitas de Impostos – Nessa linha, registrar os impostos sobre o comércio exterior, sobre o patrimônio e a renda e sobre a produção e circulação.

Impostos s/ Comércio Exterior – Nessa linha, registrar os impostos sobre o comércio exterior, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

Impostos s/ Patrimônio e a Renda – Nessa linha, registrar os impostos sobre o patrimônio e a renda, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e o Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza.

Impostos s/ Produção e Circulação – Nessa linha, registrar os impostos sobre a produção e a circulação, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Receitas de Contribuições – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas. Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Demais Receitas – Nessa linha, registrar os dividendos recebidos à conta do lucro de empresas estatais, as concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio e outras, que incluem taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de

alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas outras receitas corresponde aos recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

Concessões de Serviços Públicos – Nessa linha, registrar os recursos provenientes de concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio.

Participações e Dividendos – Nessa linha, registrar as participações e os dividendos recebidos à conta do lucro de empresas estatais.

Outras – Nessa linha, registrar as taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas outras receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

(-) **Restituições** – Nessa linha, registrar as devoluções aos contribuintes dos impostos dos valores recolhidos a maior. As maiores devoluções são relativas ao imposto de renda, efetuadas após a apuração do imposto devido para o ano de referência (ano-base).

(-) **Incentivos Fiscais** – Nessa linha, registrar os incentivos fiscais, que decorrem da opção pelo contribuinte, pessoa jurídica, por aplicação de até 40% do Imposto de Renda devido em Fundos de Investimento do Nordeste (FINOR), da Amazônia (FINAM) e do Espírito Santo (FUNRES).

RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) – Nessa linha, registrar a arrecadação de contribuições pelos trabalhadores e empregadores da iniciativa privada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo setor público federal, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O pagamento é efetuado por meio de Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), na rede bancária. Também inclui o recolhimento à Previdência por meio do sistema “Simples” e as demais receitas do INSS, como as de aluguéis de imóveis. As receitas são líquidas de restituições e de transferências a terceiros, dos recursos oriundos das empresas contribuintes, e destinados a outras instituições, como SENAC, SESI, SENAI, SESC e FNDE, entre outras.

RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III) – São receitas operacionais do Banco Central advindas de multas e taxas cobradas pela prestação de serviços ao sistema financeiro, utilização do SISBACEN, administração de fundos e programas, administração do Sistema de Liquidação e Custódia de Títulos Públicos (SELIC) e tarifas do Sistema de Transferência de Reservas (STR). Exclui qualquer tipo de operação referente à autoridade monetária e inclui a transferência do Tesouro ao BACEN relativa à fonte 100. Esta transferência é neutra do ponto de vista do cálculo do resultado primário do Governo Central, visto que é registrada como receita do Banco Central e despesa do Tesouro Nacional.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV) – Nessa linha, registrar as transferências constitucionais e legais. As constitucionais compreendem as parcelas de recursos do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, arrecadados pelo Governo Federal e transferidos aos Estados e Municípios. Constituem as transferências legais, os repasses efetuados aos Estados pela desoneração do ICMS, para as exportações de produtos primários e semi-elaborados, e na aquisição de bens para integração do ativo permanente⁹⁰. Também são incluídos os repasses de transferências de recursos oriundos de arrecadação do IOF – Ouro, do Imposto Territorial Rural – ITR, do salário-educação e as transferências relativas a royalties pagos pela empresa Itaipu Binacional e royalties pagos pela Petrobrás, sob amparo da Lei nº 9.478/1997, a parcela da União referente ao FUNDEB, além de transferências voluntárias decorrentes de convênios.

⁹⁰ Lei Complementar nº 87/1996.

RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III – IV) – Nessa linha, registrar o total da receita primária arrecadada pela administração federal, disponível para o custeio da máquina administrativa, alocação em atividades de governo e execução da política fiscal. É a receita bruta do Governo Central, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e as transferências a Estados e Municípios.

DESPESAS – Essa coluna identifica os itens das contas de despesas com pessoal e encargos sociais, e despesas de custeio e de capital.

DESPESAS PAGAS – Essa coluna identifica as despesas pagas no bimestre de referência, as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. A finalidade dessas colunas é demonstrar, objetivamente, períodos correspondentes em dois exercícios. Corresponde ao conceito de pagamento efetivo, que equivale aos valores desembolsados de ordens bancárias a débito da conta única do Tesouro Nacional.

DESPEZA TOTAL – Nessa linha, registrar o total da despesa primária realizada pela Administração Federal. Corresponde ao total de cheques emitidos (Ordem Bancária – OB) pelos órgãos do governo federal, para a realização de suas despesas, tais como pagamento de pessoal, custeio e investimento. Excluem-se dessas despesas os pagamentos com juros, empréstimos e aplicações financeiras.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI) – Nessa linha, registrar o total da despesa primária realizada pela Administração Federal com Pessoal e Encargos Sociais, despesas de custeio e de capital, despesas do FAT, subsídios e subvenções econômicas e benefícios assistenciais.

Pessoal e Encargos Sociais – Nessa linha, registrar o valor das ordens bancárias emitidas para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, assim como parte do pessoal do governo do Distrito Federal e dos ex-territórios.

Custeio e de Capital – Nessa linha, registrar as despesas primárias da administração pública federal com o custeio da Administração Pública e realização das políticas de governo.

Despesa do FAT – Nessa linha, registrar as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos bancos oficiais, para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego aos trabalhadores da iniciativa privada. Inclui, também, as despesas com serviços bancários, com o treinamento de trabalhadores e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Subsídios e Subvenções Econômicas – Nessa linha, registrar as equalizações de taxas de juros e despesas administrativas relativas aos empréstimos efetuados pelas instituições financeiras aos setores agrícola e exportador. As equalizações correspondem à diferença entre o custo de captação das instituições financeiras e a taxa de financiamento. No caso de dívida agrícola securitizada pela União, é a diferença entre o valor pago às instituições financeiras do serviço dessa dívida e o pagamento efetuado pelos agricultores ao Tesouro Nacional.

Inclui, também, a despesa líquida com compra e venda de produtos agrícolas, com o objetivo de regular o preço mínimo desses ativos. Por fim, inclui os subsídios implícitos destinados aos setores agrícola e industrial, além das despesas administrativas, pagos pelos Fundos Regionais (FCO, FNO, FNE).

Os subsídios implícitos são calculados como sendo o custo de oportunidade desses fundos, pela utilização de seus recursos nesses financiamentos, considerando o retorno potencial da aplicação dos mesmos na rede bancária.

Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) – Nessa linha, registrar o pagamento de benefícios concedidos independentemente de contribuições efetuadas. São eles: Renda Mensal Vitalícia (RMV), amparos assistenciais (LOAS) e pensão mensal vitalícia.

Outras Despesas de Custeio e de Capital – Nessa linha, registrar o conjunto das demais despesas primárias efetuadas pela administração pública federal. Inclui aquelas previstas no Orçamento Geral da União e as referentes ao exercício anterior ao de referência, denominadas Restos a Pagar.

Transferências ao Banco Central – Nessa linha, registrar recursos ordinários do Tesouro que são transferidos ao Banco Central para financiamento de despesas primárias do Banco Central.

DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII) – Nessa linha, registrar os pagamentos de benefícios aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (inclusive precatórios e requisições de pequeno valor referentes a essa rubrica), pelo Tesouro Nacional, por meio de reserva bancária e de ordens bancárias emitidas em favor dos Correios e Telégrafos, onde não há rede bancária.

DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII) – Nessa linha, registrar despesas primárias com pessoal e encargos, sentenças judiciais e precatórios, fabricação de cédulas e moedas e custeio e investimento

FUNDO SOBERANO DO BRASIL – FSB² (IX) – Nessa linha, registrar a despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

RESULTADO PRIMÁRIO³ – Essa coluna identifica os itens de Resultado Primário.

PERÍODO – Essa coluna identifica os valores realizados no bimestre de referência, até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência.

RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V – (VI + VII + VIII) – IX) – Essa linha identifica a diferença entre as receitas e as despesas primárias do Tesouro Nacional, do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Banco Central. O resultado do RGPS corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

O resultado primário é a diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Tesouro Nacional (XI) = (I – IV – VI – IX) – Nessa linha, registrar a diferença entre as receitas e as despesas primárias do Tesouro Nacional, não consideradas as receitas e as despesas da previdência social.

Previdência Social – RGPS⁴ (XII) = (II – VII) – Nessa linha, registrar o resultado do RGPS, que corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

Banco Central⁵ (XIII) = (III – VIII) – Nessa linha, registrar o déficit mensal do Banco Central, que corresponde às despesas administrativas, líquidas de receitas próprias. O resultado das demais operações do Banco Central está incluído nas despesas líquidas com juros nominais do Governo Central e, portanto, compõe o resultado nominal calculado pelo Banco Central com base no estoque da dívida líquida.

1.9 ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão integra o RREO⁹¹ e possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar, por meio da demonstração dos valores inscritos, pagos e a pagar, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre⁹².

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício. São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Em via contrária, são considerados não-processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor.

O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado⁹³, é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Como parte essencial do planejamento, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la. As despesas decorrentes de obrigações contraídas no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser considerado é o de disponibilidade de caixa considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício⁹⁴. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.⁹⁵⁹⁶

⁹¹ LRF, art. 53, inciso V.

⁹² LRF, art. 52.

⁹³ CF, art. 174.

⁹⁴ LRF, art. 42, parágrafo único.

⁹⁵ Decreto-Lei nº 201, de 1967, Art. 1º, inciso XII.

⁹⁶ Lei nº 8.666, de 1993, art. 5º e 92.

Exemplo:

- (+) Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro
- (+) Previsão de entrada de recursos até 31 de dezembro
- (=) Disponibilidade de caixa “bruta”
- (-) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano
- (-) Pagamento das despesas já empenhadas
- (-) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano
- (-) Pagamento do 13º salário
- (-) Pagamento de encargos sociais
- (-) Pagamento de empréstimos bancários
- (-) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras
- (-) Contrapartida de convênios já assinados
- (-) Pagamento de contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras, etc.)
- (-) Pagamento das despesas de água, luz e telefone previstas
- (-) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal
- (=) Disponibilidade de caixa “líquida”

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 limitar-se aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas⁹⁷, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da contração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O mandato do responsável por Poder ou órgão é determinado pelos regimentos internos e pode ser inferior ao mandato para o Chefe do Poder Executivo. Os períodos de mandatos distintos do exercício civil devem ser adequados às restrições das disponibilidades de caixa para os restos a pagar. Todavia, não há que se confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF. Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder. Sendo assim, mesmo que o titular do Poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

Em face disso, a gestão dos órgãos autônomos cujos titulares desempenham mandatos de um ano ou inferior, por exemplo, merece atenção redobrada, mediante adoção de mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira que lhes garantam cumprir as normas especiais de final de mandato de seus titulares. Sendo assim, os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem efetuar controles permanentes na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso.

⁹⁷ LRF, art. 1º, § 1º.

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. Para uma obra ser licitada, deve haver, ainda, projeto básico, projeto executivo e normas de execução dessa obra, que incluirão um cronograma de execução, bem como dotação orçamentária necessária à licitação, tão somente, no exercício financeiro.⁹⁸ Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não-processados.

Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas⁹⁹. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Assim, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros¹⁰⁰.

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição¹⁰¹. O empenho é uma das fases mais importantes por que passa a despesa pública, obedecendo a um processo que nasce no procedimento licitatório e vai até o pagamento, mas não cria obrigação, que se considera contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.¹⁰² Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e são regulados pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Dentre as obrigações e direitos pactuados, encontram-se, de um lado, a obrigação da prestação do serviço, a entrega da obra ou dos materiais, e, de outro, a efetivação do devido pagamento¹⁰³. Há casos em que a contratação de obrigação se faz por meio da emissão da nota de empenho tão somente, havendo outros em que a legislação exige a formalização de contrato, em que as partes firmam acordos que não podem ser desfeitos ao bel-prazer de cada um, gerando, inclusive, ônus para a parte que decide rescindir o contrato.

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação¹⁰⁴, que tem por finalidade apurar a liquidez e a certeza do direito ao recebimento pelo fornecedor do pagamento referente à conclusão do ajustado entre as partes e que terá por base documentos que comprovem a efetiva consecução do contrato¹⁰⁵. Assim, a prestação do serviço ou o fornecimento de bens, em conformidade com o contratado, irão caracterizar o direito líquido e certo ao recebimento do

⁹⁸ Lei 8.666/93, art. 7.º, caput e § 2º, III.

⁹⁹ Lei 4320/64, art. 35.

¹⁰⁰ Lei n.º 8.666/93, de 1993. Art. 7.º

¹⁰¹ Lei 4.320/64, art. 58.

¹⁰² Na União, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, LDO para o exercício de 2009, art. 102.

¹⁰³ Lei 8666/93.

¹⁰⁴ Lei 4320/64, art. 63.

¹⁰⁵ Lei 4320/64, art. 62.

pagamento pelo fornecedor do serviço, obra ou material. Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca, não podendo se basear em simples conjecturas ou em alegações que dependam de dilação probatória¹⁰⁶.

Em que pese serem permitidas cláusulas exorbitantes pela lei de licitações e contratos, os princípios do direito civil devem ser seguidos supletivamente. Os contratantes são obrigados a guardar, tanto na conclusão do contrato quanto em sua execução, os princípios de probidade e boa fé¹⁰⁷. Dessa forma, o cancelamento de restos a pagar processados, ou seja, aqueles cuja obrigação por parte do prestador fora cumprida, não tem respaldo legal, contrariando, no mínimo, o princípio da moralidade administrativa.¹⁰⁸

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei¹⁰⁹, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.¹¹⁰

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor¹¹¹.

No Poder Legislativo Federal, o detalhamento por órgão agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão, no Poder Judiciário Federal, agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios; no Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver. Os municípios e o Distrito Federal não possuem detalhamento para o Poder Judiciário.

No detalhamento do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, considerar as respectivas Secretarias e os órgãos subordinados.

No Poder Executivo Federal os órgãos, para fins deste demonstrativo, agregam os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União.

¹⁰⁶ Moraes, Alexandre de. – Direito Constitucional – 20ª ed. – São Paulo: Atlas, 2006, pag.142.

¹⁰⁷ Lei 10.406 de 10/01/2002, art.422.

¹⁰⁸ CF, art. 37.

¹⁰⁹ Lei 10.028/2002, art. 2º.

¹¹⁰ Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º.

¹¹¹ LRF, art. 50, inciso V.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total dos restos a pagar, estes deverão ser apresentados neste demonstrativo segregados em:

- a) restos a pagar líquidos dos restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias;
- b) restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias.

Os restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito neste manual. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-los logo abaixo da linha totalizadora dos restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos outros restos a pagar.

1.9.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 9 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos			Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) EXECUTIVO											
LEGISLATIVO											
JUDICIÁRIO											
MINISTÉRIO PÚBLICO											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)											

FONTE:

PODER/ÓRGÃO – Essa coluna identifica os itens Poder e Órgão. O detalhamento deverá ser feito por órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Os Municípios e o Distrito Federal deverão fazer o detalhamento por órgão dos Poderes Executivo e Legislativo.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Essa coluna identifica os saldos dos Restos a Pagar Processados inscritos, cancelados, pagos e a pagar.

Restos a Pagar Processados são as despesas empenhadas que já concluíram a fase de liquidação, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Inscritos – Essa coluna identifica os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores – Essa coluna identifica o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência.

Os saldos de Restos a Pagar Não-processados, que durante o exercício de referência são liquidados mas não pagos, deverão, no exercício seguinte, ser demonstrados na coluna Restos a Pagar Processados Inscritos de Exercícios Anteriores. Exemplo: Em 31.12.2008, determinado Município inscreveu R\$ 1.000,00 em Restos a Pagar Não-processados. Durante o exercício de 2009, liquidou todo o valor inscrito e pagou R\$ 700,00, restando um saldo liquidado a pagar de R\$ 300,00. Logo, no exercício de 2010, o saldo de R\$ 300,00 deverá ser demonstrado na coluna Em Exercícios Anteriores.

Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> – Essa coluna identifica os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência. Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2010, o título dessa coluna será “Em 31 de dezembro de 2009”.

Cancelados – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Processados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Pagos – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Processados inscritos e que já foram pagos, durante o exercício de referência.

A Pagar – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Processados inscritos, pendentes de pagamento.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Essa coluna identifica os saldos dos Restos a Pagar Não-processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar.

Restos a Pagar Não-processados são as despesas empenhadas que ainda não concluíram a fase de liquidação.

Os Restos a Pagar Não-processados e liquidados no exercício de referência deverão permanecer demonstrados nas respectivas colunas de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Todavia, no exercício seguinte, os saldos liquidados a pagar deverão ser demonstrados na coluna RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores.

Inscritos – Essa coluna identifica os saldos de Restos a Pagar Não-processados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores – Essa coluna identifica o saldo de Restos a Pagar Não-processados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Inscritos em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> – Essa coluna identifica a totalidade dos Restos a Pagar Não-processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2010, serão demonstrados os Restos a Pagar Não-processados inscritos em 31 de dezembro de 2009.

Cancelados – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Não-processados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Pagos – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Não-processados inscritos que já foram pagos, durante o exercício de referência.

A Pagar – Essa coluna identifica os Restos a Pagar Não-processados inscritos, pendentes de pagamento.

RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) – Nessa linha, registrar o total dos restos a pagar, líquido dos restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias.

EXECUTIVO – Nessa linha, registrar os valores do Poder Executivo, em cada esfera de governo (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No Poder Executivo Federal, para fins deste demonstrativo, serão discriminados os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União. E no Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins deste demonstrativo, serão consideradas as respectivas Secretarias.

LEGISLATIVO – Nessa linha, registrar os valores do Poder Legislativo, em cada esfera de governo, (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No Poder Legislativo Federal, são as respectivas Casas Legislativas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, as Assembléias Legislativas e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, se houver.

JUDICIÁRIO – Nessa linha, registrar os valores do Poder Judiciário, em cada esfera de governo (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No Poder Judiciário Federal, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, se houver.

MINISTÉRIO PÚBLICO – Nessa linha, registrar os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.

RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) – Nessa linha, registrar o total dos restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias. Os restos a pagar relativos a despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-los logo abaixo dessa linha totalizadora, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos outros restos a pagar.

Quando não existentes tais restos a pagar, somente essa linha deverá ser apresentada e preenchida com um traço (–) em todas as colunas. Vide instrução de preenchimento no tópico 1.9.2 – Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar relativos a Despesas Intra-Orçamentárias.

TOTAL (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o total das colunas RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, representado pelo somatório das linhas RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) e RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II).

O total das colunas A PAGAR, tanto dos Restos a Pagar Processados quanto dos Não-processados, é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

1.9.2 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intra-Orçamentárias

Os restos a pagar relativos às despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar.

Por exemplo, supondo que os únicos restos a pagar existentes relativos a despesas intra-orçamentárias pertencem ao Poder Executivo, a tabela dos Restos a Pagar Relativos às Despesas Intra-Orçamentárias deve ser demonstrada conforme a Figura 10.

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) EXECUTIVO										
TOTAL										
FONTE:										

Figura 10

1.10 ANEXO X – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

A apresentação deste demonstrativo está prevista no ordenamento jurídico. O art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição. O art. 165 da Constituição determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Adicionalmente, o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reafirma o prazo de publicação e informa a sua abrangência.

Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina, como condição para o recebimento de Transferências Voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

Ressalta-se que a Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC determina o preenchimento – no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – das informações relativas à MDE nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Assim sendo, até trinta dias após o encerramento do primeiro bimestre do exercício subsequente, deverão ser utilizados os formulários do SIOPE que poderão ser obtidos no site: www.fnde.gov.br.

A União aplicará, anualmente, em MDE, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências¹¹². Portanto, a observação quanto ao cumprimento do limite mínimo é anual.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, na receita do governo que a transferir¹¹³. Assim sendo, tal parcela deverá ser deduzida da base de cálculo da receita, do ente transferidor, para apuração dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação¹¹⁴.

A distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

¹¹² CF, art. 212, *caput*.

¹¹³ CF, art. 212, § 1º.

¹¹⁴ ADCT, art. 60, *caput*.

Educação – FUNDEB, de natureza contábil¹¹⁵. Proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) desses fundos será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício¹¹⁶.

Os fundos de cada Estado e do Distrito Federal serão constituídos por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas¹¹⁷:

- a) produto da arrecadação do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doações – ITCD;
- b) produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS (inclusive o valor recebido a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS);
- c) produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;
- d) parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos Estados;
- e) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR – destinada aos Municípios;
- f) parcelas do produto da arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza – IR – e do imposto sobre produtos industrializados – IPI – devidas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE – e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- g) parcela do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente às respectivas exportações de produtos industrializados; e
- h) receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Os recursos serão distribuídos entre cada Estado, seus Municípios e o Distrito Federal, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária¹¹⁸.

A porcentagem acima mencionada dos recursos de constituição dos fundos será alcançada gradativamente nos seus primeiros 3 (três) anos de vigência¹¹⁹. A partir do exercício financeiro de 2010, serão incorporados ao FUNDEB de cada Estado e do Distrito Federal:

- a) 20% (vinte por cento) da arrecadação relativa ao ICMS, às parcelas da arrecadação do IR e do IPI transferidas ao FPE e ao FPM, e à parcela da arrecadação do IPI entregue aos estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; e¹²⁰
- b) 20% (vinte por cento) da arrecadação relativa ao ITCD, ao IPVA, à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal da arrecadação do imposto que a União vier a instituir com base em sua competência tributária residual, e à parcela pertencente aos Municípios do ITR¹²¹.

De acordo com a Portaria STN/SOF nº3, de 14 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual de Receita Nacional, os valores relativos aos recursos que compõem a base de cálculo referente à formação de cada FUNDEB deverão ser registrados em contas contábeis retificadoras de

¹¹⁵ ADCT, art. 60, I.

¹¹⁶ ADCT, art. 60, XII; e Lei nº11.494, de 2007, art. 22.

¹¹⁷ ADCT, art. 60, II; e Lei nº11.494, de 2007, art. 3º.

¹¹⁸ ADCT, art. 60, II; e Lei nº11.494, de 2007, art. 9º, § 1º.

¹¹⁹ ADCT, art.60, § 5º, *caput*; e Lei nº11.494, de 2007, art. 31, § 1º.

¹²⁰ ADCT, art.60, § 5º, I, a); e Lei nº11.494, de 2007, art. 31, § 1º, I, a).

¹²¹ ADCT, art.60, § 5º, II, a); e Lei nº11.494, de 2007, art. 31, § 1º, II, a).

cada uma das receitas orçamentárias, criadas especificamente para esse fim, que terão o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9¹²².

Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.

A União complementarará os recursos de cada FUNDEB, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente¹²³. A partir do exercício financeiro de 2010, essa complementação será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB¹²⁴, vedada a utilização dos recursos provenientes da arrecadação da contribuição social do salário-educação¹²⁵.

Para efeito do cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em MDE, devem ser contabilizadas as transferências constitucionais, mas não as voluntárias, ainda que sejam aplicadas em ações próprias de MDE.

A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.¹²⁶

Para fins de apuração da despesa com educação, devem ser excluídas as duplicidades, tais como as decorrentes de repasses de recursos intra-orçamentários entre órgãos e entidades, com exceção da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição, referente aos servidores ativos da área da educação, a qual deve ser considerada no cálculo da despesa mínima com MDE e FUNDEB.

No exemplo ilustrado na Figura 11, observa-se que uma entidade da administração indireta pode receber repasses diretamente para a execução de programas e também por meio do órgão superior. Em ambos os casos, a entidade contrata instrutores, adquire material didático, etc. Para evitar a dupla contagem, deve-se considerar no cálculo da despesa com MDE apenas as operações finais; os repasses recebidos do órgão superior serão excluídos do cálculo, embora isso não esteja explicitado no Demonstrativo.

¹²² Portaria STN/SOF nº3, de 14 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual de Receita Nacional.

¹²³ ADCT, art. 60, V; e Lei nº11.494, de 2007, art. 4º, *caput*.

¹²⁴ ADCT, art. 60, VII, a); e Lei nº11.494, de 2007, art. 6º.

¹²⁵ ADCT, art. 60, V; e Lei nº11.494, de 2007, art. 5º, § 1º.

¹²⁶ Lei nº11.494 de 2007, art. 6º, § 1º.

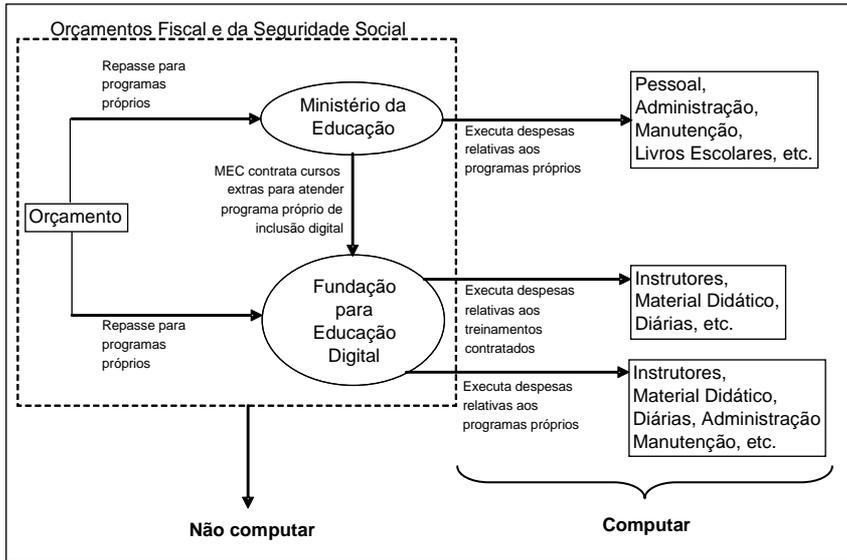


Figura 11

Os valores devem ser expressos de maneira a não prejudicar a transparência das contas públicas, e a atender às necessidades do controle a ser exercido pelos órgãos competentes e pela sociedade.

A Figura 12 demonstra o Quadro de Financiamento do Ensino.

FINANCIAMENTO DO ENSINO	
UNIAO	
MÍNIMO de 18% dos Impostos na MDE	
Receita Resultante de Impostos	<ul style="list-style-type: none"> - II - Imposto sobre Importação - IE - Imposto sobre Exportação - IR - Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza - IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - IOF - Imposto sobre Operações Financeiras - ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ESTADOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	<ul style="list-style-type: none"> - ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Transferências	<ul style="list-style-type: none"> - FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte IOF Ouro
MUNICIPIOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	<ul style="list-style-type: none"> - IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR - Imposto Territorial Rural (Caso tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)
Transferências	<ul style="list-style-type: none"> - Cota-Parte ITR (Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III) - Cota-Parte IPVA - Cota-Parte IOF Ouro - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ICMS
DISTRITO FEDERAL	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	<ul style="list-style-type: none"> - ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ICMS/ISS - Simples
Transferências	<ul style="list-style-type: none"> - FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ITR (Considerando que o DF não optou por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)

Figura 12

A Figura 13 demonstra o Quadro de Financiamento do FUNDEB.

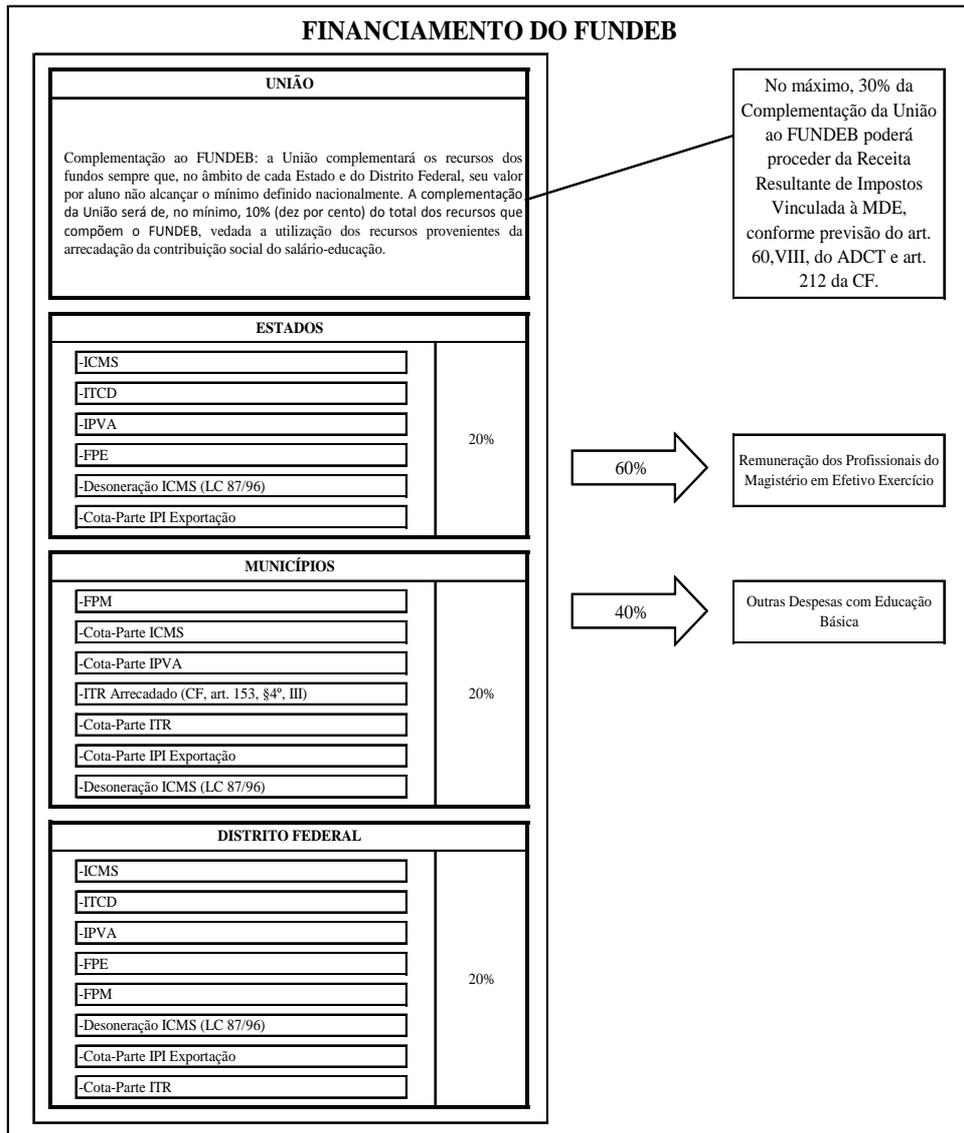


Figura 13

1.10.1 Instruções de Preenchimento – UNIÃO

Tabela 10 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)

RS1.00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre Importação – II					
II					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II					
Dívida Ativa do II					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II					
(-) Deduções da Receita do II					
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Exportação – IE					
IE					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE					
Dívida Ativa do IE					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE					
(-) Deduções da Receita do IE					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Rendas – IR					
IR					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR					
Dívida Ativa do IR					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR					
(-) Deduções da Receita do IR					
1.4- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR					
ITR					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					
Dívida Ativa do ITR					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR					
(-) Deduções da Receita do ITR					
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI					
IPI					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI					
Dívida Ativa do IPI					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI					
(-) Deduções da Receita do IPI					
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF					
IOF					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF					
Dívida Ativa do IOF					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF					
(-) Deduções da Receita do IOF					
1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro – IOF-Ouro					
IOF-Ouro					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro					
Dívida Ativa do IOF-Ouro					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro					
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro					
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))					
3- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))					
4- IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)					
5- IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ² (1.7)					
6- ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)					
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSF. CONST. (2+3 + 4 + 5 + 6)					
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 – 7)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
10- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
11- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
12- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11)					

(Continua)

(Continuação)

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
13- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% de 8)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
14- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MDE						
15- EDUCAÇÃO INFANTIL						
16- ENSINO FUNDAMENTAL						
17- ENSINO MÉDIO						
18- ENSINO SUPERIOR						
19- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR						
20- OUTRAS						
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14+15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)						
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						
23- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)						
24- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS						
25- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22+23 + 24)						
26- MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ¹ ((21-25) / (8)) x 100%						
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	<Mês Anterior>/<Exercício de Referência>		<Mês Atual>/<Exercício de Referência>			
	Valor (g)	% ² (h) = (g/30)x100	Valor (i)	% ² (j) = (i/30)x100	Valor (l)	% ² (m) = (l/30)x100
27- PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)						
28- OUTROS						
29- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM <EXERCÍCIO> (27 + 28)						
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				ATÉ O BIMESTRE		
				LIMITE ANUAL		
				Valor (n)	% (o) = n/(30)x100	
30- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO)				<30% DO TOTAL DA COMPLEM.>		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO						
31.1- Educação Infantil						
31.2- Ensino Fundamental						
31.3- Ensino Médio						
31.4- Outras						
32- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
33- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
33.1- Educação Infantil						
33.2- Ensino Fundamental						
33.3- Ensino Médio						
33.4- Ensino Superior						
33.5- Outras						
34- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31+32 + 33)						
35- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)						
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (p)			
36- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						

FONTE:

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".² CF, art. 153, §5º.³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, 45% da complementação anual até 31 de julho, 85% até 31 de dezembro e 100% até 31 de janeiro do exercício subsequente.

RECEITAS DO ENSINO – Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 60, e as outras receitas vinculadas ao ensino.

RECEITA DE IMPOSTOS – Essa coluna identifica a receita resultante de impostos. Inclui as receitas de impostos, receitas de dívida ativa de impostos, multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos resultantes de impostos e da dívida ativa de impostos, e outras receitas correntes resultantes de impostos.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, no bimestre de referência e até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

% (c)=(b/a)x100 – Essa coluna identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

1- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e as multas resultantes de dívida ativa de impostos, excluídas as respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre Importação – II – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II;
- c) Dívida Ativa do II;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II;
- e) (–) Deduções da Receita do II.

II – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Importação, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao

contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do II.

Dívida Ativa do II – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do II, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹²⁷, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do II.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do II.

(–) **Deduções da Receita do II** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do II, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Exportação – IE – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE;
- c) Dívida Ativa do IE;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE;
- e) (–) Deduções da Receita do IE.

IE – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Exportação, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IE.

Dívida Ativa do IE – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IE, inscrito na Dívida Ativa por não ter sido liquidado na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IE.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IE.

¹²⁷ Lei nº4.320/64, art. 39

(–) **Deduções da Receita do IE** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IE, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Rendas – IR – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR;
- c) Dívida Ativa do IR;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR;
- e) (–) Deduções da Receita do IR.

IR – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Rendas, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IR.

Dívida Ativa do IR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IR, inscrito na Dívida Ativa por não ter sido liquidado na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IR.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IR.

(–) **Deduções da Receita do IR** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IR, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.4- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR;
- c) Dívida Ativa do ITR;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR;
- e) (–) Deduções da Receita do ITR.

ITR – Nessa linha, registrar o Imposto Territorial Rural, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao

contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITR.

Dívida Ativa do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITR, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ITR.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITR.

(–) **Deduções da Receita do ITR** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do ITR, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI;
- c) Dívida Ativa do IPI;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI;
- e) (–) Deduções da Receita do IPI.

IPI – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Produtos Industrializados, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IPI.

Dívida Ativa do IPI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IPI, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IPI.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IPI.

(–) **Deduções da Receita do IPI** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IPI, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF;
- c) Dívida Ativa do IOF;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF;
- e) (–) Deduções da Receita do IOF.

Os valores referentes ao IOF-Ouro deverão ser informados no item 1.7.

IOF – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Operações Financeiras, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IOF.

Dívida Ativa do IOF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IOF, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IOF.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IOF.

(–) **Deduções da Receita do IOF** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IOF, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro – IOF-Ouro – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- f) Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro – IOF-Ouro;
- g) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro;
- h) Dívida Ativa do IOF-Ouro;
- i) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro;
- j) (–) Deduções da Receita do IOF-Ouro.

IOF-Ouro – Nessa linha, registrar o Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro, pelo valor bruto.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IOF-Ouro.

Dívida Ativa do IOF-Ouro – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IOF-Ouro, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IOF-Ouro.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IOF-Ouro.

(–) **Deduções da Receita do IOF-Ouro** – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IOF, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – Essa coluna identifica os valores referentes às transferências constitucionais concedidas aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes da repartição de impostos. O valor obtido deverá ser deduzido da RECEITA DE IMPOSTOS a fim de se obter a RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, base de cálculo para a apuração do limite mínimo estabelecido na Constituição.

Até a segunda edição do MDF, nesse campo, eram incluídos também os valores referentes à desvinculação de receitas de impostos da União. A partir de 2011 esses valores não poderão mais ser deduzidos para cálculo do total da receita líquida de impostos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 59 de 2009.

2- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5)) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional aos Estados e Distrito Federal do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituído por 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Rendas e Imposto sobre Produtos Industrializados.

3- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (23,5% de (1.3 + 1.5)) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional aos Municípios do Fundo de Participação dos Municípios, constituído por 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Rendas e Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

4- IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional aos Estados e Distrito Federal de parcela do IPI, constituído por 10% (dez por cento) do valor da arrecadação do IPI que deverá ser entregue aos Estados e Distrito Federal proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados.

5- IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (1.7) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional aos Estados, Distrito Federal e Municípios da parcela do IOF incidente sobre o ouro, constituído por 30% (trinta por cento) do valor da arrecadação do IOF-Ouro que será destinada para Estados e Distrito Federal e por 70% (setenta por cento) do valor da arrecadação do IOF-Ouro que será destinada aos Municípios.

6- ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional aos Municípios da parcela do ITR. Pertence aos Municípios, 50% do produto da arrecadação sobre o ITR.

7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSF. CONST. (2+3+4+5+6+7) – Nessa linha, registrar o somatório da desvinculação de receitas de impostos da União e das deduções referentes às das transferências constitucionais da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 – 7) – Nessa linha, registrar o total da receita líquida de impostos (deduzidas as Transferências Constitucionais), obtido pela diferença entre o TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS e o TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. A Receita Líquida de Impostos será utilizada como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE, conforme previsão na Constituição.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Essa coluna registra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

9- RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Nessa linha, registrar o valor da receita da contribuição social do salário-educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE¹²⁸.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹²⁹, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública¹³⁰.

A quota federal do salário-educação, que corresponde a 10% mais um terço do saldo dos recursos, será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras.

10- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar o valor da receita de operações de crédito, interna e externa com destinação específica para aplicação na Educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

11- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar o valor de outras receitas destinadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo.¹³¹ Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

¹²⁸ DEC nº3.142/99, art. 7º.

¹²⁹ Lei nº9.424/96, art. 15, *caput*.

¹³⁰ CF, art. 212, § 5º.

¹³¹ Lei nº9.394/96, art. 72.

12- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9+10+11) – Nessa linha, registrar o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Título do quadro que se destina a identificar o mínimo de receitas líquidas (já deduzidas as transferências) a serem aplicadas em MDE e as despesas com MDE para o cálculo do limite constitucional de 18% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica as receitas mínimas a serem aplicadas em MDE, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

13- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% de 8) – Nessa linha, registrar as receitas mínimas a serem aplicadas resultantes de impostos e transferências legais, líquidas das deduções de transferências constitucionais. O valor é obtido pela aplicação do percentual de 18%, previsto constitucionalmente no caput do art. 212 da Constituição, sobre o item 8 desse anexo, TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 18% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição. Ressalta-se que, de acordo com o ordenamento jurídico, tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados. O art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Assim sendo, por força das determinações legais, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que faça a compensação com recursos provenientes de outras fontes.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹³²:

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Porém, devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹³³:

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

¹³² Lei nº9.394 de 1996, art. 71

¹³³ Lei nº9.394 de 1996, art. 70

- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se como MDE, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sobre esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões...”

“Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei.” (grifo nosso)

Adicionalmente, o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;” (grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos arts. 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar, ainda, para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, a dupla contagem da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado exclusivamente nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com ações de MDE.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho¹³⁴, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, no bimestre de referência, até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas liquidadas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Procedimento durante o exercício: considerar nessa coluna apenas as despesas liquidadas, sem incluir os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

¹³⁴ LRF, art. 9º.

Procedimento no encerramento do exercício: considerar nessa coluna as despesas legalmente empenhadas¹³⁵ e inscritas em restos a pagar, isto é, tenham ou não sido liquidadas (respectivamente, restos a pagar processados e não-processados). As despesas que ainda não foram liquidadas constituem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, deverão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 14, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE", "34- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" e "35- TOTAL DAS DESPESAS COM MDE", gerando os totais das despesas executadas que serão utilizados nos demais cálculos do demonstrativo.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
...						
...						
...						
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14+15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)						
...						
34- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)						
35- TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)						
...						

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 14

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 14 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

% (f) = (e/d)x100 – Essa coluna identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

¹³⁵ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

14- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MDE – Nessa linha, registrar o valor da complementação da União ao FUNDEB suportada pela parcela resultante da receita proveniente de impostos e transferências destinadas à MDE. Tal parcela é limitada a 30% do valor total da complementação conforme previsão legal¹³⁶.

15- EDUCAÇÃO INFANTIL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

16- ENSINO FUNDAMENTAL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹³⁷.

17- ENSINO MÉDIO – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

18- ENSINO SUPERIOR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

19- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

20- OUTRAS – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14+15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20) – Registrar, nessa linha, o total das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 18% das Receitas Resultantes de Impostos.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 14).

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL – Essa coluna informa as deduções e adições, consideradas para o cálculo dos limites mínimos, constitucionalmente estabelecidos, aplicados em MDE. Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução.

¹³⁶ Lei nº11.494/07, art. 5º, § 2º.

¹³⁷ Lei nº9.394/96, art.32.

22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

23- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p) – Nessa linha, registrar o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado na linha 37, coluna p. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

24- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao ensino do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em MDE” (grifo nosso).

Como tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados, e o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

25- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24) – Nessa linha, informar a soma resultante das deduções.

26- MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((21 – 25) / (8)) x 100% – Nessa linha, registrar o percentual efetivamente aplicado em MDE em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois é anual. Nessa oportunidade, ao final do exercício, as despesas com MDE deverão considerar as despesas executadas, ou seja, o valor de Despesa Liquidada e os Restos a Pagar Não-processados conforme Figura 14 deste manual, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL APLICADO COM MDE NO EXERCÍCIO} = \frac{\text{TOTAL DESP. AÇÕES TÍPICAS MDE} - \text{DEDUÇÕES CONSIDERADAS P/ LIMITE}}{\text{TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS}} \times 100\%$$

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – Título do quadro que se destina a identificar o valor da complementação ao FUNDEB aplicado pela União para fins de controle de seu valor e limite.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – Essa coluna identifica os valores e percentuais mensais aplicados na complementação da União ao FUNDEB no bimestre de referência; o valor aplicado até o final do bimestre de referência e seu respectivo percentual; e o total anual da complementação da União no exercício de referência.

NO BIMESTRE – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para cada mês do bimestre de referência.

<Mês Anterior>/<Exercício de Referência> – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para o primeiro mês do bimestre de referência.

Valor (g) – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, para o primeiro mês do bimestre de referência.

%² (h) = (g/30)x100 – Essa coluna identifica a porcentagem da aplicação da União no FUNDEB em relação ao total anual a ser complementado, para o primeiro mês do bimestre de referência.

<Mês Atual>/<Exercício de Referência> – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para o segundo mês do bimestre de referência.

Valor (i) – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, para o segundo mês do bimestre de referência.

%² (j) = (i/30)x100 – Essa coluna identifica a porcentagem da aplicação da União no FUNDEB em relação ao total anual a ser complementado, para o segundo mês do bimestre de referência.

ATÉ O BIMESTRE – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União, até o final do bimestre de referência, na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado.

Valor (l) – Essa coluna identifica o valor aplicado pela União, até o final do bimestre de referência, na complementação do FUNDEB.

$\%^3 (m) = (I/30) \times 100$ – Essa coluna identifica a porcentagem do valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, até o final do bimestre de referência, em relação ao total anual a ser complementado.

27- PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL) – Nessa linha, registrar os valores e percentuais mensais aplicados, na forma de programas para melhoria da qualidade da educação básica, provenientes da complementação da União ao FUNDEB no bimestre de referência; e o valor aplicado até o final do bimestre de referência e seu respectivo percentual; conforme previsão legal (ADCT, art. 60, VI), tais programas limitam-se a 10% do valor anual da complementação da União.

28- OUTROS – Nessa linha, registrar os demais valores e percentuais mensais aplicados até o final do bimestre de referência que não estejam vinculados à possibilidade de aplicação de 10% da complementação da União ao FUNDEB em programas para melhoria da qualidade da educação básica.

29- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM <EXERCÍCIO> (27 + 28) – Nessa linha, registrar o valor total da complementação anual da União ao FUNDEB para o exercício de referência.

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – Essa coluna identifica a parcela da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos vinculadas à MDE.

LIMITE ANUAL – Essa coluna identifica o valor do limite anual da complementação da União ao FUNDEB proveniente de receitas de impostos.

A vinculação de recursos à MDE estabelecida no art. 212 da Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação anual da União¹³⁸.

ATÉ O BIMESTRE – Essa coluna identifica o valor aplicado na parcela da complementação da União ao FUNDEB proveniente de receitas de impostos, até o final do bimestre de referência; e seu respectivo percentual em relação ao total anual da complementação da União.

Valor (n) – Essa coluna identifica o valor aplicado na parcela da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos, até o final do bimestre de referência.

$\% (o) = n/(30I) \times 100$ – Essa coluna identifica o percentual realizado, até o final do bimestre de referência, da parcela da complementação da União aos FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos, em relação ao total anual da complementação da União.

30- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO) – Nessa linha, registrar o limite da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas de impostos; o valor já aplicado, até o final do bimestre de referência, na complementação ao FUNDEB suportado por receitas provenientes de impostos; e o respectivo percentual desses valores já aplicados em relação ao valor total a ser complementado pela União.

¹³⁸ ADCT, art. 60, VIII.

<**30% DO TOTAL DA COMPLEM.**> – Essa expressão deverá ser substituída pelo valor correspondente a 30% da complementação da União ao FUNDEB.

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE– Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO À MDE – Essa coluna identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

31- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

31.1- Educação Infantil – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada à contribuição social do salário-educação. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

31.2- Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹³⁹.

31.3- Ensino Médio – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada à contribuição social do salário-educação. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

31.4- Outras – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas à contribuição social do salário-educação.

32- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino e financiadas com recursos originários de Operações de Crédito.

33- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas referentes ao Ensino que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito) e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional (tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.).

33.1- Educação Infantil – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverá ser incluída a

¹³⁹ Lei nº9.394/96, art.32.

parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

33.2- Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹⁴⁰.

33.3- Ensino Médio – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

33.4- Ensino Superior – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Superior, que será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

33.5- Outras – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, vinculada a outros recursos destinados à Educação.

34- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33) – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 14).

35- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34) – Nessa linha, registrar o total das despesas com ações típicas de MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, e outras despesas custeadas com recursos destinados à MDE.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 14).

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Esse quadro identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

SALDO ATÉ O BIMESTRE – Essa coluna identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

¹⁴⁰ Lei nº9.394/96, art.32.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (p) – Essa coluna identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

36- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE – Nessa linha, registrar o total a compensar, em função dos cancelamentos de restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, relativos à MDE. Esse valor deverá ser compensado, pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

1.10.2 Instruções de Preenchimento – ESTADOS

Tabela 10.1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – ESTADOS

<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>					
RREO – ANEXO X (LDB, art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS					
1.1.1- ICMS					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS					
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS					
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)					
1.1.7- (-) Deduções da Receita obtida com o Adicional de até 2% do ICMS					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD					
1.2.1- ITCD					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA					
1.3.1- IPVA					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPE					
2.2- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996					
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))					
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)					
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)					
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)					
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
10.1- Transferências do Salário-Educação					
10.2- Outras Transferências do FNDE					
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS, DE CONVÊNIOS					
11.1- Transferências de Convênios					
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
14- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 + 13)					
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))					
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)					
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))					
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)					
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))					
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
16.2- Complementação da União ao FUNDEB					
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO					
18.1- Com Ensino Fundamental					
18.2- Com Ensino Médio					
19- OUTRAS DESPESAS					
19.1- Com Ensino Fundamental					
19.2- Com Ensino Médio					
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)					
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)					
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ¹ ((18 – 23) / (16) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> ²					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) ³					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
28- EDUCAÇÃO INFANTIL					
29- ENSINO FUNDAMENTAL					
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
30- ENSINO MÉDIO					
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
31- ENSINO SUPERIOR					
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
33- OUTRAS					
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE					VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)					
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)					
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)					
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)					
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)					
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((43) / (8) x 100) %					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)					
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (g)	
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DE RECURSOS			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
56- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”³ Caput do art. 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

RECEITAS DO ENSINO – Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e ADCT, art. 60, e as outras receitas vinculadas ao ensino.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) – Essa coluna identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, incluídas multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, no bimestre de referência e até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

$\% (c) = (b/a) \times 100$ – Essa coluna identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

1- RECEITA DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e as multas resultantes de dívida ativa de impostos, excluídas as respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

Ressalta-se que não deverão ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao FUNDEB, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.¹⁴¹

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS;

¹⁴¹ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 2ª Edição, volume III pág. 17, item 1.3.1

- Dívida Ativa do ICMS;
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS;
- (-) Deduções da Receita do ICMS.

1.1.1- ICMS – Nessa linha, registrar o ICMS, pelo valor bruto.

1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ICMS.

1.1.3- Dívida Ativa do ICMS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ICMS, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁴², a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ICMS.

1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ICMS.

1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do ICMS, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, o total arrecadado por meio de alíquota adicional do ICMS para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, incluindo as respectivas multas, juros de mora e outros encargos e os valores referentes à Dívida Ativa.

1.1.7- (-) Deduções da Receita obtida com o Adicional de até 2% do ICMS – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD– Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD;
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD;
- Dívida Ativa do ITCD;
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos oriundos do ITCD.
- (-) Deduções da Receita do ITCD.

¹⁴² Lei nº4.320/64, art. 39

1.2.1- ITCD – Nessa linha, registrar o valor bruto da arrecadação do ITCD, incidente sobre a transmissão *causa mortis* e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, direitos reais sobre imóveis, direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos, cuja base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.

1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITCD.

1.2.3- Dívida Ativa do ITCD – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITCD inscrito por não ter sido liquidado na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁴³, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ITCD.

1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITCD.

1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do ITCD, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA– Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA;
- Dívida Ativa do IPVA;
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA;
- (-) Deduções da Receita do IPVA.

1.3.1- IPVA – Nessa linha, registrar o valor bruto da arrecadação do IPVA.

1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IPVA.

1.3.3- Dívida Ativa do IPVA – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IPVA inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

¹⁴³ Lei nº4.320/64, art. 39

Constituem Dívida Ativa¹⁴⁴, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IPVA.

1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IPVA.

1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IPVA, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF;
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF;
- Dívida Ativa do IRRF;
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF.
- (-) Deduções da Receita do IRRF.

1.4.1- IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a arrecadação do IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria¹⁴⁵.

1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IRRF. Não compõem a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.3- Dívida Ativa do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, de IRRF, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁴⁶, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. Não compõem a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no

¹⁴⁴ Lei nº4.320/64, art. 39

¹⁴⁵ Portaria nº 212, de 04 de junho de 2001, da STN.

¹⁴⁶ Lei nº4.320/64, art. 39

transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IRRF. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IRRF, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e o Distrito Federal¹⁴⁷.

Não poderão ser registradas nessa linha as transferências recebidas do FUNDEB, as quais deverão ser informadas, destacadamente, na linha 17- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB. Também não deverá ser considerada nessa linha a Contribuição Social do Salário-Educação, por se tratar de receita vinculada ao ensino, a qual será destacada, separadamente, no item 11.1- Transferências do Salário-Educação.

2.1- Cota-Parte FPE– Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

A parcela da Cota-Parte FPE, destinada à formação do FUNDEB, deverá ser informada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

2.2- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A parcela da Transferência Financeira ICMS-Desoneração, destinada à formação do FUNDEB, deverá ser informada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)¹⁴⁸.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do FUNDEB, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Estado. Deverá ser registrada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte IOF-Ouro – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita recebida pelo Estado e Distrito Federal a título de transferência do IOF-Ouro. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 30% será transferido ao Estado de origem da receita¹⁴⁹.

¹⁴⁷ CF, art. 212.

¹⁴⁸ CF, art. 159, II e §3º

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) – Nessa linha, registrar o total das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais, obtido pela soma de “1- RECEITA DE IMPOSTOS” e “2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – Essa coluna identifica os valores referentes às transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências. O valor obtido deverá ser deduzido da RECEITA DE IMPOSTOS a fim de se obter a RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Constituição e na LDB.

4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7))) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional¹⁵⁰, pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS, valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre a diferença entre o item 1.1– Receita Resultante do ICMS e o item 1.1.6– Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, excluídas as respectivas deduções.¹⁵¹

5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional¹⁵², pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA. Valor obtido pela aplicação do percentual de 50% sobre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA, que exclui as respectivas deduções.

6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3) – Nessa linha, registrar a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional¹⁵³, pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação. Valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre o item 2.3– Cota-Parte IPI-Exportação.

7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6) – Nessa linha, registrar a soma das transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências.

8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7) – Nessa linha, registrar o total da receita líquida de impostos (deduzidas as Transferências Constitucionais aos Municípios), obtida pela diferença entre o TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS e o TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. A Receita Líquida de Impostos será utilizada como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE, conforme previsão na Constituição e na LDB.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Essa coluna registra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

¹⁴⁹ CF, art. 153, I.

¹⁵⁰ CF, art. 158, IV.

¹⁵¹ Constituição, art. 82, § 1º do ADCT.

¹⁵² CF, art. 158, III.

¹⁵³ CF, art. 159, II e 3º.

9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar as receitas decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE – Nessa linha, registrar dos recursos transferidos pela União aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

10.1- Transferências do Salário-Educação – Nessa linha, registrar o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo FNDE¹⁵⁴. Os Estados deverão registrar a Contribuição Social do Salário-Educação pelo valor recebido, uma vez que o repasse da quota municipal é efetuado diretamente pelo FNDE.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹⁵⁵, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública¹⁵⁶.

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE –, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública.

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação¹⁵⁷.

10.2- Outras Transferências do FNDE – Nessa linha, registrar o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Programa Caminho da Escola, etc., excetuando-se as decorrentes do salário-educação.

10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de todos os recursos do FNDE durante o exercício atual.

11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – Nessa linha, registrar o total das receitas de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

¹⁵⁴ DEC nº3.142/99, art. 7º.

¹⁵⁵ Lei nº9.424/96, art. 15, *caput*.

¹⁵⁶ CF, art. 212, § 5º.

¹⁵⁷ DEC nº6.003/06, art. 9º, § 1º.

11.1- Transferências de Convênios – Nessa linha, registrar o valor do principal recebido por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares.

11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios durante o exercício atual.

12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar o valor da receita de operações de crédito, interna e externa, com destinação específica para aplicação na Educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar o valor de outras receitas destinadas ao Ensino que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo¹⁵⁸, tais como Transferências a Instituições Privadas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências de Pessoas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências ao Exterior Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Municipais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Estaduais Correntes e de Capital Destinados a Programas de Educação; etc. Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

14- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 + 13) – Nessa linha, registrar o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

FUNDEB – Título do quadro que se destina a identificar as transferências de recursos do FUNDEB, informando tanto os recursos que o ente destina ao Fundo, provenientes de recursos próprios, quanto os valores que o ente recebe do Fundo. A diferença apurada entre tais informações demonstrará se houve acréscimo ou decréscimo dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação pelo ente.

RECEITAS DO FUNDEB – Essa coluna identifica as receitas do FUNDEB, qualificando tais receitas de acordo com a sua destinação: valores que o ente transfere ao fundo, que recebe deste e resultantes da aplicação financeira de seus recursos.

15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor total das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais de competência estadual¹⁵⁹.

O objetivo dessa linha é destacar, com transparência, o montante transferido ao Fundo, visando o cálculo de acréscimo ou decréscimo do FUNDEB.

Os valores retidos automaticamente das transferências e receitas deverão ser registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, que terá o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9¹⁶⁰.

15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4)) – Nessa linha, registrar o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do

¹⁵⁸ Lei nº9.394/96, art. 72.

¹⁵⁹ ADCT, art. 60, II.

¹⁶⁰ Portaria STN nº48, de 2007, art: 6º

ICMS; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS; da Dívida Ativa oriunda do ICMS; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do ICMS. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 1.1– Receita Resultante do ICMS (que exclui as respectivas deduções) e o item 4- Receita Resultante do ICMS Repassada aos Municípios¹⁶¹.

15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2) – Nessa linha, registrar o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do ITCD; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ITCD; da Dívida Ativa oriunda do ITCD; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do ITCD. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 1.2 – Receita Resultante do ITCD, que exclui as respectivas deduções.

15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5)) – Nessa linha, registrar o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do IPVA; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do IPVA; da Dívida Ativa oriunda do IPVA; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do IPVA. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA (que exclui as respectivas deduções) e o item 5- Receita Resultante do IPVA Repassada aos Municípios¹⁶².

15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1) – Nessa linha, registrar o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da receita de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.1- Cota-Parte FPE.

15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) – Nessa linha, registrar o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência financeira do ICMS-Desoneração previsto na Lei Complementar nº87/1996. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.2- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996.

15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6)) – Nessa linha, registrar o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência constitucional do IPI proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 2.3– Cota-Parte IPI-Exportação e o item 6- Cota-Parte IPI-Exportação Repassada aos Municípios.

16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB – Nessa linha, registrar os valores recebidos do FUNDEB, pelos Estados e Distrito Federal.

16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, a título de Transferências do FUNDEB. Essas transferências são também denominadas retorno do FUNDEB. Não compreendem a complementação da União ao FUNDEB, a qual deverá ser registrada em linha própria.

16.2- Complementação da União ao FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, a título de Complementação da União ao FUNDEB. A União complementar os recursos do FUNDEB sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

¹⁶¹ Lei nº 11.494, de 2007, art. 3º, II

¹⁶² Lei nº 11.494, de 2007, art. 3º, III

A complementação da União não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB e será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB.

16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual.

17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15) – Essa linha apura a diferença entre as Transferências de Recursos do FUNDEB recebidas e as RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB. Para fins do demonstrativo, o valor transferido ao ente pelo FUNDEB considerará apenas a transferência ordinária de recursos do Fundo, desconsiderando os recursos decorrentes da Complementação da União e da aplicação financeira. Obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS FUNDEB} = \text{TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB}^{(*)} - \text{RECEITAS DESTINADAS FUNDEB}$$

(*) – Não considera o valor da Complementação da União ao FUNDEB e a Receita de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Essa linha interpreta o valor obtido na linha anterior, RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente recebeu mais recursos do FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Essa linha interpreta o valor obtido na linha de RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

DESPESAS DO FUNDEB – Essa coluna identifica as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio, conforme previsão legal¹⁶³, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB. Qualificando tais despesas de acordo com a sua destinação – valores destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, demais valores – e o âmbito de atuação prioritária – ensino fundamental e médio. Essas despesas compreendem a execução das dotações iniciais previstas na LOA e os créditos adicionais abertos durante o exercício, além da aplicação dos recursos provenientes da Complementação da União.

Para fins de cômputo dos limites do FUNDEB, as etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com MDE.

¹⁶³ Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho¹⁶⁴, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, no bimestre de referência, até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas liquidadas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Procedimento durante o exercício: considerar nessa coluna apenas as despesas liquidadas, sem incluir os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

Procedimento no encerramento do exercício: considerar nessa coluna as despesas legalmente empenhadas¹⁶⁵ e inscritas em restos a pagar, isto é, que tenham ou não sido liquidadas (respectivamente, restos a pagar processados e não-processados). As despesas que ainda não foram liquidadas constituem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, deverão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 15, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "29- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB", "34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE", "49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" e "50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE", gerando os totais das despesas executadas que serão utilizados nos demais cálculos do demonstrativo.

¹⁶⁴ LRF, art. 9º.

¹⁶⁵ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
...						(g)=((e+f)/d)x100
...						
...						
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)						
...						
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)						
...						
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)						
...						
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)						
...						

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 15

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 15 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

% (f) = (e/d)x100 – Essa coluna identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e médio, referentes a pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, incluída a complementação da União, quando for o caso.

18.1- Com Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

18.2- Com Ensino Médio – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino médio, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos ao Ensino Profissional Integrado e às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

19- OUTRAS DESPESAS – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

19.1- Com Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não

são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

19.2- Com Ensino Médio – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino médio, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas ao Ensino Profissional Integrado e às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19) – Nessa linha, registrar o total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 15).

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Essa coluna informa as deduções consideradas para o cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio.

21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB – Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e as Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do acréscimo, da complementação ou da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB

do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Adicionalmente, a Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, por um lado, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22) – Nessa linha, informar o somatório das deduções.

24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ((18 – 23) / (16) x 100) % – Nessa linha, registrar o pagamento dos profissionais do magistério no Ensino Fundamental e Médio como percentual dos recursos do FUNDEB, para fins de comparação com o limite mínimo de 60%. O percentual é obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{LIMITE MÍNIMO DO FUNDEB} = \frac{\text{PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENSINO FUND. E MÉDIO} - \text{TOTAL DAS DEDUÇÕES}}{\text{RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB}} \times 100$$

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE – Essa coluna identifica a utilização dos recursos vinculados ao FUNDEB. Conforme o art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007: “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

25- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS – Nessa linha, registrar os recursos do FUNDEB do exercício anterior que não foram utilizados e que estão disponíveis para utilização. O intuito é comparar com o limite máximo de 5% dos recursos que poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

O saldo a ser informado deve corresponder aos valores de 31 de dezembro do exercício anterior.

26- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> – Nessa linha, registrar o valor das despesas custeadas com os recursos informados no item 25.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB – Título do quadro que se destina a identificar as receitas líquidas (já deduzidas as transferências) a serem aplicadas em MDE e as despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional, custeadas com as Receitas Resultantes de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsão no *caput* do art. 212 da Constituição. Adicionalmente, consideram-se as despesas custeadas com os recursos do FUNDEB.

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica as receitas mínimas a serem aplicadas em MDE, conforme previsão no *caput* do art. 212 da Constituição.

27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE – (25% de 8) – Nessa linha, registrar as receitas mínimas, a serem aplicadas em MDE, resultantes de impostos e transferências legais, após a dedução das transferências constitucionais. O valor é obtido pela aplicação do percentual de 25%, previsto no *caput* do art. 212 da Constituição, sobre o item 8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

Ressalta-se que a receita de aplicação financeira dos recursos de impostos e transferências vinculados à MDE não compõe a base para fins de cálculo do limite mínimo de MDE.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos e transferências, conforme previsão no *caput* do art. 212 da Constituição.

Ressalta-se que, de acordo com o ordenamento jurídico, tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados. O art. 8º, parágrafo único, da LRF determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Adicionalmente, o *caput* do art. 212 da Constituição estipula que 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, sejam aplicados em MDE. Assim sendo, por força das determinações legais, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedida sua destinação para outros fins, ainda que faça a compensação com recursos provenientes de outras fontes.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹⁶⁶:

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

¹⁶⁶ Lei nº9.394 de 1996, art. 71

- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Porém, devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹⁶⁷:

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se, como MDE, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sob esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

*XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os **proventos, pensões...**”*

“Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei.” (grifo nosso)

Adicionalmente, o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

¹⁶⁷ Lei nº9.394 de 1996, art. 70

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;”(grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos arts. 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, a componente “**remuneração**” deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar, ainda, para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, o registro da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado exclusivamente nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

Cabe ressaltar que só serão computadas como despesas com recursos do FUNDEB, no caso dos Estados, as realizadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; no caso dos Municípios, as realizadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

28- EDUCAÇÃO INFANTIL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

29- ENSINO FUNDAMENTAL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas

à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, dever ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹⁶⁸.

29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

30- ENSINO MÉDIO – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino médio, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino médio, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

31- ENSINO SUPERIOR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

33- OUTRAS – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33) – Nessa linha, registrar o total bruto das despesas com MDE, ao qual serão aplicadas as deduções para fins de cálculo do limite constitucional.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 15).

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE – Essa coluna informa as deduções, consideradas para o cálculo dos limites mínimos de aplicação em MDE constitucionalmente estabelecidos. Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução e o sinal negativo um valor redutor das deduções.

¹⁶⁸ Lei nº9.394/96, art.32.

35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17) – Nessa linha, transcrever o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 17, inclusive com o mesmo sinal (+ ou -).

O ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, o valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do FUNDEB um total de recursos de valor superior ao que enviar ao FUNDEB, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será adicionado ao total das deduções, e no segundo caso, o valor do decréscimo reduzirá o total das deduções.

36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO – Nessa linha, registrar a aplicação dos recursos provenientes da complementação da União. Tal valor deverá ser igual ou menor que o obtido no item 16.2- Complementação da União ao FUNDEB. Logo, será igual quando todo o recurso recebido como complementação for integralmente aplicado no exercício e menor quando a aplicação não for integral.

Como o ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, os recursos decorrentes da complementação da União, assim como as respectivas despesas, devem ser deduzidos do cálculo. Assim sendo, deve-se deduzir o valor da complementação efetivamente aplicada no exercício.

37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h) – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual, até o bimestre.

Como o ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita, estabelecidos constitucionalmente, os recursos decorrentes de rendimentos financeiros devem ser deduzidos do cálculo.

38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do acréscimo, da complementação ou da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Adicionalmente, a Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, por um lado, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem

creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas”.

Logo, o superávit financeiro será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{SUPERÁVIT FINANCEIRO} = \text{ATIVO FINANCEIRO}^{(*)} - \text{PASSIVO FINANCEIRO} - \text{CRÉDITOS TRANSFERIDOS}^{(**)}$$

– ^(*) Considera-se que os recursos das operações de créditos vinculadas aos créditos adicionais transferidos já façam parte do ativo financeiro

– ^(**) Somente aqueles créditos adicionais abertos nos últimos quatro meses do exercício é que poderão ser reabertos

39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao ensino em exercícios anteriores ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Como tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados, e o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas”.

Logo, o superávit financeiro será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{SUPERÁVIT FINANCEIRO} = \text{ATIVO FINANCEIRO}^{(*)} - \text{PASSIVO FINANCEIRO} - \text{CRÉDITOS TRANSFERIDOS}^{(**)}$$

- ^(*) Considera-se que os recursos das operações de créditos vinculadas aos créditos adicionais transferidos já fazem parte do ativo financeiro
- ^(**) Somente aqueles créditos adicionais abertos nos últimos quatro meses do exercício é que poderão ser reabertos

40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e as Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g) – Nessa linha, registrar o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 51, coluna "g" desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.

42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41) – Nessa linha, informar a soma das deduções, subtraindo-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, quando negativo.

43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42) – Nessa linha registrar a diferença entre o total das despesas com ações típicas de MDE (item 34) e o valor das deduções (item 42), para fins de limite.

44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((43) / (8) x 100) % – Nessa linha, registrar o percentual efetivamente aplicado em MDE em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Nessa oportunidade, ao final do exercício, as despesas com MDE deverão considerar as despesas executadas, ou seja, o valor das Despesas Liquidadas e os Restos a Pagar Não-processados conforme Figura 15 deste manual. O valor deverá ser obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL APLICADO COM MDE NO EXERCÍCIO} = \frac{\text{TOTAL DESP. FINS LIMITE} - \text{DEDUÇÕES/ADICÕES CONSIDERADAS P/ LIMITE}}{\text{TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS}} \times 100$$

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE – Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o controle da aplicação dos recursos destinados à MDE.

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Essa coluna identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar as despesas executadas com recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com o Ensino e financiadas com recursos originários de operações de crédito.

48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas referentes ao Ensino que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (aplicação financeira de impostos vinculados ao Ensino, contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito) e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional, tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.

49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48) – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49) – Nessa linha, registrar o total das despesas com MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, e os gastos provenientes de demais recursos destinados à educação.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha,

gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 15).

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Esse quadro identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

SALDO ATÉ O BIMESTRE – Essa coluna identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (g) – Essa coluna identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE – Nessa linha, registrar o saldo dos Restos a Pagar e os valores cancelados durante o exercício. O cancelamento de restos a pagar, relativos à MDE e inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

Conforme determinação legal, os recursos provenientes do cancelamento de Restos a Pagar ficam vinculados à sua finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso¹⁶⁹.

FLUXO FINANCEIRO DE RECURSOS – Essa coluna identifica a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e ao FUNDEF (para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente dos recursos vinculados ao FUNDEF). Caso o Estado ainda tenha algum recurso do FUNDEF, deve registrar o fato em Notas Explicativa.

52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> – Nessa linha, registrar o saldo financeiro em 31 de dezembro do exercício anterior. O saldo financeiro corresponde ao total dos recursos financeiros não utilizados, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2009.

53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre.

¹⁶⁹ LRF, art. 8º, parágrafo único.

54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre.

55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos durante o exercício atual, até o bimestre.

56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL – Essa linha representa o resultado dos itens anteriores, identificando o saldo financeiro no exercício atual, até o bimestre.

1.10.3 Instruções de Preenchimento – MUNICÍPIOS

Tabela 10.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – MUNICÍPIOS

<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>					
RREO – ANEXO X (LDB, art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU					
1.1.1- IPTU					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU					
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU					
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI					
1.2.1- ITBI					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS					
1.3.1- ISS					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS					
1.3.3- Dívida Ativa do ISS					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS					
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)					
1.5.1- ITR					
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					
1.5.3- Dívida Ativa do ITR					
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR					
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPM					
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d					
2.2- Cota-Parte ICMS					
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996					
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.5- Cota-Parte ITR					
2.6- Cota-Parte IPVA					
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
5.1- Transferências do Salário-Educação					
5.2- Outras Transferências do FNDE					
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferências de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)					
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)					
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)					
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))					
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)					
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)					
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM -EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE -EXERCÍCIO > ²					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)					
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM -EXERCÍCIO- (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR->					
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."³ Caput do art. 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

RECEITAS DO ENSINO – Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e ADCT, art. 60, e as outras receitas vinculadas ao ensino.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) – Essa coluna identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no caput do art. 212 da Constituição.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, no bimestre de referência e até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

% (c) = (b/a)x100 – Essa coluna identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

1- RECEITA DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e as multas resultantes de dívida ativa de impostos, excluídas as respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

Ressalta-se que não deverão ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao FUNDEB, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.¹⁷⁰

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) IPTU;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU;
- c) Dívida Ativa do IPTU;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU;
- e) (–) Deduções da Receita do IPTU.

1.1.1- IPTU – Nessa linha, registrar o IPTU, pelo valor bruto.

¹⁷⁰ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 2ª Edição, volume III pág. 17, item 1.3.1

1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IPTU.

1.1.3- Dívida Ativa do IPTU – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IPTU, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷¹, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IPTU.

1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IPTU.

1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IPTU, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) ITBI;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI;
- c) Dívida Ativa do ITBI;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI;
- e) (-) Deduções da Receita do ITBI.

1.2.1- ITBI – Nessa linha, registrar o ITBI, pelo valor bruto.

1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITBI.

1.2.3- Dívida Ativa do ITBI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITBI, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷², a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ITBI.

¹⁷¹ Lei nº4.320/64, art. 39

¹⁷² Lei nº4.320/64, art. 39

1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITBI.

1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do ITBI, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – Nessa linha, registrar o valor da receita resultante da arrecadação do ISS.

Essa linha deverá demonstrar o somatório dos seguintes itens:

- a) ISS;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS;
- c) Dívida Ativa do ISS;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS;
- e) (-) Deduções da Receita do ISS.

1.3.1- ISS – Nessa linha, registrar o ISS, pelo valor bruto.

1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ISS.

1.3.3- Dívida Ativa do ISS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ISS, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷³, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ISS.

1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ISS.

1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IPTU, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF – Nessa linha, registrar o somatório dos seguintes valores:

- a) IRRF;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF;
- c) Dívida Ativa do IRRF;

¹⁷³ Lei nº4.320/64, art. 39

- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF;
- e) (–) Deduções da Receita do IRRF.

1.4.1- IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IRRF. Não compõem a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.3- Dívida Ativa do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, de IRRF, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷⁴, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IRRF. Não compõem a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IRRF. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB.

1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do IRRF, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) – Nessa linha, registrar o valor da receita resultante da arrecadação do ITR.

Os valores referentes ao ITR somente deverão ser registrados nessa linha e nas respectivas aberturas, caso o município tenha optado pela fiscalização e cobrança desse imposto¹⁷⁵.

Essa linha deverá demonstrar o somatório dos seguintes itens:

- a) ITR;
- b) Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR;
- c) Dívida Ativa do ITR;
- d) Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR;

¹⁷⁴ Lei nº4.320/64, art. 39

¹⁷⁵ CF, art. 153, §4º, inciso III

e) (–) Deduções da Receita do ITR.

1.5.1- ITR – Nessa linha, registrar o ITR, pelo valor bruto.

1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITR.

1.5.3- Dívida Ativa do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITR, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷⁶, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ITR.

1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITR.

1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR – Nessa linha, informar o valor das deduções da receita do ITR, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Esse valor deverá ser apresentado entre parênteses.

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as transferências constitucionais e legais recebidas pelos Municípios, ou seja, as transferências dos valores referentes a impostos arrecadados pela União e pelos Estados e repassados aos Municípios.

Não poderão ser registradas nessa linha as transferências recebidas do FUNDEB, as quais deverão ser informadas destacadamente na linha 12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB. Também não deverá ser considerada nessa linha a Contribuição Social do Salário-Educação, por se tratar de receita vinculada ao ensino, a qual será destacada, separadamente, no item Transferências do Salário-Educação.

2.1- Cota-Parte FPM – Nessa linha, registrar o somatório das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, descrita na CF, art. 159, I, alíneas b e d. A cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios deverá ainda considerar a dedução decorrente do redutor financeiro aplicado pela LC nº91/97.

A parcela da Cota-Parte FPM destinada à formação do FUNDEB deverá ser informada, destacadamente, na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

O FPM¹⁷⁷ é formado por parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. A distribuição entre os Municípios obedece a

¹⁷⁶ Lei nº4.320/64, art. 39

¹⁷⁷ CF, art. 159, inciso I.

coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União. Para os municípios das capitais, será considerado o coeficiente resultante do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado. Para os demais municípios, o coeficiente será o fator representativo da população.

2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea b.

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea d.

2.2- Cota-Parte ICMS – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, 20% será destinado à formação do FUNDEB.

A parcela da Cota-Parte ICMS destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A parcela da Transferência Financeira ICMS-Desoneração destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados¹⁷⁸.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Municípios é 25% dos 10% repassados pela União.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do FUNDEB, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Município. Deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.5- Cota-Parte ITR – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.

¹⁷⁸ CF, art. 159, inciso II.

A parcela da Cota-Parte ITR destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.6- Cota-Parte IPVA – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado.

A parcela da Cota-Parte IPVA destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.7- Cota-Parte IOF-Ouro – Nessa linha, registrar, pelo valor bruto, o total recebido pelos Municípios a título de transferência do IOF-Ouro.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 70% será transferido ao Município conforme a origem.

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) – Nessa linha, registrar o total das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais. Obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS, excluídas as respectivas deduções, e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

O Total da Receita de Impostos será utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE, conforme previsto na Constituição e na LDB.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Essa coluna registra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar as receitas decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE – Nessa linha, registrar o total dos recursos transferidos pela União aos Municípios, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

5.1- Transferências do Salário-Educação – Nessa linha, registrar o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE¹⁷⁹.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹⁸⁰, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública¹⁸¹.

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE –, que será creditada mensal e automaticamente em favor das

¹⁷⁹ DEC nº3.142/99, art. 7º.

¹⁸⁰ Lei nº9.424/96, art. 15, *caput*.

¹⁸¹ CF, art. 212, § 5º.

Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública¹⁸².

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação¹⁸³.

5.2- Outras Transferências do FNDE – Nessa linha, registrar o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Brasil Alfabetizado; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa Caminho da Escola; etc., excetuando-se as decorrentes do salário-educação.

5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de todos os recursos do FNDE durante o exercício atual.

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – Nessa linha, registrar o total das receitas de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

6.1- Transferências de Convênios – Nessa linha, registrar o valor do principal recebido por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares.

6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios durante o exercício atual.

7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar o valor da receita de operações de crédito com destinação específica para aplicação na Educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar o valor de outras receitas destinadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo¹⁸⁴ (tais como Transferências a Instituições Privadas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências de Pessoas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências ao Exterior Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Municipais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Estaduais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; etc.). Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

¹⁸² Lei nº9.766/98, art. 2º.

¹⁸³ DEC nº6.003/06, art. 9º, § 1º.

¹⁸⁴ Lei nº9.394/96, art. 72.

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) – Nessa linha, registrar o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

FUNDEB – Título do quadro que se destina a identificar as transferências de recursos do FUNDEB, informando tanto os recursos que o ente destina ao Fundo, provenientes de recursos próprios, quanto os valores que o ente recebe do Fundo. A diferença apurada entre tais informações demonstrará se houve acréscimo ou decréscimo dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação pelo ente.

RECEITAS DO FUNDEB – Essa coluna identifica as receitas do FUNDEB, qualificando tais receitas de acordo com a sua destinação – valores que o ente transfere ao Fundo, que recebe deste e resultantes da aplicação financeira de seus recursos.

10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor total das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais de competência municipal¹⁸⁵.

O objetivo dessa linha é destacar, com transparência, o montante transferido ao Fundo, visando o cálculo de acréscimo ou decréscimo do FUNDEB.

Os valores retidos automaticamente das transferências, deverão ser registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, que terá o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9¹⁸⁶.

Nos Municípios, integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo do FUNDEB:

- a) a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- b) a Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (25% do ICMS do Estado);
- c) a Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI proporcional às exportações (25% de 10% do produto da arrecadação do IPI-Exportações);
- d) a Transferência Financeira da Desoneração do ICMS (Lei Complementar nº87/96);
- e) a Cota-Parte do Imposto Territorial Rural (50% da arrecadação do ITR da União); e
- f) a Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (50% da arrecadação do IPVA do Estado).

10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) – Nessa linha, registrar o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da receita de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referente à CF, art. 159, I, alínea b. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.1.1- Cota-Parte FPM.

10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) – Nessa linha, registrar o valor das receitas pertencentes ao Município, destinadas à formação do FUNDEB e provenientes da repartição tributária do ICMS; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS; da Dívida Ativa oriunda do ICMS; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriundos do ICMS. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.2- Cota-Parte ICMS.

¹⁸⁵ ADCT, art. 60, II.

¹⁸⁶ Portaria STN nº48, de 2007, art. 6º

10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) – Nessa linha, registrar o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência financeira do ICMS-Desoneração, previsto na Lei Complementar nº87/1996. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996.

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) – Nessa linha, registrar a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da parcela da transferência constitucional do IPI proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados¹⁸⁷ pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação.

10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) – Nessa linha, registrar a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da cota-parte do ITR pertencente ao Município ou da arrecadação direta do imposto¹⁸⁸. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o resultado da soma do item 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural, que exclui as respectivas deduções, mais o item 2.5- Cota-Parte ITR.

Caso o município tenha optado pela fiscalização e cobrança do ITR, ele deixará de receber qualquer valor referente à cota-parte do ITR, pois passará a arrecadar o valor total do imposto. Dessa forma, soma-se o valor das duas receitas, pois uma exclui a outra. Ressalta-se, no entanto, que, caso a opção pela cobrança seja feita durante o exercício, as duas linhas poderão apresentar valores.

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) – Nessa linha, registrar a parcela da receita destinada à formação do FUNDEB referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.6- Cota-Parte IPVA.

11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB – Nessa linha, registrar os valores recebidos do FUNDEB, pelo Município.

11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos pelos Municípios, a título de Transferências do FUNDEB. Essas transferências são também denominadas retorno do FUNDEB. Não compreendem a complementação da União ao FUNDEB, a qual deverá ser registrada em linha própria.

11.2- Complementação da União ao FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor dos recursos recebidos pelo Município, a título de Complementação da União ao FUNDEB. A União complementar os recursos do FUNDEB sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB e será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB.

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual.

¹⁸⁷ CF, art. 159, inciso II.

¹⁸⁸ Lei nº 11.494, art. 3º, inciso V, combinado com CF, art. 158, inciso II

12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) – Essa linha apura a diferença entre as Transferências de Recursos do FUNDEB recebidas e as RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB. Para fins do demonstrativo, o valor transferido ao ente pelo FUNDEB considerará apenas a transferência ordinária de recursos do Fundo, desconsiderando os recursos decorrentes da Complementação da União e da aplicação financeira. Obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS FUNDEB} = \text{TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB}^{(*)} - \text{RECEITAS DESTINADAS FUNDEB}$$

^(*) – Não considera o valor da Complementação da União ao FUNDEB e da Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Essa linha interpreta o valor obtido na linha anterior, RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente recebeu mais recursos do FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Essa linha interpreta o valor obtido na linha de RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

DESPESAS DO FUNDEB – Essa coluna identifica as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, conforme previsão legal¹⁸⁹, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB. Qualificando tais despesas de acordo com a sua destinação – valores destinados ao pagamento dos profissionais do magistério ou outras despesas – e o âmbito de atuação prioritária – educação infantil e ensino fundamental. Essas despesas compreendem a execução das dotações iniciais previstas na LOA e os créditos adicionais abertos durante o exercício, além da aplicação dos recursos provenientes da Complementação da União.

Para fins de cômputo dos limites do FUNDEB, as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme o caso.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com MDE.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho¹⁹⁰, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

¹⁸⁹ Lei nº 11.494/07, art. 21.

¹⁹⁰ LRF, art. 9º.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, no bimestre de referência, até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas¹⁹¹. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 16, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB", "29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE", "44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" e "45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE", gerando os totais das despesas executadas que serão utilizados nos demais cálculos do demonstrativo.

¹⁹¹ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
...						
...						
...						
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)						
...						
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)						
...						
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)						
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)						
...						
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: <ul style="list-style-type: none"> a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. 						

Figura 16

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 16 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

% (f) = (e/d)x100 – Essa coluna identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental, referente a pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, incluída a complementação da União, quando for o caso.

13.1- Com Educação Infantil – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

13.2- Com Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

14- OUTRAS DESPESAS – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil e ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental.

14.1- Com Educação Infantil – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são

as relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverá ser incluída as demais despesas relativas à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

14.2- Com Ensino Fundamental – Nessa linha, registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) – Nessa linha, registrar o total das despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil e ensino fundamental vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 16).

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Essa coluna informa as deduções consideradas para o cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental.

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB – Nessa linha, registrar, como valores a ser deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do acréscimo, da complementação ou da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de

cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Adicionalmente, a Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, por um lado, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de MDE para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) – Nessa linha, informar a soma das deduções.

19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 – 18) / (11) x 100) % – Nessa linha, registrar o pagamento dos profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental como percentual dos recursos do FUNDEB, para fins de comparação com o limite mínimo de 60%. O percentual é obtido por meio da seguinte fórmula:

LIMITE MÍNIMO DO FUNDEB= $\frac{\text{PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. INFANTIL E ENS. FUND} - \text{TOTAL DAS DEDUÇÕES}}{\text{RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB}} \times 100$

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE – Essa coluna identifica a utilização dos recursos vinculados ao FUNDEB. Conforme o art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Esse valor máximo de 5% não poderá ser considerado para fins de cumprimento do limite mínimo de 25% dos impostos e transferências destinadas à MDE.

20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS – Nessa linha, registrar os recursos do FUNDEB do exercício anterior que não foram utilizados e que estão disponíveis para utilização. O intuito é comparar com o limite máximo de 5% dos recursos que poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

O saldo a ser informado deve corresponder aos valores de 31 de dezembro do exercício anterior.

21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> – Nessa linha, registrar o valor das despesas custeadas com os recursos calculados no item 20.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB – Título do quadro que se destina a identificar as receitas líquidas (já deduzidas as transferências) a serem aplicadas em MDE e as despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica as receitas mínimas a serem aplicadas com MDE, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE – (25% de 3) – Nessa linha, registrar as receitas mínimas a serem aplicadas resultantes de impostos e transferências legais. O valor é obtido pela aplicação do percentual de 25%, previsto constitucionalmente no caput do art. 212 da Constituição, sobre o item 3 – TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS.

Ressalta-se que a receita de aplicação financeira dos recursos de impostos e transferências vinculados à MDE não compõe a base para fins de cálculo do limite mínimo de MDE.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

Ressalta-se que, de acordo com o ordenamento jurídico, tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados. O art. 8º, parágrafo único, da LRF, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Adicionalmente, o caput do art. 212 da Constituição estipula que 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, será aplicado em MDE. Assim sendo, por determinações legais, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que faça a compensação com recursos provenientes de outras fontes.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹⁹²:

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁹² Lei nº9.394 de 1996, art. 71

Porém, devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas¹⁹³:

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se, como manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sob esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

*XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os **proventos, pensões**...*

Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (grifo nosso)

Adicionalmente o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

¹⁹³ Lei nº9.394 de 1996, art. 70

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;(grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, a dupla contagem da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado exclusivamente nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

Cabe ressaltar que só serão computadas como despesas do FUNDEB, no caso dos Estados, as realizadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; no caso dos Municípios, as realizadas no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental.

Outrossim, a LDB determina expressamente o âmbito de atuação prioritária dos Municípios no que se refere à aplicação dos recursos de MDE. Ressalta-se que o ente poderá aplicar recursos em outros níveis de ensino desde que atendida a aplicação constitucional mínima dentro de seu âmbito de atuação prioritária. Conforme previsto na LDB, Lei 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, compete ao Município *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

23- EDUCAÇÃO INFANTIL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com educação infantil vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com educação infantil vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

24- ENSINO FUNDAMENTAL – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹⁹⁴.

24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

25- ENSINO MÉDIO – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa etapa do ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

26- ENSINO SUPERIOR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa etapa do ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa modalidade de ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

28- OUTRAS – Nessa linha, registrar a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Ressalta-

¹⁹⁴ Lei nº9.394/96, art.32.

se que o ente poderá destinar recursos para outras despesas dirigidas ao ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)

– Nessa linha, registrar o total bruto das despesas com MDE, ao qual serão aplicadas as deduções para fins de cálculo do limite constitucional

Para fins de cumprimento do limite constitucional, no mínimo 25% das Receitas Resultantes de Impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental. Depois de atendida tal condição, poderão ser destinados recursos para outros níveis de ensino, conforme previsão legal¹⁹⁵

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 16).

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL – Essa coluna informa as deduções consideradas para o cálculo dos limites mínimos, constitucionalmente estabelecidos, aplicados em MDE. Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução e o sinal negativo um valor redutor da dedução.

30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) – Nessa linha, transcrever o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 12, inclusive com o mesmo sinal (+ ou –).

O ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, o valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do FUNDEB um total de recursos de valor superior ao que enviar ao FUNDEB, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será adicionado ao total das deduções, e no segundo caso, o valor do decréscimo reduzirá o total das deduções.

31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO – Nessa linha, registrar a aplicação dos recursos provenientes da complementação da União. Tal valor deverá ser igual ou menor que o obtido no item 11.2- Complementação da União ao FUNDEB. Será igual quando todo o recurso recebido como complementação for integralmente aplicado no exercício e menor quando a aplicação não for integral.

Como o ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, os recursos decorrentes da complementação da União, assim como as respectivas despesas, devem ser deduzidas do cálculo. Assim sendo, deve-se deduzir o valor da complementação efetivamente aplicada no exercício.

¹⁹⁵ Lei nº9.394, de 1996, art. 11, V.

32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h) – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual, até o bimestre.

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do acréscimo, da complementação ou da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Adicionalmente, a Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, por um lado, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de MDE para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS – Nessa linha, registrar o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao Ensino do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicadas anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Como tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados, e o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g) – Nessa linha, registrar o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 46, coluna “g” desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.

37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) – Nessa linha, informar a soma resultante das deduções, subtraindo-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, quando negativo.

38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) – Nessa linha registrar o montante total, para fins de limite, das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil (23) e fundamental (24) menos o total das deduções/adições (37).

39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) % – Nessa linha, registrar o percentual efetivamente aplicado em MDE em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Nessa oportunidade, ao final do exercício, as despesas com MDE deverão considerar as despesas executadas, ou seja, o valor de Despesa Liquidada e os Restos a Pagar Não-processados conforme Figura 16 deste manual.

Conforme previsão legal¹⁹⁶, o Município deverá prioritariamente aplicar o percentual mínimo da RECEITA DE IMPOSTOS na educação infantil e no ensino fundamental, somente depois de atendida tal condição poderão ser destinados recursos a outros níveis de ensino. O valor deverá ser obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL APLICADO EM MDE NO EXERCÍCIO} = \frac{\text{TOTAL DESP. INFANTIL + FUNDAMENTAL} - \text{DEDUÇÕES/ADICÕES P/ LIMITE}}{\text{TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS}} \times 100$$

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE – Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Essa coluna identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Nessa linha, registrar as despesas executadas com recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício atual.

41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com o Ensino e financiadas com recursos originários de operações de crédito.

43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas referentes à educação que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (aplicação financeira de impostos vinculados ao Ensino, contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito) e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional (tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.).

44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43) – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 16).

45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44) – Nessa linha, registrar o total dos gastos com MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, e os gastos provenientes de demais recursos destinados à educação.

¹⁹⁶ Lei nº9.394, de 1996, art. 11, V.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas que será utilizado nos demais cálculos do demonstrativo (Vide Figura 16).

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – Esse quadro identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

SALDO ATÉ O BIMESTRE – Essa coluna identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (g) – Essa coluna identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE – Nessa linha, registrar o saldo dos Restos a Pagar e os valores cancelados durante o exercício. O cancelamento de restos a pagar, relativos à MDE e inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

Conforme determinação legal, os recursos provenientes do cancelamento de Restos a Pagar ficam vinculados à sua finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso¹⁹⁷.

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS – Essa coluna identifica a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e ao FUNDEF (para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente dos recursos vinculados ao FUNDEF). Caso o Município ainda tenha algum recurso do FUNDEF, deve registrar o fato em Notas Explicativas.

47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> – Nessa linha, registrar o saldo financeiro em 31 de dezembro do exercício anterior. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2009.

48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre

¹⁹⁷ LRF, art. 8º, parágrafo único.

49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre.

50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE – Registrar nessa linha o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos até o bimestre.

51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL – Essa linha representa o resultado dos itens anteriores, identificando o saldo financeiro no exercício atual, até o bimestre.

1.10.4 Particularidades

1.10.4.1 Distrito Federal

Tabela 10.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – DF

DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>					
RREO – ANEXO X (LDB, art. 72)					RS\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS					
1.1.1- ICMS					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS					
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD					
1.2.1- ITCD					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA					
1.3.1- IPVA					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU					
1.5.1- IPTU					
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU					
1.5.3- Dívida Ativa do IPTU					
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					
1.5.5- (-) Deduções da Receita do IPTU					
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI					
1.6.1- ITBI					
1.6.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					
1.6.3- Dívida Ativa do ITBI					
1.6.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					
1.6.5- (-) Deduções da Receita do ITBI					
1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS					
1.7.1- ISS					
1.7.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS					
1.7.3- Dívida Ativa do ISS					
1.7.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					
1.7.5- (-) Deduções da Receita do ISS					
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPE					
2.2- Cota-Parte FPM					
2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					
2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d					
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996					
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro					
2.6- Cota-Parte ITR					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
5.1- Transferências do Salário-Educação					
5.2- Outras Transferências do FNDE					
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferências de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)					

(Continua)

(Continuação)

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITA RESULTANTE DO ICMS DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.1)					
11- RECEITA RESULTANTE DO ITCD DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.2)					
12- RECEITA RESULTANTE DO IPVA DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.3)					
13- COTA-PARTE FPE DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.1)					
14- COTA-PARTE FPM DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.2.1)					
15- ICMS-DESONERAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.3)					
16- COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.4)					
17- COTA-PARTE ITR DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.6)					
18- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB					
19- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB					
20- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19)					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
21- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
21.1- Com Educação Infantil					
21.2- Com Ensino Fundamental					
21.3- Com Ensino Médio					
22- OUTRAS DESPESAS					
22.1- Com Educação Infantil					
22.2- Com Ensino Fundamental					
22.3- Com Ensino Médio					
23- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (21 + 22)					
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
24- RESTOS A PAGAR INSCRITOS, NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
25- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
26- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB (24 + 25)					
27- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ¹ ((21 – 26) / (20) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
28 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
29 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 28 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> ²					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
30- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
31- EDUCAÇÃO INFANTIL					
31.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
31.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
32- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
32.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
33- ENSINO MÉDIO					
33.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
33.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
34- ENSINO SUPERIOR					
35- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
36- OUTRAS					
37- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (31 + 32 + 33+ 34 + 35 + 36)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE					VALOR
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
39- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (60 k)					
40- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
41- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
42- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					
43- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (56 j)					
44- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (38 + 39 + 40+ 41 + 42 + 43)					
45- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (37 – 44)					
46- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((45) / (3) x 100) %					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
47- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
48- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
49- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
50- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
51- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (47 + 48 + 49 + 50)					

(Continua)

(Continuação)

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF DESTINADOS AO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (h)	% (i) = (h/g)x100
52- DESPESAS CORRENTES					
52.1- Pessoal e Encargos Sociais					
52.2- Juros e Encargos da Dívida					
52.3- Outras Despesas Correntes					
53- DESPESAS DE CAPITAL					
53.1- Investimentos					
53.2- Inversões Financeiras					
53.3- Amortização da Dívida					
54- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FCDF DESTINADOS AO ENSINO (52 + 53)					
55- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (37 + 51 + 54)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)		
56- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DE RECURSOS			VALOR		
			FUNDEB (k)	FUNDEF	
57- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
58- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
59- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
60- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
61- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”³ Caput do art. 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

Seguem abaixo as instruções de preenchimento para os itens que se referem exclusivamente ao DF. Para os demais, observadas as suas peculiaridades, o Distrito Federal deverá considerar as instruções disponíveis para Estados e Municípios.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Deverá incluir, em todos os seus subitens, os valores do ICMS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, visto que a parcela desse imposto relativa ao ICMS deve compor a base de cálculo para transferência de recursos ao FUNDEB.

1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – Deverá incluir, em todos os seus subitens, os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF DESTINADOS AO ENSINO – Título do quadro que evidencia as despesas, correntes e de capital, custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pelo inciso XIV, do artigo 21 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

O Distrito Federal deverá demonstrar as despesas executadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, por meio do FCDF. Entretanto, essas despesas não poderão ser consideradas no cômputo do percentual de aplicação em MDE, para fins de limite constitucional.

52- DESPESAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o somatório das despesas com MDE, custeadas com recursos do FCDF, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

52.1- Pessoal e Encargos Sociais – Nessa linha, registrar as despesas com MDE de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a

entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

52.2- Juros e Encargos da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com MDE relativas ao pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

52.3- Outras Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas com MDE relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

53- DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o somatório das despesas com MDE, custeadas com recursos do FCDF, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

53.1- Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com MDE relativas ao planejamento e à execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

53.2- Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com MDE relativas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

53.3- Amortização da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com MDE relativas ao pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

54- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESTINADOS À MDE (52 + 53) – Nessa linha, registrar a soma de outras despesas com MDE, correntes e de capital, custeadas com recursos do FCDF. Corresponde à soma dos itens 52 e 53.

55- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (37 +51 + 54) – Nessa linha, registrar o total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde à soma dos itens 37, 51 e 54.

1.10.4.2 Acréscimo ou Decréscimo nas Transferências do FUNDEB

Representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB e o valor efetivamente recebido do FUNDEB, exceto a complementação da União. Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos do FUNDEB, na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental¹⁹⁸.

A sistemática de acréscimo e decréscimo do FUNDEB é necessária porque o decréscimo, causado quando um município recebe menos do que suas transferências para o FUNDEB, será aplicado no ensino básico em outro município que obteve acréscimo (recebeu mais do que suas transferências para o FUNDEB). Portanto, o valor do decréscimo deve ser somado para fins de limite, pois são recursos do município que estão sendo aplicados no ensino básico, mesmo que em outro município. Entretanto, o acréscimo, se efetivamente aplicado, deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite, como despesa no ensino básico do Município que foi beneficiado, pois são recursos de outros municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

Caso o valor da Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEB seja menor que o valor das Transferências de Recursos do FUNDEB, haverá acréscimo nas transferências do FUNDEB, isto é, o ente recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do fundo. As despesas liquidadas vinculadas ao acréscimo do FUNDEB não poderão ser computadas como do ente beneficiado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte cinco por cento)¹⁹⁹.

Caso o valor da Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEB seja maior que o valor das Transferências de Recursos do FUNDEB, haverá decréscimo nas transferências do FUNDEB, isto é, o ente recebeu menos recursos do que contribuiu para a formação do FUNDEB. Esse valor poderá ser considerado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), pois são valores que pertenciam ao ente, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Somente para fins de exemplo, considere que o Município A apresente, no encerramento do exercício, a seguinte situação:

- a) Total da Receita de Impostos e Transferências = R\$150.000,00;
- b) Total da Receita de Impostos e Transferências que compõem o FUNDEB = R\$100.000,00;
- c) Receita destinada a formação do FUNDEB (Considerando 20%) = R\$20.000,00;
- d) Transferências de Recursos do FUNDEB = R\$23.000,00;
- e) Acréscimo nas Transferências do FUNDEB = R\$3.000,00;
- f) Valor diretamente aplicado em MDE = R\$17.500,00;
- g) Despesas vinculadas ao FUNDEB = R\$22.000,00;
- h) Parcela do acréscimo do FUNDEB efetivamente aplicado no exercício (R\$22.000,00 – R\$20.000,00) = R\$2.000,00;
- i) Total aplicado em MDE (R\$17.500,00 + R\$22.000,00 – R\$2.000,00) = R\$37.500,00 (25% dos impostos e Transferências);

De acordo com o exemplo anterior, no exercício seguinte, haverá um superávit financeiro do FUNDEB no valor de R\$1.000,00 e que não poderá ser considerado para fins de limite.

Apresentamos abaixo uma tabela exemplificativa para sete exercícios hipotéticos subsequentes. Tal tabela não se destina a auxiliar no preenchimento do demonstrativo, mas objetiva apenas esclarecer o funcionamento do superávit financeiro do FUNDEB.

¹⁹⁸ Lei nº11.494/07, art. 9º, caput e §§ 1º e 2º.

¹⁹⁹ Lei nº11.494/07, art. 1º, parágrafo único.

Tabela Exemplicativa

Item	Especificação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
I	Total das receitas com impostos e transferências	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
II	Total das receitas com impostos e transferências que compõem o FUNDEB	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
III	Parcela da receita destinada ao FUNDEB (Tomando por base 20% de II)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
IV	Transferências de recursos recebidas do FUNDEB	23.000,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	25.000,00	20.500,00
V	Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB Se $IV > III$, então valor = $IV - III$	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	500,00
VI	Decréscimo resultante das transferências do FUNDEB Se $III > IV$, então valor = $III - IV$	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
VII	Valor dos recursos próprios aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.500,00	18.500,00	17.500,00	16.500,00	19.500,00	17.500,00	17.000,00
VIII	Valor dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino básico. Este valor contém o superávit financeiro do FUNDEB, em sua totalidade, utilizado como primeira fonte de financiamento das despesas.	22.000,00	20.000,00	20.000,00	18.000,00	15.000,00	23.000,00	23.000,00
IX	Superávit financeiro do FUNDEB aplicado no exercício, considerando a sua aplicação como primeira fonte de financiamento, sendo utilizada a sua totalidade. (Esse valor não será considerado para fins de limite) Valor = XII do exercício anterior	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
X	Parcela do acréscimo do FUNDEB aplicada no exercício (Esse valor não será considerado para fins de limite) Se houve acréscimo ($V > 0$), então se $(VIII - IX) \leq III$ ¹ , então valor = 0 se $(VIII - IX) > III$ ² , então se $((VIII - IX) - III) \leq V$ ³ então valor = $(VIII - IX) - III$ se $((VIII - IX) - III) > V$ ⁴ então valor = V	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	500,00
XI	Total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Se houve acréscimo ($V > 0$) ou valor nulo ($V = VI = 0$), então valor = $VII + VIII - IX - X$ Se houve decréscimo ($VI > 0$), então valor = $VII + VIII - IX - X + VI$	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
	25% dos impostos e transferências	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
XII	Superávit financeiro do FUNDEB (IV + XII do exercício anterior - VIII)	1.000,00	4.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00	4.000,00	1.500,00

1 Se a diferença entre o valor dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino básico e a parcela do superávit financeiro do acréscimo do FUNDEB aplicada no exercício for menor ou igual à parcela da receita destinada ao FUNDEB.

2 Se a diferença entre o valor dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino básico e a parcela do superávit financeiro do acréscimo do FUNDEB aplicada no exercício for maior que a parcela da receita destinada ao FUNDEB.

3 Se a diferença entre o valor dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino básico e a parcela do superávit financeiro do acréscimo do FUNDEB aplicada no exercício menos a parcela da receita destinada ao FUNDEB for menor ou igual ao acréscimo nas transferências do FUNDEB do exercício atual, significa que existe acréscimo do FUNDEB suficiente para cobrir a diferença ($VIII - IX - III$).

4 Se a diferença entre o valor dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino básico e a parcela do superávit financeiro do acréscimo do FUNDEB aplicada no exercício menos a parcela da receita destinada ao FUNDEB for maior que o acréscimo nas transferências do FUNDEB do exercício atual, significa que não houve acréscimo do FUNDEB suficiente para cobrir a diferença ($VIII - IX - III$).

1.11 ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta²⁰⁰. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Ao impedir que o montante das operações de crédito em um exercício financeiro exceda o montante das despesas de capital, evita-se que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros. Conseqüentemente, para que não sejam realizadas operações de crédito para pagar juros, é preciso gerar resultado primário capaz de pagar o montante de juros da dívida a cada período. É precisamente por essa razão que a regra é conhecida na literatura internacional como “regra de ouro”, pois apenas isto já bastaria para controlar o endividamento.

A regra estabelece uma comparação entre os montantes de “operações de crédito” e “despesas de capital” e, não, um vínculo direto entre despesas e fontes de recursos, caso a caso. Isto é, nada impede que uma determinada operação de crédito seja realizada para financiar determinada despesa corrente, desde que os respectivos montantes não sejam excedidos ao final do exercício financeiro. Mais que isso, o descumprimento da regra só pode consumado no término do exercício financeiro.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira. Em cada exercício financeiro, deverão ser considerados o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas²⁰¹.

Esse demonstrativo integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício²⁰².

Para efeitos do preenchimento desse demonstrativo, são consideradas apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere a lei orçamentária. O Demonstrativo das Operações de Crédito (RGF, Anexo IV), por sua vez, abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, tais demonstrativos, inclusive por possuírem finalidades diversas, apresentarão, em regra, valores diferentes quanto ao total de operações de crédito realizadas.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente²⁰³.

²⁰⁰ CF, art. 167, inciso III.

²⁰¹ LRF, art. 32, § 3º.

²⁰² LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

²⁰³ LRF, art. 32, § 3º, incisos I e II.

Para fins da verificação do cumprimento da Regra de Ouro, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não se computando aquelas que gerarem dupla contagem, deduzidas as restrições definidas em lei.

1.11.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 11 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)				
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(a - d)	(b) - (e + f)		(c - g)

FONTE:

Notas:

¹ < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITAS – Essa coluna identifica o item de receitas de operações de crédito.

PREVISÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do ANEXO I – Balanço Orçamentário.

RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) – Essa coluna identifica os valores das receitas realizadas até o final do bimestre de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) – Essa coluna identifica o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (a) menos coluna (b).

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) – Nessa linha, registrar as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, até o bimestre de referência, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos

públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. Também são registradas as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO não liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.²⁰⁴

DESPESAS – Essa coluna identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho²⁰⁵, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre – Essa coluna identifica os valores acumulados das despesas executadas até o final do bimestre de referência.

Identificam-se como despesas executadas:

- a) despesas liquidadas, assim consideradas por ter ocorrido a entrega do correspondente material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Deverá ser apresentada nota explicativa no rodapé do demonstrativo, de acordo com o modelo da Tabela 11.

LIQUIDADAS (e) – Essa coluna identifica as despesas liquidadas na forma do art. 63 da Lei 4.320/64, ou seja, houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço²⁰⁶.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço²⁰⁷.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) – Essa coluna identifica as despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas²⁰⁸. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

²⁰⁴ LRF, art. 38, § 1º.

²⁰⁵ LRF, art. 9º.

²⁰⁶ Lei nº4.320/64, art. 63.

²⁰⁷ Lei nº4.320/64, art. 63.

²⁰⁸ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d)–(e+f) – Essa coluna identifica o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa executada acumulada até o final do bimestre de referência, ou seja, coluna (d) menos a soma das colunas (e) e (f).

DESPESA DE CAPITAL – Nessa linha, registrar as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e outras despesas, tais como: Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas, Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras, Outras Contribuições.

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte – Nessa linha, registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente²⁰⁹.

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação²¹⁰.

DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) – Nessa linha, registrar a despesa de capital líquida, deduzidos os valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar a diferença entre as receitas de operações de crédito e a despesa de capital líquida. O resultado negativo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

¹ < **Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III** > – O texto entre < > deve ser substituído, neste demonstrativo, pelas operações de crédito autorizadas na forma do disposto na Constituição, artigo 167, inciso III, ou seja, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta que excederam o montante das despesas de capital. Tal procedimento visa a manter a transparência das operações de crédito, visto que as receitas dessas operações excedentes não são computadas para efeito do cumprimento da Regra de Ouro.

A inclusão desta nota visa, ainda, à compatibilização com outros demonstrativos que compõem o RREO. Por exemplo, o Balanço Orçamentário também apresenta a realização das receitas de capital, porém sem a exclusão das receitas provenientes dessas operações de crédito excedentes.

²⁰⁹ LRF, art. 32, § 3º, inciso I.

²¹⁰ LRF, art. 32, § 3º, inciso II.

1.12 ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – UNIÃO

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, controlado e administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados ou Municípios. A avaliação atuarial deverá ser realizada a cada exercício financeiro.

Integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após seu encerramento²¹¹.

Para fins de apuração da projeção atuarial do RGPS, devem ser consideradas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

Neste demonstrativo, os valores serão apresentados em milhões de Reais.

²¹¹ LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

1.12.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 12 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB

FONTES:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

FONTES:

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2009 A 2083.

EXERCÍCIO – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos²¹², tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – Essa coluna identifica o valor da estimativa da receita de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos e da contribuição incidente sobre faturamento e lucro.

Valor (a) – Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

% em relação ao PIB – Essa coluna identifica o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias identificadas na coluna Valor (a) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – Essa coluna identifica as despesas estimadas dos benefícios previdenciários a serem desembolsados pelo Governo Federal.

Valor (b) – Essa coluna identifica as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

²¹² Quadro V do Anexo V, Portaria MPAS nº 4.992, 5 de fevereiro de 1999.

% em relação ao PIB – Essa coluna identifica o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias identificadas na coluna Valor (b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado.

Valor (a – b) – Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Esse valor representa a diferença entre as receitas previdenciárias (a) e as despesas previdenciárias (b). Se essa diferença for positiva, representa um superávit previdenciário. Se for negativa, representa um déficit previdenciário, e deverá ser apresentada entre parênteses.

% em relação ao PIB – Essa coluna identifica o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário identificado na coluna Valor (a – b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

Nota: – Na nota deverão constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará a seguinte:

Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS – Nessa nota, substituir a expressão <DATA DA AVALIAÇÃO> pela data em que a avaliação atuarial foi realizada.

TABELA DE HIPÓTESES – A Tabela de Hipóteses apresenta o comparativo das estimativas de massa salarial, crescimento vegetativo, taxa média de inflação anual, variação real do PIB, reajuste do salário mínimo e reajuste dos demais benefícios.

EXERCÍCIO – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação desse demonstrativo.

MASSA SALARIAL % – Essa coluna identifica o percentual estimado para o crescimento da massa salarial.

CRESCIMENTO VEGETATIVO % – Essa coluna identifica o percentual estimado do crescimento vegetativo da despesa.

TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA % – Essa coluna identifica o percentual estimado para a taxa de inflação anual, calculada com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

VARIAÇÃO REAL DO PIB % – Essa coluna identifica o percentual estimado da variação real do crescimento do PIB.

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO % – Essa coluna identifica o percentual estimado para reajuste do salário mínimo.

REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS % – Essa coluna identifica o percentual estimado para reajustes dos demais benefícios, cujos valores sejam superiores ao salário mínimo.

1.13 ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e integra o RREO referente ao último bimestre do exercício, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício²¹³. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, além da contribuição do ente, instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do RPPS²¹⁴, cuja alíquota não será inferior a da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, de 11%, incidente sobre a base de contribuição definida no art. 4º da Lei nº10.887/2004.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos²¹⁵, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

A partir de 2006, a contribuição patronal ao RPPS, passou a ser feita na forma de receita orçamentária, e não mais como repasse financeiro do ente à referida entidade. Os repasses financeiros continuam ocorrendo para cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do ente, bem como para outros aportes espontâneos, incluindo repasses para amortização do déficit atuarial. Quando se tratar de contribuição suplementar, definida em lei, para cobertura do déficit atuarial, não haverá repasses financeiros, mas sim receita e despesa de natureza tributária.

Para fins de apuração da projeção atuarial do RPPS, devem ser consideradas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

A avaliação atuarial deverá ser realizada na constituição do RPPS e a cada exercício financeiro.

²¹³ LRF, art. 53, § 1º, inciso II.

²¹⁴ CF, art. 149, § 1º, c/c art. 40 e Lei 10.887/2004, art. 4º, 5º e 10º, que altera a Lei 9.717/1998.

²¹⁵ Portaria MPAS nº 4.992, de 5/2/1999, Anexo V, Quadro V.

1.13.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 13 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

<HIPÓTESE>: <VALOR>

FONTES:

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha informar o período considerado nas projeções.
Ex.: 2009 a 2083.

EXERCÍCIO – Essa coluna identifica os exercícios financeiros para as projeções das receitas, despesas e resultado previdenciários. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) – Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares, ativos, inativos e reformados, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS regime, bem como as receitas intra-orçamentárias das contribuições patronais de ativos e inativos, contribuições previdenciárias para cobertura de déficit atuarial, decorrentes de alíquotas suplementares, e as contribuições em regime de débitos e parcelamentos.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) – Essa coluna identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) – Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) menos o valor da coluna (b). Se o resultado for positivo haverá um superávit previdenciário; se for negativo, haverá um déficit previdenciário e deverá ser apresentado entre parênteses.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior)+(c) – Essa coluna identifica o valor do saldo financeiro do RPPS estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao exercício de referência.

Nota: – Na nota deverão constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará as seguintes:

¹ Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
<HIPÓTESE>: <VALOR>

Dentre as hipóteses, deverão figurar, pelo menos: a massa salarial, o crescimento vegetativo, idade média, a taxa de inflação anual (IGP-DI) média, a taxa de crescimento real do PIB, as taxas de crescimento do salário mínimo e dos demais benefícios e a taxa de juros real.

1.14 ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos. Esse demonstrativo integra o RREO referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício²¹⁶.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social, e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores²¹⁷.

Para fins da apuração das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

²¹⁶ LRF, art. 53, § 1º, inciso III.

²¹⁷ LRF, art. 44, *caput*.

1.14.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 14 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = (d - (e+f))
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral da Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	<EXERCÍCIO> (i) = (Ib - (Ile + IIIf))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)				

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITAS – Esse quadro identifica as receitas de capital originadas a partir da alienação de ativos, tendo como base a categoria econômica e a subcategoria econômica.

PREVISÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do ANEXO I – Balanço Orçamentário.

RECEITAS REALIZADAS (b) – Essa coluna identifica o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no período de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO A REALIZAR (c) = (a - b) – Essa coluna identifica o saldo a realizar das receitas de capital com a alienação de ativos, ou seja, a coluna (a) menos a coluna (b).

RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) – Nessa linha, registrar o valor total das receitas de capital referentes à alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários. Na União, adota-se como subcategoria econômica apenas a alienação de bens móveis e de bens imóveis, sendo, portanto, considerada qualquer alienação de ativos em uma dessas duas subcategorias econômicas. Isso não impede que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios detalhem a alienação de ativos de forma mais específica.

Alienação de Bens Móveis – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, participações societárias e outros.

Alienação de Bens Imóveis – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

DESPESAS – Esse quadro identifica as despesas, para as quais houve dotação ou aplicação de recursos provenientes da alienação de ativos.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) – Essa coluna identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho²¹⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre – Essa coluna identifica os valores das despesas executadas até o final do bimestre de referência com recursos de alienação de ativos. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas que já foram pagas.

Identificam-se como despesas executadas:

- a) despesas liquidadas, assim consideradas por ter ocorrido a entrega do correspondente material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deve ser apresentada nota explicativa no rodapé do demonstrativo, de acordo com o modelo apresentado na Tabela 14.

LIQUIDADAS (e) – Essa coluna identifica as despesas liquidadas na forma do art. 63 da Lei 4.320/64, ou seja, houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço²¹⁹.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) – Essa coluna identifica as despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

²¹⁸ LRF, art. 9º.

²¹⁹ Lei nº4.320/64, art. 63.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas²²⁰. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e + f)) – Essa coluna identifica o saldo das despesas a executar com recursos da alienação de ativos, ou seja, a coluna (d) menos a soma das colunas (e) e (f).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) – Nessa linha, registrar o somatório das Despesas de Capital e das Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social ou do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Geral de Previdência Social – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF. Essa linha deve constar somente do demonstrativo da União.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

²²⁰ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

SALDO FINANCEIRO A APLICAR – Esse quadro demonstra o saldo financeiro, proveniente da alienação de ativos, que poderá ser aplicado em despesas de capital ou despesas correntes dos regimes de previdência.

<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h) – Essa coluna identifica o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, proveniente da alienação de ativos. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2009.

<EXERCÍCIO> (i) = (Ib) – (IIe + II f) – Essa coluna identifica o saldo financeiro a aplicar do exercício de referência, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, ou seja, o valor da linha (I), coluna (b), menos a soma do valor da linha (II), coluna (e), com o valor da linha (II), coluna (f). O exercício de referência deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2010

SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi) – Essa coluna identifica o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício de referência, ou seja, o valor da linha (III), coluna (h) mais o valor da linha (III), coluna (i).

VALOR (III) – Nessa linha, registrar o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior ao de referência, ao exercício de referência e o saldo final do exercício de referência.

1.15 ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – UNIÃO

O Demonstrativo das Despesas com Saúde – União apresenta as despesas com ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por grupo de natureza da despesa, as despesas próprias com saúde e as despesas por subfunção, bem como a variação nominal do PIB, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição, alterada pela Emenda Constitucional nº 29²²¹.

Esse demonstrativo integra o RREO para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre²²².

Para fins de apuração das despesas próprias com ações e serviços públicos de Saúde, deve-se incluir as receitas e despesas intra-orçamentárias, visto que isto não gera dupla contagem, em função da forma de controle dos gastos com Saúde na União. Não é necessário destacar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

²²¹ ADCT, art. 77.

²²² LRF, art. 52.

1.15.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 15 – Demonstrativo das Despesas com Saúde – União

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS					
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
DESPESAS CORRENTES									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
TOTAL (I)									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
				Até o Bimestre (c)	% (c/II c) x 100				
DESPESAS COM SAÚDE (II) = (I)									
(-) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS									
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA									
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
CÁLCULO DO LIMITE		VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB ¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO				
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	(d/e x 100)-100				
			(d)	(e)					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			
		Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
				Até o Bimestre (f)	% (f/total f) x 100				
Atenção Básica									
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Suporte Profilático e Terapêutico									
Vigilância Sanitária									
Vigilância Epidemiológica									
Alimentação e Nutrição									
Outras Subfunções									
TOTAL									

FONTE:

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB, conforme alínea b, do inciso I, do artigo 77 do ADCT.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) – Essa coluna identifica as despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, detalhadas por grupo de natureza da despesa²²³.

Consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e

²²³ Portaria Interministerial nº 163/2001.

Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.²²⁴

A partir de 2006, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS passou a ser feita na forma de despesa intra-orçamentária, e não mais como repasse financeiro. Nada obstante essa nova forma de registro, a contribuição patronal referente ao pessoal da área da saúde continuará sendo considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite mínimo.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²²⁵, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas com saúde liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas²²⁶. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 17, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

²²⁴ LDO 2009 - Lei 11.768/2008, art. 52, inciso II, parágrafo único.

²²⁵ LRF, art. 9º.

²²⁶ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "TOTAL" e "TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE", gerando os totais das despesas executadas até o bimestre.

Essa forma de apresentação deverá ser aplicada aos quadros DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção). Nos demais, o valor dos restos a pagar não-processados deverão compor o total das despesas liquidadas.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)
...					
...					
...					
TOTAL (I)					
...					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
...					
TOTAL					

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 17

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 17 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

Até o Bimestre (b) – Essa coluna identifica as despesas com saúde, liquidadas até o final do bimestre de referência.

% (b/a) x 100 – Essa coluna identifica o percentual das despesas com saúde liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS CORRENTES – Nessa linha, registrar todas as despesas com saúde que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referentes às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

Pessoal e Encargos Sociais – Nessa linha, registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes de:

- efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a esse grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;

- e) despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;
- f) despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF²²⁷; e
- g) despesas com contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, identificadas na execução do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No caso de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente²²⁸. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

A partir de 2006, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, passou a ser feita na forma de despesa intra-orçamentária, e não mais como repasse financeiro. Nada obstante essa nova forma de registro, a contribuição patronal referente ao pessoal da área da saúde continuará sendo considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite mínimo.

Juros e Encargos da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Outras Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, referentes às ações e serviços públicos de saúde. Devem ser excluídas as despesas referentes às ações e serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar as despesas com saúde que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

²²⁷ LRF, art. 18, § 1º.

²²⁸ Lei nº 4.320/64, art. 38.

Amortização da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento ou o refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

TOTAL (I) – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas até o bimestre de referência, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 17).

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Essa coluna identifica as despesas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico, com exceção da coluna "% (c/II c) x 100".

% (c/II c) x 100 – Essa coluna identifica o percentual das despesas liquidadas até o bimestre de referência em relação às despesas com saúde, ou seja, o valor da coluna (c) dividido pelo valor da linha (II), coluna (c), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS COM SAÚDE (II) = (I) – Nessa linha, registrar o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal. Nessa linha, os valores serão os mesmos da linha (I), com exceção da coluna "% (c/II c) x 100", que apresentará o valor de 100 % (cem por cento).

(-) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – Nessa linha, registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita, e sim despesas com previdência social.

(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento ou o refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – Nessa linha, registrar as despesas com ações e serviços públicos de saúde cuja fonte de recursos é o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Nessa linha, registrar o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas; com juros, encargos e amortização da dívida; e as despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Esse total representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 17).

CÁLCULO DO LIMITE – Esse quadro identifica a variação percentual das despesas próprias com saúde, para fins de cumprimento do limite constitucional.

VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ % – Essa coluna identifica a variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB, apurado no ano anterior, em termos percentuais.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica o total das despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas²²⁹. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde.

VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO % (d/e*100)-100 – Essa coluna identifica a variação percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, ou seja, o valor da coluna “Até o Bimestre/<Exercício>” (d) dividido pelo valor da coluna “Até o Bimestre/<Exercício Anterior>” (e) multiplicado por cem (100), menos cem (100). Esse resultado deverá, para cumprimento do limite mínimo, ser igual ou superior a variação nominal do PIB²³⁰ no encerramento do exercício.

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Nessa linha, registrar a variação nominal do PIB, em percentual; o valor total das despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre no exercício anterior ao de referência; e a variação percentual de aplicação.

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE – Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde e a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, identificando os que foram cancelados, pagos e o restante a pagar.

²²⁹ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

²³⁰ ADCT, art. 77, inciso I, alínea b.

DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Essa coluna identifica o total de restos a pagar de exercícios anteriores inscritos com disponibilidade financeira, que foram considerados como aplicados na saúde e a sua execução até o bimestre de referência.

DE 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> – Essa coluna identifica o total de restos a pagar de 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, inscritos com disponibilidade financeira, que foram considerados como aplicados na saúde e a sua execução até o bimestre de referência.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Nessa linha, registrar o saldo dos restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de referência, referentes a despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, e a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, identificando os que foram cancelados, pagos e o restante a pagar.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção) – Essa coluna identifica as despesas de saúde detalhadas por subfunção²³¹. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas de saúde.

Nas despesas por subfunção, também devem ser excluídas as despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida, as despesas financiadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

Atenção Básica – Nessa linha, registrar os valores da subfunção que apresenta aplicações em ações e serviços básicos de saúde. Demonstrem as dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas com saúde até o bimestre de referência. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, na forma da lei²³².

Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções – Nessas linhas registrar os valores das demais subfunções da função Saúde²³³. Demonstrem as dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas com saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas de saúde.

As subfunções atípicas da função Saúde deverão ser discriminadas uma a uma com seus respectivos valores, suprimindo a linha Outras Subfunções.

TOTAL – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e o valor total das despesas liquidadas até o bimestre de referência, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

²³¹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²³² ADCT, art. 77, § 2º.

²³³ Portaria nº 42/99, do MPOG.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 17).

¹ **Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea b do inciso I do artigo 77 do ADCT.** – Chamada constante no próprio modelo do demonstrativo, com o objetivo de apresentar a variação nominal do PIB, que serve para fins de cálculo do cumprimento do limite mínimo aplicado nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

1.16 ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

O Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, apresenta a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição²³⁴.

Esse demonstrativo deve ser apresentado, tendo em vista a necessidade de apuração devida ao disposto no § 2º, do artigo 198, da Constituição, o qual determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão, anualmente, aplicações mínimas de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde.

Os limites mínimos estão estabelecidos no artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina como condição para o recebimento de Transferências Voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

A parcela da receita destinada ao FUNDEB deverá ser apresentada, destacadamente, no demonstrativo, portanto, as receitas de impostos e as transferências deverão ser apresentadas pelos valores brutos, ou seja, equivalentes a 100% (cem por cento).

A parcela dos impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, referente à repartição do ICMS, IPI–Exportação e IPVA, deverá ser deduzida da base de cálculo da receita para efeito de apuração do cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos.

Não poderá ser deduzida da base de cálculo da receita, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.

Esse demonstrativo integra o RREO para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF²³⁵ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do 3º e 6º bimestres. No seu preenchimento, deverão ser utilizados os formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS²³⁶ e o manual desse sistema, obtidos no endereço <http://siops.datasus.gov.br>.

As diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 estão dispostas na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Saúde, de 08 de maio de 2003.

²³⁴ ADCT, art. 77.

²³⁵ LRF, art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”.

²³⁶ ADIN nº 2.999, do STF, que questionava a Resolução nº 322, do CNS, não foi conhecida pelo STF, por se tratar de matéria infraconstitucional.

Para fins de apuração das despesas próprias com ações e serviços públicos de Saúde, em função da forma de controle dos gastos com Saúde de cada ente, deve-se incluir ou não as receitas e despesas intra-orçamentárias. O objetivo é incluir todas as despesas com Saúde, porém sem gerar dupla contagem. Não é necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

1.16.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 16 – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>				
RS 1.00				
RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos Receitas de Transferências Constitucionais e Legais TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III) OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)				
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV) (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS Recursos de Operações de Crédito Outros Recursos (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados Em <Exercício> (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)				
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <%> ² ((VI – VII f) / I)				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g) x 100
Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Outras Subfunções				
TOTAL				

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

RECEITAS – Essa coluna identifica os recursos públicos provenientes da receita de impostos, da receita da dívida ativa de impostos, das multas, juros de mora e outros encargos provenientes de impostos, das receitas de transferências constitucionais e legais; a dedução das transferências constitucionais e legais para os Municípios; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – provenientes da União, dos Municípios e dos demais Estados; as receitas de operações de crédito vinculadas à saúde e outras receitas orçamentárias.

As receitas deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.

PREVISÃO INICIAL – Essa coluna identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA (a) – Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS – Essa coluna identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, até o final do semestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) – Nessa linha, registrar o total da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, considerada para efeito do cálculo para o cumprimento dos limites mínimos, estabelecidos na Constituição, Emenda Constitucional nº 29, a serem aplicados, nas ações de serviços públicos de saúde de acesso universal. O total da receita de impostos líquida é resultante da receita de impostos menos eventuais deduções tais como restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos e retificações (correção de dados); dentre outras.

Corresponde ao somatório das seguintes receitas:

- a) impostos;
- b) multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos;
- c) receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios.

Impostos – Nessa linha, registrar as receitas de impostos.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, conforme o Código Tributário Nacional.

Os impostos deverão ser informados pelos seus valores brutos, deles não podendo ser deduzidas as contas retificadoras para formação do FUNDEB, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos – Nessa linha, registrar o valor da receita arrecadada com as penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com os rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

Dívida Ativa de Impostos – Nessa linha, registrar o valor da receita arrecadada da dívida ativa dos impostos, constituída de créditos de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos – Nessa linha, registrar a receita das multas, juros de mora e atualização monetária resultantes da dívida ativa proveniente de impostos.

As multas, juros de mora, atualização monetária e dívida ativa de impostos deverão ser informados pelos seus valores brutos, deles não podendo ser deduzidas as contas retificadoras para formação do FUNDEB, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.

Receitas de Transferências Constitucionais e Legais – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a Constituição.

As receitas de transferências constitucionais deverão ser informadas pelos seus valores brutos, deles não podendo ser deduzidas as contas retificadoras para formação do FUNDEB, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.

Nessa linha, devem ser computadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- a) **Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE** – Representa o valor das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- b) **Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Exportação** – Representa o valor dos recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados. Corresponde a 10% da arrecadação do produto do Imposto Sobre Produtos Industrializados, pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Dos recursos repassados aos Estados, 25% serão destinados aos seus respectivos Municípios.
- c) **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios – Lei Complementar nº 87/1996** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II) – Nessa linha, registrar o total de recursos de transferências recebidas, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS. Os entes deverão detalhar as transferências conforme sua origem, de acordo com o tópico 1.16.2 Particularidades.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III) – Nessa linha, registrar os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Nessa linha, registrar as demais receitas orçamentárias do ente, que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores.

Os *royalties* do petróleo e a cota-parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE, recebidos pelo Estado por meio de transferências da União, serão informados nessa linha pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 25% transferidos aos Municípios.

As receitas recebidas por meio de transferências do FUNDEB para o ente deverão ser computadas nessa linha, o que possibilitará, quando do somatório geral das receitas, o confronto com as receitas destinadas ao FUNDEB, informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB. Dessa forma, somente o resultado das transferências para o FUNDEB e do FUNDEB afetará o total de receitas do ente.

(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor das transferências destinadas ao FUNDEB, correspondentes às contas retificadoras da receita. Essa dedução deverá ser considerada no total das receitas do Estado ou do Município.

TOTAL – Nessa linha, registrar o somatório, da previsão e da realização até o final do semestre de referência, da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I), mais as Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (II), mais as Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (III) e mais as outras receitas orçamentárias (taxas, contribuições, transferências do FUNDEB), deduzidas das transferências para a formação do FUNDEB. Esse total corresponde ao total das receitas do ente.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) – Essa coluna identifica as despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, detalhadas por grupo de natureza da despesa, observada a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações.

Não devem ser consideradas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, para os quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

A partir de 2006, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, passou a ser feita na forma de despesa intra-orçamentária, e não mais como repasse financeiro. Nada obstante essa nova forma de registro, a contribuição patronal referente ao pessoal da área da saúde continuará sendo considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite mínimo.

DOTAÇÃO INICIAL – Essa coluna identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) – Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²³⁷, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS LIQUIDADAS – Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas até o semestre de referência, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

²³⁷ LRF, art. 9º.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas²³⁸. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 18, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "TOTAL (IV)", "TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE" e "TOTAL", gerando os totais das despesas executadas até o bimestre.

Essa forma de apresentação deverá ser aplicada aos quadros DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção). Nos demais, o valor dos restos a pagar não-processados deverão compor o total das despesas liquidadas.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/c)
...					
...					
...					
TOTAL (IV)					
...					
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)					
...					
TOTAL					

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 18

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo apresentado na Figura 18 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

²³⁸ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

DESPESAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o total das despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

Pessoal e Encargos Sociais – Nessa linha, registrar as despesas com recursos humanos, em atividade, na área de saúde, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF²³⁹.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente²⁴⁰. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

A partir de 2006, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, passou a ser feita na forma de despesa intra-orçamentária, e não mais como repasse financeiro. Nada obstante essa nova forma de registro, a contribuição patronal referente ao pessoal da área da saúde continuará sendo considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite mínimo.

Juros e Encargos da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, a partir do exercício de 2000, para custear ações e serviços públicos de saúde.

Outras Despesas Correntes – Nessa linha, registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o total das despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

²³⁹ LRF, art. 18, § 1º.

²⁴⁰ Lei nº 4.320/64, art. 38.

Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

Amortização da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento de amortizações das operações de crédito contratadas, a partir do exercício de 2000, com o fim de custear ações e serviços públicos de saúde.

TOTAL (IV) – Nessa linha, registrar os somatórios das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 18).

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Essa coluna identifica as despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde e as seguintes deduções: despesas com inativos e pensionistas; despesas custeadas com outros recursos vinculados à saúde, incluídos os recursos do SUS, os recursos de operações de crédito e as despesas custeadas com outros recursos vinculados à saúde, e os restos a pagar inscritos sem disponibilidade de recursos próprios.

A partir de 2006, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, passou a ser feita na forma de despesa intra-orçamentária, e não mais como repasse financeiro. Nada obstante essa nova forma de registro, a contribuição patronal referente ao pessoal da área da saúde continuará sendo considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite mínimo.

As despesas com juros, encargos e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico, com exceção da coluna "% (e/V e) x 100".

% (e/V e) x 100 – Essa coluna identifica o percentual das despesas já liquidadas de cada item em relação ao total das despesas liquidadas com saúde, ou seja, o valor da coluna (e) sobre o valor da linha DESPESAS COM SAÚDE (V), coluna (e), multiplicado por cem (100).

DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV) – Nessa linha, registrar o total das despesas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal, apresentando os mesmos valores da linha TOTAL (IV), com exceção da coluna "% (e/V e) x 100", que apresentará o valor de 100 % (cem por cento).

(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – Nessa linha, registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não caracterizarem despesas com saúde propriamente dita, e sim, despesas com previdência social.

(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE – Nessa linha, registrar o total das despesas custeadas com outros recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e das Operações de Crédito contratadas para financiar despesas com saúde.

Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS – Nessa linha, registrar as despesas vinculadas às transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá registrar nessa linha o total da receita de transferência de recursos recebida do Sistema Único da Saúde – SUS, apresentando o mesmo valor da linha (II).

Recursos de Operações de Crédito – Nessa linha, registrar as despesas vinculadas às operações de crédito, internas e externas, contratadas para custear despesas com ações e serviços públicos de saúde. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá informar nessa linha o total da receita de operações de crédito vinculadas à saúde, apresentando o mesmo valor da linha (III).

Outros Recursos – Nessa linha, registrar as despesas custeadas com outros recursos vinculados à saúde.

(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS – Nessa linha, registrar, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos próprios vinculados à saúde. Essa linha visa a abranger os casos de inobservância do art. 42 da LRF que determina a suficiente disponibilidade financeira para a inscrição de restos a pagar.

Deverá ser considerado, para efeito deste demonstrativo, somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência. No entanto, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores serão também considerados, pois deverão ser deduzidos das disponibilidades financeiras vinculadas à Saúde, uma vez que, tendo sido vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados recursos disponíveis, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos próprios vinculados à Saúde, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) – Nessa linha, registrar o total das despesas com saúde, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, as despesas vinculadas aos recursos do SUS, as receitas de operações de crédito internas e externas e outros recursos. Deverão ser deduzidos, no último RREO do exercício os restos a pagar que excederem a disponibilidade financeira vinculada à saúde em 31 de dezembro.

Esse total das despesas próprias com saúde representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 18).

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – Essa coluna identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à saúde, inscritos com disponibilidade financeira em exercícios anteriores ao de

referência, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS – Essa coluna identifica o valor dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde e o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência que foram cancelados no exercício de referência, os quais deverão ser compensados no exercício de referência.

Inscritos em Exercícios Anteriores– Essa coluna identifica o total de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência, que foram considerados como aplicados na saúde.

Cancelados em <Exercício> (f) – Essa coluna identifica o total de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) – Nessa linha, registrar o total dos restos a pagar, referentes a despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência e o valor destes restos a pagar que foram cancelados no exercício de referência. Esse valor deverá ser compensado no exercício de referência, aplicando-o em despesas com ações e serviços públicos de saúde, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <%>² ((VI – VII f) / I) – Nessa linha, registrar o percentual do total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (VI), deduzidos da compensação dos cancelamentos de restos a pagar no exercício de referência, linha (VII), coluna (f), em relação ao total da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, linha (I). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Constituição está sendo cumprido.

Cumprir destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de <%> deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 12%.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Estados e ao Distrito Federal os percentuais previstos para 2004²⁴¹.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função

²⁴¹ ADCT, art. 77, § 4º.

Saúde, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função Saúde, desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nas quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

Atenção Básica – Nessa linha, registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei²⁴².

Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções – Nessas linhas registrar as demais subfunções da função Saúde. Registrar as dotações e as despesas liquidadas com saúde, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função Saúde, desde que sejam despesas de saúde.

As subfunções atípicas da função Saúde serão agregadas na linha Outras Subfunções. Serão, também, incluídos nessa linha os valores das receitas intra-orçamentárias da Contribuição Patronal referentes aos servidores da área de saúde.

TOTAL – Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com saúde, até o final do semestre de referência. Os totais deverão ser os mesmos da linha TOTAL (IV).

No RREO do último bimestre do exercício de referência, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não-processados deverão ser somadas em uma única célula nessa linha, gerando o total das despesas executadas até o bimestre (vide Figura 18).

¹ **Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício** – Indica que a informação dessa linha deverá ser apresentada somente no RREO do último bimestre do exercício, quando serão conhecidos os valores da inscrição de Restos a Pagar e da disponibilidade financeira vinculada à saúde.

² **Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** – Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido somente no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com saúde poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

²⁴² ADCT, art. 77, § 2º.

1.16.2 Particularidades

1.16.2.1 Municípios

Os Municípios deverão apresentar o demonstrativo apresentado na Tabela 16, tópico 1.16.1 Instruções de Preenchimento, com os seguintes desdobramentos para demonstração das Receitas:

Tabela 16.1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais				
Da União				
Do Estado				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
Da União para o Município				
Do Estado para o Município				
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL				

Impostos – Nessa linha, registrar as receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, conforme o Código Tributário Nacional.

Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** – Representa o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS** – Representa a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
- Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens e Direitos sobre Imóveis – ITBI** – Representa a arrecadação do imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, e incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF** – Representa o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios²⁴³.

Receitas de Transferências Constitucionais e Legais – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências recebidas da União e do Estado, de acordo com a Constituição. Não se incluem as transferências voluntárias.

As receitas de transferências constitucionais deverão ser informadas pelos seus valores brutos, deles não podendo ser deduzidas as contas retificadoras para formação do FUNDEB, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.

²⁴³ CF, art. 158, inciso I.

Da União – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências recebidas da União, de acordo com a Constituição. Não se incluem as transferências voluntárias.

Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- a) **Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM** – O Fundo de Participação dos Municípios é formado por parte do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados. A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais. Não devem ser considerados os valores referentes à alínea d, do art. 159, I, da CF.
- b) **Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR** – Corresponde a 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto. Informar as receitas provenientes de transferências da União, referentes à Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.
- c) **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios – Lei Complementar nº 87/1996** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2003, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Do Estado – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências recebidas do Estado, de acordo com a Constituição. Não se incluem as transferências voluntárias.

Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- a) **Cota-Parte do ICMS** – Representa a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
- b) **Cota-Parte do IPI–Exportação** – Representa a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do IPI–Exportação.
- c) **Cota-Parte do IPVA** – Representa as receitas de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II) – Nessa linha, registrar os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, pelo Município, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de convênios firmados.

Da União para o Município – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o FNS, FUNASA, REFORSUS e outros.

Do Estado para o Município – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, pagamentos a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o Estado.

Demais Municípios para o Município – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Município, por meio de pagamentos a prestadores municipais, pagamentos de consórcios intermunicipais de saúde ou convênios.

Outras Receitas do SUS – Nessa linha, registrar as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar e outros serviços de saúde.

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL $<\%>^2$ ((VI – VII f) / I) – Nessa linha, registrar o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (VI), deduzidos da compensação dos cancelamentos de RP no exercício de referência, linha (VII), coluna (f), em relação ao total da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição, está sendo cumprido.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de $<\%>$ deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 15%.

O percentual mínimo a ser aplicado pelos Municípios é de 15% (quinze por cento) do total da receita de impostos²⁴⁴ e transferências constitucionais e legais.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Municípios os percentuais previstos para 2004²⁴⁵.

1.16.2.2 Estados

Os Estados deverão apresentar o demonstrativo apresentado na Tabela 16, tópico 1.16.1 Instruções de Preenchimento, com os seguintes desdobramentos para demonstração das Receitas:

Tabela 16.2

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais				
(-) Transferências Constitucionais				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
Da União para o Estado				
Dos Municípios para o Estado				
Demais Estados para o Estado				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL				

Impostos – Nessa linha, registrar as receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, conforme o Código Tributário Nacional.

Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

²⁴⁴ ADCT, art. 77, inciso III.

²⁴⁵ ADCT, art. 77, § 4º.

- a) **Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD** – Representa o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito, ou o valor do título ou do crédito.
- b) **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA** – Representa o valor da arrecadação do imposto, que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes.
- c) **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS** – Representa o valor da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada.
- d) **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF** – Representa o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Distrito Federal²⁴⁶.

(-) **Transferências Constitucionais** – Nessa linha, registrar os valores referentes às transferências constitucionais concedidas aos Municípios, pelos Estados²⁴⁷, tais como as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Municípios.

Devem ser informadas as seguintes transferências:

- a) **Transferências do ICMS** – Representa o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- b) **Transferências do IPVA** – Representa o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 50% (cinquenta por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- c) **Transferências do IPI-Exportação** – Representa o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da Transferência da União relativa ao IPI-Exportação.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II) – Nessa linha, registrar o total de recursos de transferências recebidos da União e dos Municípios, pelos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Da União para o Estado – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão estadual ou convênios com FNS e FUNASA.

Dos Municípios para o Estado – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o Estado.

Demais Estados para o Estado – Nessa linha, registrar os recursos transferidos pelos demais entes estaduais para o Estado.

²⁴⁶ CF, art. 157, inciso I.

²⁴⁷ ADCT, art. 77, inciso II.

Outras Receitas do SUS – Nessa linha, registrar as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar e outros serviços de saúde.

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <%>² ((VI – VII f) / I) – Nessa linha, registrar o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (VI), deduzidos da compensação dos cancelamentos de RP no exercício de referência, linha (VII), coluna (f), em relação ao total da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição, está sendo cumprido.

Cumprir destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de <%> deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 12%.

O percentual mínimo a ser aplicado pelos Estados é de 12% (doze por cento) do total da receita de impostos²⁴⁸ e transferências constitucionais e legais.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Municípios os percentuais previstos para 2004²⁴⁹.

²⁴⁸ ADCT, art. 77, inciso III.

²⁴⁹ ADCT, art. 77, § 4º.

1.16.2.3 Distrito Federal

Tabela 16.3 – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

				R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100	
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ESTADUAL – RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Da União para o DISTRITO FEDERAL Dos Estados para o DISTRITO FEDERAL Outras Receitas do SUS					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB					
TOTAL					
VALOR MÍNIMO DA RECEITA MUNICIPAL A SER APLICADO EM SAÚDE (III) = (I x 0,15)					
VALOR MÍNIMO DA RECEITA ESTADUAL A SER APLICADO EM SAÚDE (IV) = (II x 0,12)					
TOTAL DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM SAÚDE (V) = (III + IV)					
CÁLCULO DO LIMITE COM APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100	
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida					
TOTAL (VI)					
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre (e)	% (e/VII e) x 100	
DESPESAS COM SAÚDE (VII) = (VI) (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS Recursos de Operações de Crédito Outros Recursos (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹					
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VIII)					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS				
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados Em <Exercício> (f)			
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IX)					
APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (X) = (VIII – IX f) (ESTE VALOR DEVE SER COMPARADO COM O ITEM V).					

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g) x 100
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
TOTAL				

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i/h) x 100
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL				

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Ao Distrito Federal, observadas suas peculiaridades, aplicam-se todas as definições utilizadas para Estados e Municípios. Portanto, abaixo, seguem instruções de preenchimento apenas para os itens que se refiram exclusivamente ao DF.

O DF, devido à sua especificidade, informará os impostos de sua competência e as receitas de transferências constitucionais e legais, não se aplicando o item “(-) Transferências Constitucionais”, pois não há repartição constitucional de receitas do DF com outros entes da Federação.

TOTAL DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM SAÚDE (V) = (II + IV) – Nessa linha, registrar o somatório dos valores mínimos da receita de competência tributária estadual e municipal a serem aplicados em saúde.

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (X) = (VIII – IX f) - Nessa linha, registrar o total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (VIII), deduzidos dos cancelamentos de restos a pagar no exercício de referência, linha (IX), coluna (f). Este valor deve ser comparado com o da linha (V), a fim de se verificar se o limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos em saúde foi cumprido.

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – Nessa linha, registrar as despesas com Saúde executadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, por meio do Fundo Constitucional do DF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. No entanto, essas despesas não poderão ser consideradas no cômputo do percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para fins de limite constitucional.

1.17 ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A União somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subseqüentes, não excedam a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios²⁵⁰.

A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios²⁵¹.

Para fins de transparência, o demonstrativo das PPP passa a integrar o RREO, e deverá ser publicado bimestralmente, no caso específico da União. Para os Estados, Distrito Federal e Municípios, o demonstrativo também deverá ser publicado bimestralmente, com a obrigatoriedade de publicação restrita aos entes que realizarem as parcerias público-privadas. O Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN/CAIXA estará habilitado a receber, a cada bimestre, as informações sobre a realização de PPP, ou, em caso de não realização, declaração atestando que o ente não contratou parcerias público-privadas até aquela data.

Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, são consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. Dessa forma, devem compor o total de despesas contratadas, no encerramento do exercício, tanto as despesas efetivamente liquidadas como as despesas inscritas em restos a pagar não-processados.

²⁵⁰ Lei nº 11.079/2004, art. 22.

²⁵¹ Lei nº 11.079/2004, art. 28.

1.17.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 17 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC+1>	<EC+2>	<EC+3>	<EC+4>	<EC+5>	<EC+6>	<EC+7>	<EC+8>	<EC+9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Nota:

FONTE:

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro até o mês de referência, no caso da União e, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios. Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

ESPECIFICAÇÃO – Essa coluna identifica os saldos dos ativos, passivos, garantias, saldo líquido de passivos, ativos contingentes e passivos contingentes de PPP.

SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) – Essa coluna identifica o saldo total, em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, dos ativos, passivos, garantias, saldo líquido de passivos, ativos contingentes e passivos contingentes de PPP.

REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO> – Essa coluna identifica os valores registrados, no bimestre e até o bimestre do exercício de referência, dos ativos, passivos, garantias, saldo líquido de passivos, ativos continentais e passivos continentais de PPP.

SALDO TOTAL (c) = (a + b) – Essa coluna identifica somatório do saldo do exercício anterior ao exercício de referência com os valores registrados até o bimestre do exercício de referência, dos ativos, passivos, garantias, saldo líquido de passivos, ativos continentais e passivos continentais de PPP. Representa o somatório das colunas SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) e Até o bimestre (b).

Total de Ativos – Nesta linha, registrar o total apurado para os ativos decorrentes de contratos de Parceria Público-Privada – PPP.

Direitos Futuros – Nesta linha, registrar o valor dos direitos futuros reconhecidos pelo ente, decorrentes de pagamentos pré-estabelecidos em contrato, e não relacionados à efetiva prestação do serviço.²⁵²

Ativos Contabilizados na SPE – Nesta linha, registrar o valor dos ativos contabilizados na Sociedade de Propósito Específico.²⁵³

Contrapartida para Provisões de PPP – Nesta linha, registrar o valor de contrapartida à linha de Provisões de PPP.

Total de Passivos (I) – Nesta linha, registrar o valor total apurado para os passivos decorrentes de contratos de PPP.

Obrigações Não Relacionadas a Serviços – Nesta linha, registrar o valor das obrigações que configurarem o comprometimento de recursos do parceiro público, não relacionado à efetiva prestação de serviços.²⁵⁴

Contrapartida para Ativos da SPE – Nesta linha, registrar o valor da contrapartida aos ativos das Sociedades de Propósito Específico, quando a assunção de riscos caracterizar que a essência da relação econômica implica o registro do ativo no balanço do ente.²⁵⁵

Provisões de PPP – Nesta linha, registrar o valor da soma das provisões dos riscos assumidos em decorrência de garantias concedidas ao parceiro privado ou em seu benefício²⁵⁶.

Garantias de PPP (II) – Nesta linha, registrar o valor de garantias dadas em favor do Parceiro Privado que cubram eventual descumprimento de pagamentos por parte do Parceiro Público. As garantias servirão como conta redutora das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público, até o limite do Patrimônio Líquido da empresa ou fundo garantidor e desde que os ativos estejam segregados contabilmente e avaliados pelo valor de mercado²⁵⁷.

Saldo Líquido de Passivos de PPP (III) = (I – II) – Nesta linha, registrar o valor total apurado para os passivos decorrentes de contratos de PPP, deduzidos do valor da linha de Garantias de PPP.

²⁵² Art. 3º da Portaria STN nº 614/2006.

²⁵³ Art. 4º da Portaria STN nº 614/2006.

²⁵⁴ Art. 6º da Portaria STN nº 614/2006.

²⁵⁵ Art. 4º da Portaria STN nº 614/2006.

²⁵⁶ Art. 7º da Portaria STN nº 614/2006.

²⁵⁷ Art. 11 da Portaria STN nº 614/2006.

Passivos Contingentes – Nesta linha, registrar o valor dos passivos decorrentes de contrato de PPP que devem abranger o valor presente da melhoria de um ativo não financeiro passível de transferência ao setor público e das prestações dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço, e também aqueles decorrentes de riscos não provisionados, ou ainda outros valores que se entender necessários.

Contraprestações Futuras – Nesta linha, registrar o valor dos ativos contingentes referentes a contraprestações futuras devidas pelo ente ao Parceiro Privado.

Riscos Não Provisionados – Nesta linha, registrar o valor dos passivos contingentes referentes a riscos assumidos em decorrência de garantias concedidas ao parceiro privado ou em seu benefício, que não tenham sido registradas com Provisões de PPP.

Outros Passivos Contingentes – Nesta linha, registrar o valor dos passivos contingentes que não tenham sido registrados nas linhas anteriores.

Ativos Contingentes – Nesta linha, registrar o valor de contrapartida à linha de Passivos Contingentes.

Serviços Futuros – Nesta linha, registrar o valor de ativos contingentes referentes a serviços futuros a serem prestados pela Sociedade de Propósito Específico no âmbito de contrato de PPP.

Outros Ativos Contingentes – Nesta linha, registrar o valor dos ativos contingentes que não estejam incluídos na linha anterior.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados.²⁵⁸ Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente²⁵⁹. Especificamente para a União, as despesas de estatais não dependentes não deverão estar expressas.

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<EC+1>, <EC+2>,<EC+3>,...<EC+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

²⁵⁸ A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

²⁵⁹ Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL²⁶⁰. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balanço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.²⁶¹

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

²⁶⁰ LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.

²⁶¹ Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

1.18 ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal²⁶² o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Este demonstrativo visa evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentária e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos demonstrativos completos que compõem o RREO.

Para fins desse demonstrativo, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias. Contudo, não se faz necessário segregar as receitas e despesas intra-orçamentárias das outras receitas e despesas.

²⁶² LRF, art. 48.

1.18.1 Instruções de Preenchimento

Tabela 18 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, Art. 48 – Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
	RECEITAS			
Previsão Inicial	–			
Previsão Atualizada	–			
Receitas Realizadas	–			
Déficit Orçamentário	–			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	–			
DESPESAS				
Dotação Inicial	–			
Créditos Adicionais	–			
Dotação Atualizada	–			
Despesas Empenhadas	–			
Despesas Liquidadas	–			
Superávit Orçamentário	–			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal				
Resultado Primário				
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%		
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I – II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV – V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)				

FONTE:

TABELA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – As informações deverão ser extraídas do Anexo I – Balanço Orçamentário, que compõe o RREO, a fim de evidenciar as previsões inicial e atualizada e a execução da receita total, os saldos de exercícios anteriores, as dotações inicial e atualizada e a execução da despesa total, bem como o déficit ou superávit orçamentário, se houver, demonstrando os valores no bimestre e acumulados até o bimestre.

TABELA DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO – As informações deverão ser extraídas do Anexo II – Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção, que compõe o RREO, e deverá ser demonstrado o total das despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e até o bimestre.

TABELA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – A informação deverá ser extraída no Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, que compõe o RREO, demonstrando o valor da Receita Corrente Líquida, acumulada nos últimos 12 meses, até o bimestre de referência.

TABELA RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – As informações deverão ser extraídas do Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social – União e do Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, que compõem o RREO.

TABELA RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO – As informações deverão ser extraídas do Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal e do Anexo VII – Demonstrativo do Resultado Primário, para os Estados, DF e Municípios. No caso da União, utilizar as informações do mesmo Anexo VI e do Anexo VIII – Demonstrativo do Resultado Primário da União. As Metas Fiscais serão as constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TABELA RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO – As informações deverão ser extraídas do Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM MDE – As informações deverão ser extraídas do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que compõe o RREO. Deverão ser informados os valores e percentuais das despesas apurados até o bimestre e os percentuais mínimos a aplicar no exercício, definidos na Constituição.

Cada ente deverá demonstrar os itens pertinentes à sua esfera de governo, como segue:

- a) União
 - Mínimo Anual de 18% das Receitas de Impostos em MDE
 - Complementação da União ao FUNDEB (10% do Total de Recursos do FUNDEB).
- b) Estados
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio
- c) Distrito Federal
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio
- d) Municípios
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental

TABELA RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL – As informações deverão ser extraídas do Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, que compõe o RREO com a finalidade de demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 167, §3º, da Constituição.

TABELA PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – As informações deverão ser extraídas do Anexo XII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, que compõem o RREO. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência, e dos 10º, 20º e 35º exercícios subsequentes.

TABELA RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – As informações deverão ser extraídas do Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – As informações deverão ser extraídas do Anexo XV – Demonstrativo das Despesas com Saúde, no caso da União, e do Anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, no caso dos Estados, DF e Municípios, demonstrando o valor e percentual apurados até o bimestre e o percentual mínimo a aplicar no exercício de referência.

TABELA DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP – As informações deverão ser extraídas do Anexo XVII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. Registrar os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

1.18.2 Particularidades

1.18.2.1 Encerramento do Exercício

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas²⁶³. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não-processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, deverão ser utilizadas as tabelas demonstradas na Figura 20 em substituição às suas correspondentes na Tabela 18, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo. As demais tabelas deverão apresentar apenas o total das despesas executadas, somando-se o total das despesas liquidadas com o total das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-processados.

²⁶³ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	-	
Previsão Atualizada	-	
Receitas Realizadas	-	
Déficit Orçamentário	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	
DESPESAS		
Dotação Inicial	-	
Créditos Adicionais	-	
Dotação Atualizada	-	
Despesas Empenhadas	-	
Despesas Executadas	-	
Liquidadas	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	
Superávit Orçamentário	-	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		
Despesas Executadas		
Liquidadas		
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		
Liquidadas		
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		
Despesas Previdenciárias Executadas (V)		
Liquidadas		
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício
		% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		<18% / 25%>
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%
Liquidadas	-	-
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
		% Mínimo a Aplicar no Exercício
		% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Liquidadas	-	-
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	-	-

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Figura 20

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento do demonstrativo de acordo com a Figura 20 evidencia os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

2 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O RREO, conforme estabelece a Constituição²⁶⁴, deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com as demonstrações dos quadros a seguir.

Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

2.1 UNIÃO

Quadro 1

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VIII	Demonstrativo do Resultado Primário da União
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XV	Demonstrativo das Despesas com Saúde
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

²⁶⁴ CF, art. 165, § 3º.

2.2 ESTADOS

Quadro 2

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

2.3 MUNICÍPIOS

Quadro 3

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

2.4 MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES

Quadro 4

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Saúde
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1.
- _____. Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 2006, Seção 1, p. 37.
- _____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2007, Seção 1, p. 7.
- _____. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 2004, Seção 1, p. 6.
- _____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2004, Seção 1.
- _____. Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 dez. 2002, Seção 1.
- _____. Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 dez. 1998, p. 1 (Edição Extra).
- _____. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 nov. 1998, Seção 1.
- _____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez. 1996, Seção 1.
- _____. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 ago. 1997, Seção 1.

- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.
- _____. Lei nº 4.320, de 04 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.
- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 mai. 2000, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1997, Seção 1.
- _____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1996, Seção 1, p. 18261.
- _____. Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989. Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 dez. 1989, Seção 1.
- _____. Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009. Dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- _____. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003. Aprovar diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 maio 2003.

- _____. Medida Provisória nº 2187-13, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção 1.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008. Dispõe sobre os objetivos e a operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jul. 2008, Seção 1, p. 23.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006. Institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2006, Seção 1, p. 10.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007. Altera a forma de elaboração do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, integrante da 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 agosto 2007, Seção 1, p. 33.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008. Aprova a 1ª edição do Manual de Receita Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 outubro 2008.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 135, de 6 de março de 2007. Cria o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios, dispendo sobre sua composição e funcionamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 mar. 2007, Seção 1, p. 38.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007. Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles originários do Fundo.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 614, de 21 de agosto de 2006. Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP de que trata a Lei nº 11.079/2004. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 ago 2006, Seção 1, p. 26.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 388 de 26 de abril de 2006. Define as operações intra-orçamentárias e inclui essa classificação no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr 2006, Seção 1, p. 40.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001. Define, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os aspectos orçamentários e financeiros. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2001, Seção 1.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001. Estabelece, para os estados, Distrito Federal e municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, seja contabilizada como receita tributária, utilizando a classificação 1112.04.30 – Retido nas Fontes e não mais a 1721.01.04 – Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição Federal), todas constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jun. 2001, Seção 1.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 15. Atualizada pela Portaria Interministerial nº 338, de 26.4.2006, publicada no D.O.U. de 28.4.2006; pela Portaria Interministerial nº 688, de 14.10.2005, publicada no D.O.U. de 17.10.2005; pela Portaria Interministerial nº 519, de 27.11.2001, publicada no D.O.U. de 28.11.2001 e pela Portaria Interministerial nº 325, de 27.8.2001, publicada no D.O.U. de 28.8.2001

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 1999, Seção 1, p. 92.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003. Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Processamento Contábeis aplicados aos RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, da Portaria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jul. 2003.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria do nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Republicação no DOU de 12/12/2008.

_____. Senado Federal. Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 dez. 2007, Seção 1.

_____. Senado Federal. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive

concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez 2001, Seção 1, p. 1. Republicação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

_____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 dez 2001, Seção 1, p. 6. Republicação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

_____. Senado Federal. Resolução nº 20, de 7 de novembro de 2003. Amplia o prazo para cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 nov. 2003, Seção 1, p. 1.